



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 1

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1969

DECRETO Nº 63.921 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, cargos originários do extinto Serviço de Navegação da Baía do Prata e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes (Decreto nº 61.988, de 28 de dezembro de 1967), os servidores autárquicos:

Marinheiro-Mercante (NCR\$ 277,80) — Isaias Pedrosa da Silva.

Foguista-Mercante (NCR\$ 277,80) — Astrogildo Trindade de Araújo.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Ministério da Marinha, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste ato.

Parágrafo único. Os servidores de que se trata continuarão sendo pagos, no corrente exercício, a conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para esse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.922 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Revoga o Decreto nº 55.898, de 7 de abril de 1965, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 55.898, de 7 de abril de 1965, que criou, na Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, o Fundo para Melhoria da Distribuição de Gêne-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ros Alimentícios e deu outras providências.

Art. 2º Os recursos oriundos do artigo 5º, letra b, do Decreto número 55.807, de 5 de março de 1965, serão adicionados ao Fundo para a Constituição de Estoques Reguladores instituído, na Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, pelo artigo 5º do Decreto nº 54.969, de 11 de novembro de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Ivo Arzuva Pereira

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.923 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Eleva à categoria de Colégio o Ginásio Agrícola de Bambuí, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o processo número 268.323-68, decreta:

Art. 1º Fica elevado à categoria de Colégio o Ginásio Agrícola de Bambuí, criado pela Lei nº 3.864-A, de 24-1-61, sediado no Município do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O funcionamento do Curso Colegial Agrícola, que teve início no dia 20 do mês de agosto do corrente ano, no referido Ginásio Agrícola, fica homologado para todos os efeitos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.924 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a vinculação da Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967, decreta:

Art. 1º A Fundação Abrigo do Cristo Redentor passa, de acordo com

o artigo 154 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a vincular-se ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 63.925 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede ao cidadão brasileiro José Patrús de Souza o direito de lavrar minérios de ferro e manganês, no município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada ao cidadão brasileiro José Patrús de Souza a concessão para lavrar minérios de ferro e manganês em terrenos de sua propriedade na Fazenda da Lagoa, no lugar denominado Fazenda das Casas Velhas, distrito e município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatrocentos e vinte metros (420 m), no rumo verdadeiro de quarenta e nove graus cinquenta e um minutos nordeste (49º 51' NE), da confluência dos córregos do Mascate e das Casas Velhas e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), trinta e três graus dezoito minutos noroeste (33º 19' NW); mil metros (1.000 m), cinquenta e seis graus, quarenta e um minutos sudoeste (56º 41' SW). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos arts. 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1968 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos devidos à União, ao Estado e ao município

em cumprimento do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1961.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a concessão para lavrar será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do art. 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra será por título este decreto, que será transcrito no livro C de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 44.370 — 19-11-63 — NCR\$ 27.00)

DECRETO Nº 63.926 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede à Agua Mogiana Ltda. o direito de lavrar água mineral, no município de Biribituba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Agua Mogiana Ltda. a concessão para lavrar água mineral em terrenos de sua propriedade, localizados no imóvel Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, no bairro Cruz Alta, distrito e município de Biribituba, Estado de São Paulo, numa área de nove hectares, cinco mil e quatrocentos e cinquenta metros (9.590 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e vinte metros (620m), no rumo verdadeiro de quarenta graus nordeste (40º NE), do marco quilométrico número setenta e nove (Km 79) da estrada Nova das Cruzes-Cruzeiro Grande e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e dez e seis metros (216m), norte (N); quatrocentos metros (400m), este (E). — Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regu-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33, as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00
Ano	NCr\$ 36,00
Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:	
Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensoas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação da assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

lamente aprovado pelo Decreto número 11.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, ao Estado e ao município em cumprimento do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a concessão para lavar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do art. 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no Livro C de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti
(Nº 45.733 — 29-11-68 — NCr\$ 27,00)

DECRETO Nº 63.927 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora", com sede em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. 4.605, de 1958, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Ginásio e Escola Normal Nossa

Senhora Auxiliadora", com sede em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antonio da Gama e Silva
(Nº 48.291 — 19-12-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.928 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Instituto Irmã Teresa Valsé Pantellini", com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. 8.605, de 1967, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Instituto Irmã Teresa Valsé Pantellini", com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antonio da Gama e Silva
(Nº 48.546 — 20-12-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.929 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Exclui dos efeitos do Decreto número 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, servidoras do Ministério da Agricultura, por ele atingidas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que consta do processo MA 010 — 3.743-68, do Ministério da Agricultura, decreta:

Art. 1º Ficam excluídas dos efeitos do Decreto nº 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, alterado pelo Decreto nº 62.310, de 23 de fevereiro do mesmo ano de 1968, as pessoas a seguir indicadas, todas constantes da relação nominal que acompanhou o

primeiro dos citados decretos, restabelecendo-se a situação das mesmas, nos cargos de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, de que eram ocupantes, na data da publicação do referido Decreto número 62.234, de 1968, em que foram enquadradas, em caráter provisório, pela Comissão de Classificação de Cargos, através da Resolução nº 146, de 17 de abril de 1963, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962:

1. Eunice Motta Guirelli
2. Ida Tornel da Silva
3. Janira Vieira Elias
4. Maria Gizeldina de Macedo
5. Zilda Martius Araújo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzuza Pereira

DECRETO Nº 63.930 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Retifica o artigo 1º do Decreto número 63.472, de 23 de outubro de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o que consta do processo MA 010 — 12.963-68, do Ministério da Agricultura, decreta:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 63.472, de 23 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial do dia 30 subsequente, que excluiu servidores do Ministério da Agricultura dos efeitos do Decreto nº 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, na seguinte forma:

Onde se lê:
"I — Em cargos de Professor de Ensino Agrícola Técnico, EC-514."

Leia-se:
I — Em cargos de Professor de Ensino Agrícola Técnico, EC-505.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzuza Pereira

DECRETO Nº 63.931 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara caduco o Decreto nº 22.629, de 24 de fevereiro de 1947.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNP/M 482-37, decreta:

Art. 1º Fica declarada caduca a autorização concedida à Companhia Brasileira de Mineração S. A., pelo Decreto número vinte e dois mil seiscentos e vinte e nove (nº 22.629), de vinte e quatro (24) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), para lavar ouro no lugar denominado M. na Juca Vieira, município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 63.932 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a classificação do Conselho Nacional de Telecomunicações como órgão de deliberação coletiva.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o artigo 5º da Lei número 5.535, de 20 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Telecomunicações fica classificado na

Categoria A de que trata o Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964, sendo oito o seu número mensal máximo de sessões.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. Simas

DECRETO-LEI Nº 221 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 28.2.67).

Retificação

Na página 2.416, 2ª coluna, na alínea b do parágrafo 11 do artigo 81, onde se lê:

... do art. 3º do Decreto-lei número 2.627, de ...

Leia-se:

... do art. 9º do Decreto-lei número 2.627, de ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1968.

Retificação

Na página 10.711, 4ª coluna, no Decreto de Antonio Correia da Silva e outros, onde se lê: Joseph Salvator Chalou ... filho de Salvator Joseph Chalou e de Rosine Chalou ... Leia-se: Joseph Salvator Chalou ... filho de Salvator Joseph Chalou e de Rosine Chalou ...

Na página 10.712-13, 4ª e 2ª coluna, respectivamente, no Decreto de Antonio Correa Marques e outros, onde se lê: Cecille Suzanne Monton Coimbra ... Piotr Alijnyk ... Leia-se: Cecille Suzanne Monton Coimbra ... Piotr Olijnyk ...

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1968.

Retificação

Na página 10.764, nas colunas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, no Decreto de Armando Antonio e outros, onde se lê: Kiyoshi Konno ...

Kiyozo Ohashi, natural do Japão, nascido a 10 de julho de 1925 ...

Kiyozo Ohashi, natural do Japão, nascido a 20 de outubro de 1926 ...

Lidia (ilegível) ...

Leonard (ilegível) ...

Lisa (ilegível) ...

Masao Sugumoto ...

Mario Ribeiro de Souza ...

Miroslaw Sokolowski, natural da Polônia nascido a 16 de outubro de 1922 ...

Terezija Zelenik ...

Yen Ngau Ying ... residente no Estado de São Paulo.

Yam Ping Lam, natural da China Paulo — (Processo nº 27.947-63, nascido a 16 de outubro de 1915 ...

Zofia Olijnyk ...

Leia-se:

Kiyoshi Konno ...

Kisaburo Hino, natural do Japão, nascido a 10 de julho de 1925 ...

Kiyozo Ohashi, natural do Japão, nascido a 20 de outubro de 1926 ...

Lidia Benke ...

Leonard Fridlich ...

Massao Sugumoto ...

Mario Ribeiro de Sousa ...

Mordka Sieradzki, natural da Polônia, nascido a 16 de outubro de 1922 ...

Terezija Zelenik Groman ...

Yen Ngau Ying ... residente no Estado de São Paulo (Processo nº 27.947-63).

Yam Ping Lam, natural da China, nascido a 16 de outubro de 1915 ... Zofia Olijnyk ...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 10.587, 2ª coluna, no Decreto do General-de-Brigada Helium-Celso Frazão Guimarães, onde se lê: ... e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agosto de 1954... Leia-se: ... e 7º da Lei nº 1.183 de 9 de agosto de 1954...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 10.964, 2ª coluna, no Decreto de Mauro Marques de Oliveira e outros, onde se lê: II — Por antiguidade b) A partir de 31 de março de (ilegível) Leia-se: II — Por antiguidade b) A partir de 31 de março de 1964

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1968.

Retificação

Na página 10.765, 4ª coluna, no Decreto de José da Silva Thompson e outros, onde se lê: c) na série de classes da Escriturário AF-202: Por merecimento — 10. na vaga decorrente da aposentadoria nº 1.216.335, da classe A nível 8 ... 12. (ilegível) Campos Pereira Por Antiguidade: 1) Aline Vasconcelos de Jesus, matrícula nº 1.994.455 6) Henriete Bluhn Teixeira, matrícula número 1.038.262 Leia-se: C) na série de classes de Escriturário, código AF-202: Por merecimento 10) Carly Nogueira de Araújo, matrícula nº 1.216.335, da classe A nível 8 12) Luiza de Campos Pereira Por Antiguidade 1) Eline Vasconcelos de Jesus, matrícula nº 1.881.542 6) Henriete Bluhn Teixeira, matrícula nº 1.036.262

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 10.714 2ª coluna no Decreto do Primeiro-Tenente Mario Vieira do Nascimento, onde se lê: ... Processo Ministério da Aeronáutica número 0161-S5317-62... O Decreto de 11 de setembro de 1968... da Lei nº 2.370 de 29 de dezembro ... nos termos do artigo 1º, da Lei nº 158 de 12 de julho de 1959... 37 letra "c"... na forma da Lei nº 1.316, de 30 de janeiro de 1951... haver servido na Zona de guerra definida pelo Decreto nº 10.495-A de 25 de setembro de 1942... Leia-se: ... Processo Ministério da Aeronáutica número 0101-S-5317-68... O Decreto de 11 de setembro de 1956... da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro... nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950... 27 letra "c" ... na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro

de 1931... haver servido na Zona de guerra definida pelo Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942...

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 10.766, 3ª coluna, no Decreto do Suboficial Gibson Alves de Almeida, onde se lê: Por necessidade do serviço o suboficial Q AE ES — Gibson Alves de Almeida... Leia-se: Por necessidade do serviço o suboficial Q AE ES — Gibson Alves de Almeida...

Na mesma página e coluna, no Decreto do Suboficial Oscar José Muller, onde se lê: Por necessidade do serviço o suboficial P RT TE — Oscar José Muller... Leia-se: Por necessidade do serviço, o suboficial Q RT TE — Oscar José Muller...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1968.

Retificação

Na página 10.766, 4ª coluna, no Decreto do Bacharel Alvaro José Correa

de Oliveira Filho, onde se lê: ... aprovados pelo Decreto número 62.196 de 31 de janeiro de 1958 ... Leia-se: ... aprovados pelo Decreto número 62.196 de 31 de janeiro de 1968 ...

Na mesma página e coluna, no Decreto de José Maria da Gama Malcher, onde se lê: ... seu § 1º e 2º, dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio, aprovados pelo Decreto nº 82.196, de 31 de janeiro de 1968 ... Leia-se: ... seu § 1º e 2º, dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio, aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968 ...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1968

Retificação

Na página 10.767, 2ª coluna, no Decreto de Thereza Sophia Cavalioti Coelho de Souza e outros, onde se lê: g) na série de classes de Técnico de Contabilidade (P.701): Por merecimento 1) Jeannete Ramalho Luz do nível 13-A ... Leia-se: g) na série de classes de Técnico de Contabilidade (P.701): Por merecimento 1) Jeannete Ramalho Luz do nível 13-A ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

— Pareceres

PR 2.810-65 — Nº 664-H, de 26 de março de 1968. "Aprovo. Em 27 de dezembro de 1968". (Enc. ao M. Int., em 3-1-69).

Assunto: Complementação salarial. Lei número 4.345, de 1964 (art. 33). Entendimento.

PARERECER

Servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) pleiteiam, neste processo, dessejam asseguradas, como complementação, as vantagens decorrentes do regime de tempo integral e da gratificação de nível universitário.

2. Fundamentam o pedido no disposto no art. 33 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, que estabelece, verbis:

"Os funcionários civis do Poder Executivo, inclusive os das Autarquias, que, em virtude da aplicação do disposto nesta lei, venham a fazer jus, mensalmente, a um total de vencimentos e vantagens que já vinham percebendo por força da lei ou decisão judicial transitada em julgado, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença entre os dois totais".

3. A Assessoria Jurídica da Autarquia entendeu que a gratificação de nível universitário deve ser incluída para os fins do complemento de que fala o artigo 33 da Lei nº 4.345, de 1964, o mesmo não acontecendo em relação à gratificação de tempo integral, face à natureza da aludida vantagem.

4. Solicitei a audiência prévia dos setores técnico e jurídico do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), na conformidade do que determina a Circular nº 8, de 5 de maio de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República.

5. Falando sobre a espécie, assim se manifestou a Divisão de Regime Jurídico do Pessoal:

"Por outro lado, é oportuno salientar que a gratificação de nível universitário se revestia de caráter accidental, constituindo vantagem acessória do vencimento e não incorporável a ele para qualquer efeito (ver art. 6º do Decreto nº 50.562, de 1961) nem mesmo para o confronto a que se refere o discutido art. 33 da Lei nº 4.345-64.

Quanto à gratificação de tempo integral, somente teria cabimento a sua inclusão para efeito do disposto no art. 33 da Lei 4.345-64, caso os servidores houvessem permanecido no regime especial de trabalho, o que não ocorreu. Aliás, se ocorresse, a hipótese seria contemplada com plano de pagamento provavelmente mais vantajoso do que o anterior".

6. A Consultoria Jurídica, do DASP, por sua vez, pronunciou-se nos seguintes termos:

"Ora, assim sendo, só se há de computar, em relação às duas vantagens indicadas, a de nível universitário, porque era concedida pelo simples exercício do cargo para o qual se exigia formação profissional de nível superior de ensino. A de tempo integral, com a alteração do seu conceito, trazido pela Lei nº 4.345, de 1964, não é computável para aquele efeito, desde que, como esclarecido, também a sua não percepção importa em redução de horas de trabalho.

Destarte, o que cumpre observar, na espécie, é se o total do vencimento anterior acrescido da gratificação de nível universitário, bem como o adicional por tempo de serviço, é superior ao total dos novos vencimentos e do quinquênie correspondente. Se diferença houver, para menor, e que esta deverá ser paga a título de complementação, nos termos do § 1º do citado art. 33 da Lei nº 4.345, de 1964, assim redigido:

"O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente ou se extinguirá, em face de futuros reajustamentos, readaptações, promoções, cessas e aplicação do disposto no art. 32, *caput* desta lei".

7. A complementação salarial de que fala o citado dispositivo teve por escopo evitar que o servidor, com a aplicação dos novos padrões de vencimentos viesse a sofrer diminuição nos seus salários, por isso que, como é sabido, a Lei nº 4345, de 1964 revogou uma série de vantagens que vinham sendo concedidas em decorrência de outros diplomas.

8. Mas essa complementação só prevalecia diante de redução do total de vencimentos e vantagens que já vinham percebendo por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado.

9. No particular, não se há de computar a gratificação de tempo integral, pelas razões expedidas quer pela D.R.J.P., quer pela Consultoria Jurídica do DASP, com as quais concordo integralmente.

10. No que concerne à gratificação de nível universitário, só é cabível a complementação em apêço, se o total de remuneração decorrente dos índices de aumentos da Lei nº 4.345, de 1964, for inferior ao que o funcionário percebia anteriormente. É claro que a referida gratificação deve ser levada em conta para os efeitos desta operação, uma vez que se trata de vantagem que vinha sendo paga por força de lei, como, aliás, exige o artigo 33 da mencionada Lei.

11. Concorro, pois, com a orientação firmada pela dita Consultoria Jurídica do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no trato da espécie.

E o parecer, s.m.j.

Brasília, 26 de março de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

FR 8.648-68 — Nº 726-H, de 7 de agosto de 1968. "Aprovo. Em 27-8-68" (Enc. ao M. Transp., em 3-1-69).

Assunto: Com o advento da Legislação definidora da "alienação mental", e, conseqüente exclusão da epilepsia psíquica ou neurológica daquele conceito (§ 3º do art. 28 da Lei número 4.902, de 1965) não podem, estas, servir de fundamento para aposentadoria prevista no item III do art. 178 do Estatuto dos Funcionários.

PARECER

Julio Cezar da Silva, Operador de Carga da Administração do Porto do Rio de Janeiro, ao ser examinado, para fins de aposentadoria, por uma Junta Médica do Serviço Médico daquele Órgão, foi julgado "incapacitado em definitivo para o Serviço Público".

2. Ressaltam, ainda, do laudo de fls. 2-4, os seguintes dados:

"Diagnósticos

Disritmia cerebral paroxística

Epilepsia tipo grande mal"

"Conclusão da Junta Médica

A enfermidade de que é portador o servidor invalida-o em definitivo para o Serviço Público, devendo ser aposentado de acordo com o item III do art. 178 do E.F."

3. O Departamento de Administração, ao receber o processo para ultimar a aposentadoria do funcionário, fez algumas ponderações de natureza jurídica sobre seu enquadramento no art. 178, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista a conceituação legal de alienação mental inserta no § 3º do art. 28 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares) que exclui desse conceito as epilepsias psíquicas e neurológicas.

4. A Procuradoria Geral da A.P.R.J. entendeu que o assunto, em relação aos servidores civis, deverá obedecer à orientação desta Consultoria Geral da República consubstanciada nos Pareceres nºs 405-Z e 593-Z.

5. Persistindo as dúvidas, os autos foram encaminhados ao Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde para informar

"... se a doença especificada no laudo de fls. 2-4 merece enquadramento no art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 1952, e se o § 3º do artigo 28 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, operou alterações, nos casos examinados por esse Serviço, para os efeitos do enquadramento antes citado."

6. Atendendo à solicitação supra, o SBM, através do parecer de fls. 16-7, esclareceu que "louvando-se em sua casuística, consiste em apreciar a epilepsia em 3 graus: Grupo A: Epiléticos com perturbações mentais, ou portadores de psicose epilética; Grupo B: Epiléticos sem perturbações, mas que não apresentam condições para continuar no exercício de suas funções; Grupo C: Epiléticos sem perturbações mentais, portadores de formas atípicas, leves, que não impedem o exercício de suas funções, ou que exigem, apenas, readaptação em outra função mais compatível com seu estado." De acordo com essa classificação, o SBM indica o dispositivo legal aplicável ao caso: para o Grupo A, a aposentadoria ocorre na forma do art. 178, item III, do Estatuto; para o Grupo B, na forma do art. 176, item III; e para o Grupo C, o retorno do servidor às suas funções ou sua readaptação em outra função indicada pelo próprio SBM.

7. No que se refere à Lei nº 4.902-65 entende o Serviço de Biometria Médica que ela é aplicável, tão-somente, aos militares, enquanto que os civis se subordinam às disposições da Lei nº 1.711-52, dentro dos critérios aludidos.

8. Submetida a matéria à dita Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, esta, consoante parecer de seu titular, Dr. Helio Proença Doyle, assim se manifestou:

"Vemos, assim, que a epilepsia permite a aposentadoria no serviço público tanto com base no art. 176, III (por invalidez) como também com base no art. 178, III (alienação mental), ambos com vencimento ou remuneração.

Parece-nos, assim, que tendo a Junta Médica competente, que examinou o paciente, opinado pela aposentadoria, não há como se discutir outros pormenores. O Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde foi positivo ao afirmar que existem duas categorias de epiléticos que são aposentados *de jure*, restando os classificados na letra C, que podem continuar trabalhando. Ora, a Junta Médica competente, no caso, opina pela aposentadoria com base no art. 178, III, só nos sendo permitido concluir que está correta sua decisão".

Quanto à Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, que dispõe sobre a inatividade dos militares, apesar de não nos parecer tenha a menor interferência no caso ora em exame, não podemos deixar de externar nosso ponto de vista. Em primeiro lugar não consideramos, por questão de lógica elementar, tenha a expressão consignada no final do parágrafo 3º do art. 28 a extensão que lhe deram os ilustres pareceristas. Por fíbil entendemos que declarado, por Junta Médica competente, que determinado servidor é portador de epilepsia grave que lhe acarretou alienação mental (o que é possível ver laudos médicos de fls. 2-4 e fls. 16-17) não vemos como nem porque a invocação do referido texto para lhe negar aposentadoria." (grifos do original).

9. Solicitei a audiência prévia do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), na conformidade do que dispõe a Circular nº 8, de maio de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República.

10. Sobre o assunto, assim se manifestou a Divisão de Regime Jurídico do Pessoal, consoante parecer de seu titular, Dr. Paulo César Cataldo:

"A Esta Divisão parece que a analogia impõe o respeito, assim na aplicação do artigo 178 do Estatuto dos Funcionários Civis da União como na do dispositivo correspondente da Lei de Inatividade dos Militares, da aceção de "alienação mental" enunciada nesse último diploma.

Com efeito, a identidade de pressupostos deautoriza ao intérprete dar agora à expressão sentidos diversos quando se trata de funcionário civil e de militar, tendo de prevalecer então, para a aposentadoria ou para a reforma, a definição contida em lei.

Nos termos do § 3º do art. 28, da Lei número 4.902 de 1965, considera-se "alienação mental", para os efeitos de que se trata, o "distúrbio mental ou neuromental grave e persistente, no qual esgotados os meios habituais de tratamento permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho". (grifou-se).

O mesmo dispositivo da Lei exclui expressamente do conceito de "alienação mental" as epilepsias psíquicas e neurológicas, ou seja qualquer das modalidades de epilepsia.

Ora, o ensinamento que se recolhe dos compêndios e da palavra dos especialistas é o de que as epilepsias não acarretam "estado" de alienação mental do indivíduo; vale dizer a alienação mental não é corolário persistente ou permanente da incidência do mal, conquanto possam as epilepsias, em certos casos, explicar a superveniência da alienação mental permanente como consequência de outros fatores (embriaguês habitual, p. ex.) correlacionados com o estado epiléptico.

Mas as epilepsias, por si mesma, não se confundem com alienação mental permanente nem lhe dão causa imediata.

As crises de que padece o epiléptico são eventuais e de duração efêmera. Assim, também eventual e transitório é o "sintoma" — alienação mental — que se observa no portador de epilepsia, durante a crise. Não há, pois motivado por epilepsia, um "estado" de alienação mental.

Dai resulta que a exclusão das epilepsias do conceito de alienação mental, preceituada no § 3º, *in fine*, do art. 28 da Lei nº 4.902, de 1965, é coerente com a aceção estrita de "alienação mental" enunciada ao mesmo dispositivo de lei.

Cabe, por oportuno, ponderar que a maior frequência, intensidade e a imprevisibilidade das crises de que padecem certos portadores de epilepsia, verificando-se mesmo casos de desvario, têm constituído motivo para as Juntas Médicas proporem aposentadoria como se o portador do mal fôra acometido de alienação mental permanente.

As proposições nesse sentido, porém, desde que a doença indicada nos atestados é epilepsia, não podem ser homologadas enquanto as epilepsias não estiverem incluídas na casuística do artigo 178 do Estatuto dos Funcionários, o que só poderá ser promovido se e quando o Ministro da Saúde aconselhar com base nas conclusões da medicina especializada."

11. O pronunciamento da Consultoria Jurídica, do mesmo órgão, subscrito pelo Dr. Clencio da Silva Duarte, é no sentido de que:

"A inserção em preceitos legais de definições, mórmente quando a matéria definida se refere a conceitos científicos, é totalmente condenável, não só porque o constante envolver da ciência não pode estratificar-se em textos permanentes, quando conexões médico-científicas se alteram, cumprindo atentar para a circunstância conhecida de que há doentes e não doenças, como também refoge, fundamento, a competência do legislador a precisão de conceitos científicos, o que, como entende a opinião dominante dos doutos, não obriga, por esse efeito, o intérprete. Nesses casos, o texto legal se terá de interpretar como uma advertência, ou um chamamento de atenção, mas nunca impondo uma cega hermenêutica, segundo os dados legais da definição".

12. O entendimento de que a epilepsia é causa de aposentadoria na forma do item III do artigo 178 do Estatuto dos Funcionários resultou de interpretação desta Consultoria Geral, através dos Pareceres números 405-Z e 593-Z, da lavra do eminente Ministro Gonçalves de Oliveira, ao aceitar decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União, a esse respeito.

13. Na verdade, não inclui o dispositivo estatutário tal doença, entre aquelas que específica, como motivadoras da aposentadoria com vencimentos integrais. A compreensão, nesse sentido, advém do fato de a epilepsia poder gerar perturbação mental enquadrável no tipo de alienação cogitada na norma legal. Tanto assim é, que o próprio Serviço de Biometria Médica e classifica em três grupos, dos quais, apenas, o primeiro — epiléticos com perturbações mentais, ou portadores de psicose epiléptica — enseja a inatividade com proventos integrais.

14. Ocorre, porém, que a Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, ao dispor sobre a inatividade dos militares, definiu a "alienação mental", para fins de reforma, excluindo, expressamente, desse conceito as epilepsias psíquicas ou neurológicas (§ 3º do art. 28).

15. A dúvida suscitada, portanto, refere-se à possibilidade ou não de aplicação da norma definitiva, com sua ressalva, aos servidores civis, desde que vem ela inserta em diploma que regula a inatividade dos militares.

16. Entende não ser de boa técnica legislativa a definição, em texto legal, de matéria concernente a conceitos científicos, no que concordo com a opinião emitida pelo Dr. Clencio da Silva Duarte. Peca e pecou o legislador em introduzir um preceito permanente des-

sa ordem, quando se sabe que na órbita da própria ciência o assunto ainda é objeto de debates.

17. Entretanto, a definição legislativa, em termos claros, fechou as portas ao intérprete, de modo a não permitir outra orientação, senão a constante da lei.

18. Não cabe, na espécie, a distinção entre civis e militares, baseada no princípio da legislação diversa a que se subordinam. O fato é que existe lei definindo a "alienação mental" e excluindo desse conceito, ao mesmo tempo, a epilepsia.

19. Não havia definição legal anterior, quer para os civis, quer para os militares, motivo pelo qual o entendimento administrativo era uniformemente adotado para ambos, pelas mesmas razões e pela identidade de situações.

20. E o que se infere da decisão do Colendo Tribunal de Contas da União, ao acatar voto do Ilustre Ministro Ruben Rosa, que concluiu:

"Este Tribunal, na Sessão de 21 de setembro de 1943, e, posteriormente, na de 11 de julho de 1944, assentou que a inatividade de paciente de epilepsia é com a integridade de remuneração, visto ser um "distúrbio mental".

Noutra Sessão (13 de novembro de 1945) decidiu que o Tribunal ao julgar as inatividades é que interpreta os laudos de invalidez e à vista deles faz a adequada aplicação legal (Proc. nº 10.414-15).

E as hipóteses eram de servidor civil.

A razão de decidir ainda mais milita em favor de um soldado. Este, pelos encargos que desempenha, deve ter seu estado mental isento de perturbações psíquicas." (Rev. Dir. Adm. Vol. 15, pág. 241).

21. Ora, se à falta de prescrição legal o problema foi tratado sob o prisma da igualdade, atendendo à natureza do mal, é lógico que o comportamento seja o mesmo diante de uma definição legislativa acerca do mesmo mal.

22. Seria incoerente aplicar um conceito de lei, sobre "alienação mental", para os militares e não o empregar para os civis. Será que a epilepsia do primeiro difere da do segundo? Claro que não. A doença é uma só como o é a sua definição. Portanto, desde que conceituada em preceito legal, não pode o intérprete fazer distinção para este ou aquele caso.

23. Nestas condições, parece-me correto o entendimento esposado pela DRJP, do DASP, segundo o qual a regra definitiva, contida no § 3º do art. 28, da Lei nº 4.902, de 1965, há de ser aplicada às reformas e aposentadorias.

Sub censura.

Brasília, 7 de agosto de 1968. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

Nº 767-II, de 20 de novembro de 1968. "Aprovo. Em 27-12-68" (Enc. ao M. Agr., em 3-1-69).

Assunto: Aposentadoria. Constituição Federal (§ 1º do art. 100). Entendimento. Orientação normativa deste Órgão, que deve vigorar Parecer nº 604-H).

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura solicita, no presente processo, a audiência desta Consultoria Geral da República sobre dúvidas suscitadas em relação ao entendimento do art. 100, item III, § 1º da Constituição Federal, que dispõe, *verbis*:

"Art. 100. O funcionário será aposentado:

.....
III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.

§ 1º No caso do número III, o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres".

2. Salienta o Ilustre titular daquela Secretaria de Estado, consoante termos de sua E. M. nº 233-68, que o Ministério vem adotando, rigorosamente, a orientação administrativa sobre a matéria, firmada através de parecer deste Órgão.

3. Adverte, entretanto, que, em parecer publicado no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1967, o Egrégio Tribunal de Contas da União ordenou, em caso análogo, fossem computadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de um seu servidor, as vantagens da função gratificada, divergindo, dessa forma, da interpretação desta Consultoria Geral.

4. Em consequência, pede o reexame do assunto, por parte deste Órgão, no propósito de uniformizar o comportamento da Administração em tais casos.

5. A matéria não é nova nesta Consultoria, por isso que o Parecer nº 604-H, *in Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1967, trata da espécie, abordando, em todos os aspectos, a exceção do pré-falado preceito e as consequências jurídicas dele decorrentes.

6. No particular há de ser aplicado o entendimento que deflui da manifestação em apêço especialmente no que concerne à hipótese em debate ali ventilada nos seguintes termos:

"No caso dos autos a funcionária pretende ser aposentada com trinta anos de serviço, as-

segurando-se-lhe a vantagem da letra a, do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o que é impossível.

A Constituição garante, durante o prazo de um ano, a aposentadoria nos termos da legislação vigente, acrescentando, porém, que o servidor teria de preencher, nesse lapso de tempo, as condições necessárias para a aposentadoria, de acordo com esta legislação.

Ora, se o Estatuto em seu art. 180, concede vantagem ao funcionário que se aposentar dos trinta e cinco anos de serviço público, a conclusão lógica e válida é que quem se aproveitar da redução do prazo, não se abrigará ao favor da norma estatutária, cujo requisito temporal é um dos seus pressupostos que deverá prevalecer, de conformidade com a inspiração do legislador constituinte, expressa no § 1º do art. 177. (os grifos são do original).

7. Com a devida vênia, e com todo o respeito que me merece a Excelência Corte de Contas, não encontro razões de natureza jurídica que permitam reexaminar a matéria. O Parecer 604-H traduz a verdadeira inspiração constitucional, qual seja a de que a redução do limite de idade para a aposentadoria das mulheres não implica em alterar a legislação específica que disciplina os direitos, deveres e vantagens do funcionalismo público, mas, tão-somente, faculta o pedido de aposentadoria aos trinta anos, com proventos integrais (inciso a do item I do art. 101 da mesma Constituição).

8. Parece-me absurdo que se possa, por interpretação, modificar a redação do art. 180, caput, quando se sabe que inexistiu disposição constitucional que autorize esse procedimento.

9. Nestas condições, ante o exposto, sou de opinião que se mantenha a orientação inserta no Parecer número 604-H com efeito normativo em relação a toda Administração Pública.

Sub censura.

Brasília, 20 de novembro de 1968. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

Nº 768-H de 22 de novembro de 1968. "Aprovo. Em 27-12-68" (Enc. ao M. Int., em 3-1-69).

Assunto Sociedade de Economia. Imunidade tributária e isenção fiscal.

PARECER

O Banco do Nordeste do Brasil S. A. sociedade de economia mista, goza de imunidade tributária ou isenção fiscal?

2. A imunidade tributária decorre de dispositivo constitucional expresso, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, criar imposto sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, uns dos outros (art. 20, III, da Constituição Federal). As Autarquias por extensão, também gozam dessa imunidade, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, porque assim dispõe o § 1º, do citado artigo 20.

3. De conseguinte, somente fases: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Autarquias, gozam de imunidade tributária, a qual só existe por força de mandamento constitucional.

4. Assim sendo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. que é uma sociedade de economia mista não a goza, pelo simples fato de não estar contemplado, nesse sentido, pelo texto constitucional.

5. A isenção fiscal relativa a impostos federais, estaduais e municipais, poderá ser concedida pela União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional — diz-lo o § 2º, do referido artigo 20, da Constituição do Brasil.

6. Em consequência, inexistindo lei complementar, não haverá isenção de impostos federais, estaduais e municipais. Nesse caso as Sociedades de Economia Mista terão obrigações tributárias idênticas às das empresas privadas, salvo se cada entidade de direito público interno lhes conceder isenção dos tributos da respectiva competência.

7. Também entendo que o disposto no § 2º, do artigo 20, da Constituição, não retira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o poder de isentar os tributos de sua competência, nos precisos termos dos artigos 6º e 8º, da lei nº 5 172-66, que permanecem vigorando.

8. Respondendo, portanto, a parte final da pergunta, no caso concreto do Banco do Nordeste do Brasil S. A., parece, que a isenção fiscal ampla (impostos federais, estaduais e municipais) só lhe poderia ser reconhecida, se outorgada por lei complementar, na forma do § 2º, do artigo 20, da Constituição Federal. Na ausência de lei complementar, a isenção só existirá em decorrência de lei ordinária das entidades de direito público interno, relativamente aos tributos da respectiva competência.

Sub censura.

Brasília, 22 de novembro de 1968. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item VI e IX do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de maio de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 579 — Designar Zelyr Xavier, Técnico de Administração nível 26, do Estado da Guanabara, para exercer a função de Assessor de seu Gabinete, constante da Tabela publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968, mediante a gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), em vaga decorrente do falecimento de Manoel Pereira Rocha. — Belmiro Siqueira.

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 2.879-66

Pela circunstância de ter exercido, num período superior a 10 (dez) anos, cargos em comissão, funções gratificadas e função de confiança em sociedade de economia mista, Wilson de Souza Aguiar, Técnico de Administração do Quadro de Pessoal deste Departamento, solicita agregação com base na Lei nº 1.741, de 1952, no "emprego de confiança" de maior retribuição, desempenhado na Petrobrás.

2. O Serviço do Regime Legal do Funcionário, da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, reportando-se ao Parecer nº 713-H da Consultoria-Geral da República, concluiu favoravelmente a contagem do período em que o servidor exerceu os "empregos em confiança", naquela entidade de direito privado, à semelhança do que ocorreria no caso cogitado no aludido Parecer. No final do seu pronunciamento, no entanto, esclarece o aludido Serviço:

"Ocorre, porém, que nem a Lei nº 1.741, de 1952, nem o art. 60 da Lei nº 3.780 de 1960, se aplicam às Sociedades de Economia Mista, condição essa necessária para que o interessado pusesse gozar dos favores a que amobos os textos legais se referem".

3. O Diretor da referida Divisão mostra, com toda propriedade, a real impossibilidade no atendimento do pretendido pelo servidor, porque "na esfera jurídica e admissível inoponível pessoa jurídica de direito privado a absorção, em seu quadro de pessoal, como agregado, do funcionário público".

4. Concordo com os pronunciamentos emitidos na DRPJ, no que concerne à inaplicabilidade da Lei número 1.741 às sociedades de economia mista e, conseqüentemente, pela impossibilidade de a administração centralizada criar novo ônus a um ente de natureza privada, através de interpretação, deturmando a agregação de servidor público no quadro específico daquele.

5. Embora inviável a agregação do suplicante no quadro de pessoal da sociedade de economia mista focalizada, poder-se-á pensar que, para efeito da aplicação da Lei nº 1.741, de 1952, pudessem ser considerados os períodos em que desempenhados foram "empregos em confiança", naquela entidade, os quais, acrescidos aos do exercício de função gratificada e cargos em comissão, poderiam levar o servidor a atender ao pressuposto básico para a incidência daquele diploma legal. Contrariando esse entendimento, mostrando-o inad-

missível, bastaria buscar a hipótese de um servidor público federal que houvesse, durante dez anos, somente exercido "emprego em confiança", em sociedade de economia mista, jamais tendo desempenhado cargo em comissão ou função gratificada na administração centralizada ou em autarquia. Se se contasse o período naquele caso forçosamente se teria de considerá-lo no segundo, quando é irremediavelmente impossível, dada a inexistência material do objeto. É o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 3 de dezembro de 1968. — Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico. Aprovo. Em 6.12.68. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificações

Diário Oficial de 6-12-68

Na página nº 10.589, 4ª coluna, referentes ao Diário Oficial de 31-10-68.

Onde se lê:

1 - G ou J, CH ou

Leia-se:

A página nº 9.517, 2ª coluna, Portaria nº 2.956, referente ao concurso de Professor Ruralista,

Onde se lê: 1 -

G ou J, CH ou

Leia-se: 1 -

G ou J, CH ou X.....

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 2.879-66

PARECER

No anexo processo, que o Serviço de Administração encaminhou a esta Divisão, para o exame, Wilson de Souza Aguiar, Técnico de Administração, nível 20-B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, solicita a sua agregação, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alegando estar amparado pelo art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e pelos arts. 1º e 2º do Decreto nº 990, de 14.5.62, bem como pelo entendimento constante do Parecer nº 076-H, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 3.11.64.

2. Esclarece o interessado que exerceu ininterruptamente funções gratificadas e cargos em comissão sucessivamente neste órgão, no antigo I.N.I.C. e na Petrobrás, de 21.12.55 até a data do requerimento (6.4 de 1963).

3. Em seguida, argumenta que "sendo a Petrobrás Brasileira S.A. — Petrobrás — uma empresa estatal integrante da organização do Ministério das Minas e Energia, e tendo a sua requisição ocorrido em virtude de interesse público, a agregação postulada deve consubstanciar-se em razão do cargo em comissão de Chefe de Pessoal da Petrobrás, em que completou o decênio ininterrupto exigido pelo art. 1º da Lei nº 1.741, de 1952".

4. Da relação das funções gratificadas e cargos em comissão fornecida pelo requerente, verifica-se que o período de exercício neste Departamento foi de 21.12.55 a 10.4.57, no total de 1 ano e 103 dias; no antigo I.N.I.C., de 11.4.57 a 31.1.58, no total de 261 dias; e o tempo restante, para completar o decênio, foi de exercício na Petrobrás.

5. A Petrobrás, como sociedade de economia mista, rege-se por legislação própria e ao seu pessoal aplica-se a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 55 da Lei nº 2.004, de 30.10.53). Para efeito de fiscalização, está subordinada ao Ministério das Minas e Energia, mas não é integrante deste, como alega o requerente. Por essas razões não se lhe aplica a legislação relativa aos funcionários públicos civis da União.

6. O requerente, porém, não foi empregado da sociedade; foi funcionário requisitado, continuando regido pelo Estatuto dos Funcionários e, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 6.877, de 18.9 de 1944, conta tempo de serviço prestado naquela Companhia para todos os efeitos.

7. A douta Consultoria Geral da República, no Parecer nº 713-A, de 11 de julho de 1968 (D.O. de 29.7.68), em que examinou a contagem de tempo de serviço prestado por funcionária do Ministério das Minas e Energia na sociedade de economia mista Fábrica Nacional de Motores S.A., entendeu que "emprego de confiança", embora não tenha a conotação de "cargo de confiança" ou "função gratificada", equipara-se, por força do art. 4º da Lei nº 3.841, de 1960, ao "cargo em comissão" ou "função gratificada" para os fins do art. 180 do Estatuto dos Funcionários.

8. Admitida, assim, essa equiparação do "emprego de confiança" ou seja, "cargo de direção" ao "cargo em comissão" ou "função gratificada", parece não haver dúvida de que o mesmo princípio adotado no tocante ao art. 180 do Estatuto dos Funcionários deve prevalecer quanto aos efeitos da Lei nº 1.741, de 1952.

9. De acordo com esse raciocínio, o interessado, ao completar os 10 anos de exercício exigidos, no cargo de direção da PETROBRAS, estaria, automaticamente, amparado pela Lei número 1.741, de 1952, e, ao ser afastado do cargo teria que ser agregado, na conformidade do art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960.

10. Entretanto, a douta Consultoria Geral da República, no Parecer número 132-A, de 22 de janeiro de 1966 (Diário Oficial de 28.1.66), interpretando o art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, assim se manifestou.

"6. A agregação de que trata o art. 60 da Lei de Classificação de Cargos, há que ser efetuada no Quadro de Pessoal ao qual pertence o cargo em comissão. Não pode ser de outra forma".

11. Essa é a orientação que continua prevalecendo a respeito do assunto.

12. Ocorre, porém, que nem a Lei nº 1.741, de 1952, nem o art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, se aplicam às Sociedades de Economia Mista condição essa necessária para que o interessado pudesse gozar dos favores a que ambos os textos legais se referem.

13. E' o que cumpre a este Serviço esclarecer a respeito do assunto. A consideração do Senhor Diretor.

Brasília, 3 de outubro de 1968. — Myriam Sampaio Lofrano, Chefe do Serviço do Regime Legal do Funcionário.

De acordo. Consciente a orientação normativa assinalada pelo S.R.L.F., o exercício de emprego de confiança em sociedade de economia mista por funcionário público federal para esse fim colocado à disposição de entidade da espécie, tem de ser necessariamente considerado pela União ou pela Autarquia federal, para efeito de concessão de benefício previsto no art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Cumpre observar, entretanto, que ao concluir pela contagem do tempo de serviço qualificado que o funcionário tenha prestado em sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, o Parecer da douta Consultoria Geral da República o faz exclusivamente sob pressupostos legais particulares que restringem a equiparação entre o exercício do "emprego de confiança" e de cargo em comissão ou função gratificada à hipótese de aplicação do art. 180 do Estatuto dos Funcionários, quando da aposentadoria.

Basta assinalar que o fundamento decisivo do aludido Parecer do Alto Órgão de consulta jurídica do Governo está no art. 4º da Lei nº 3.841, de 1960, consoante esclarecido no item 10 do mesmo Parecer (de Referência 713-H, às págs. 6 461, do Diário Oficial de 29.7.68).

Logo, não há como se alicerçar nessa "equiparação", admitida para fim específico de aposentadoria com vantagem especial, o cômputo do tempo de exercício de emprego de confiança que na sociedade de economia mista não se subordina aos critérios de classificação e provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Pública direta e autárquica, quando se trata de finalidade essencialmente diversa, como o são as de aplicação da Lei número 1.741, de 1952, e do art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960.

A impossibilidade de estender-se a orientação contida no Parecer número 713-H, da C.G.R., para propiciar a agregação torna-se mais evidente ainda quando se observa que, no caso de servidor que busca contar o tem-

po do exercício do emprego qualificado na sociedade de economia mista para com ele perfazer o decênio de exercício exigido pela Lei nº 1.741, de 1952, não haveria "novo símbolo" determinado no qual enquadrar o servidor, como estabelecido pelo art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, nem seria juridicamente admissível impor à pessoa jurídica de direito privado a abstração, em seu quadro de pessoal, como agregado, do funcionário público, porque considerado beneficiário de normas legais que ao contrário do art. 180 do Estatuto dos Funcionários, não se aplicam aos servidores daquelas entidades.

Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo ao Serviço de Administração.

Brasília, 3 de outubro de 1968. — Paulo Cesar Cataldo, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Solicito o pronunciamento da C. Jurídica. — Em 4.10.68. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA Seção de Naturalização

EXPEDIENTE DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos

Nº 35.733-58 — Irene Junod, residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu título de naturalização. — Junte o original de seu título de naturalização.

Nº 35.681-66 — Enrique Carlos Martínez Aichso, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 12 meses, folha corrida e atestado de antecedentes (90 dias).

Nº 35.089-68 — Maria Bukvar, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência na grafia de seu sobrenome (prazo 120 dias).

Nº 35.691-68 — Emil Piotr Krynicki, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça a exata grafia de seu sobrenome: Piotr, Pier e Pieter, e junte certidão do Registro de Imóveis (prazo 120 dias).

Nº 35.135-68 — Emil Bohumil Rais, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos. (prazo 90 dias).

Nº 35.265-68 — Dimitrios Constantino Xerikos, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte pública forma da cart. mod. 19 (prazo 120 dias).

Nº 63.420-68 — Nicola Iannini, residente no Estado do Ceará, solicitando naturalização. — Junte prova da emancipação ou aguarde a maioridade; Junte novo requerimento ao Presidente da República solicitando naturalização, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 818, de 1949, com firma reconhecida e data posterior a emancipação ou à maioridade (120 dias).

EXPEDIENTE DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos

Nº 13.897-62 — Alexander Anton Kiedrzycki, residente no Estado de

São Paulo, solicitando naturalização — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 12.12.62 (120 dias).

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos

Nº 22.684-67 — Wong Lau Yin Shun, residente no Estado de São Paulo, solicitando a devolução de seu passaporte — Deferido o pedido de devolução do passaporte.

Nº 1.395-68 — Yakutiel Ben Moshe Elazari, residente no Estado de São Paulo, solicitando apostila em seu título de naturalização. — Junte o original de seu título de naturalização.

Nº 11.472-68 — Erwin Herling, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão da promoção e do recurso do Ministério Público no processo a que respondeu na 13ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, por infração do art. 158 combinado com o art. 51 § 2º do Código Penal (120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos

Nº 29.758-68 — Imre Nagy e Gertrud Nagy, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declarem se já residiram em outros Estados do país (120 dias).

Nº 30.362-68 — Ola Vishtak, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte documento do país de origem ou justificação judicial, a fim de aprovar a filiação.

Nº 31.235-68 — Antonio de Carvalho, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da cart. mod. 19 (90 dias).

Nº 34.315-68 — Mendel Feuer, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte prova da data de nascimento (90 dias).

Nº 35.037-68 — Siem Kan e Sze Wu Fu Kwee, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos (120 dias).

EXPEDIENTE DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos

Nº 33.268-66 — Cornely Veth, residente no Estado do Paraná, solicitando apostila em seu título de naturalização. — Deferido seu pedido de apostila.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos

Nº 35.084-68 — Hrant Henry Yazidjian, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência no seu sobrenome, e declare se residiu no Estado da Guanabara (120 dias).

Nº 35.228-68 — Fernand Cambral de Barros, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 12 meses (90 dias).

Nº 35.237-68 — Lin Teng Hong e Kwee Giok Lin, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem certificado consular ou justificação judicial, a fim de provarem as filiações (120 dias).

Nº 35.421-68 — Medy Rosman, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte fotocópia do último recibo de pagamento do imposto da firma de seu pai, e nova petição ao presidente da República, com firma reconhecida (120 dias).

Nº 35.424-68 — Ignacio Agero Hernandez, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização — Junte nova petição ao Presidente da República, com firma reconhecida (120 dias).

Nº 35.456-68 — Fajga Cwajgenberg, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da cart. mod. 19 (90 dias).

Nº 63.466-68 — Gamaniel Santiago Romero, residente no Estado de Amazonas, solicitando naturalização. — Junte prova de exercício de profissão. (120 dias).

Divisão de Estrangeiros Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 22.637-68 — José Dinis Amorim Gomes de Lima — Português — GB. Permanência definitiva. Deferido em 23.9.68.

Nº 20.957-68 — Vittoria Gnuffi Busino — Italiana — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 24.9.68.

Nº 20.541-68 — Jorge Cassar — Argentino — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. Deferido em 24.9.68.

Nº 17.197-68 — Tom Prickett Bungem — Norte-americano — Pará — Permanência definitiva. Deferido em 24.9.68.

Nº 23.058-68 — Sérgio Ramon Bedoya Volta — Paraguai — Minas Gerais — Permanência definitiva. Deferido em 20.9.68.

Nº 21.818-68 — Andres Catalino Grange Couso — Paraguai — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 20.9.68.

Nº 20.000-68 — Maria Dolores Pires Fito — Espanhola — São Paulo, — Permanência definitiva. Deferido em 20.9.68.

Nº 13.242-63 — Rudiger Paul Otto Fick — Alemão — GB. Permanência definitiva. Deferido em 20 de setembro de 1968.

Nº 11.600-68 — Ruth Marie Malinosky — Norte-americana — GB — Permanência definitiva. Deferido em 20.9.68.

Nº 23.632-68 — Loida Mercedes Sialer Tirado — Peruana — GB — Permanência definitiva. Deferido em 24.9.68.

Nº 23.656-68 — Lídia Dora Alicia Piccini de Troiano — Argentina — GB — Permanência definitiva. Deferido em 23.9.68.

Nº 60.314-68 — Bachir Fehmi El — Omari — Líbanês — Paraná — Permanência. Junta autorização para termo para requerer permanência, certidão consular provando o parentesco alegado e atestado de antecedentes do país de origem legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. Em 20 de setembro de 1968.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 383-68 — Kurt Franke — Alemão — Rio Grande do Sul — Retificação de nacionalidade. Junta fotocópia da carteira modelo 19 e declaração do Consulado Alemão, provando que perdeu a nacionalidade alemã, selo de imigração de NCR\$ 0,10 e uma estampilha de igual valor. Prazo 60 dias. Em 23.9.68.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 27.227-68 — Hamad Dib Mohamad Yassine — Líbanês — São Paulo. Permanência. Declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. Prazo 60 dias. Em 25.9.68.

Nº 27.032-68 — Antônio do Nascimento — Português — São Paulo — Permanência. Junta atestados de residência, antecedentes do país de procedência legalizado e declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. Prazo 90 dias. Em 25-9-68.

Nº 26.894-68 — Sung Bo Han — Coreano — São Paulo — Permanência. Junta atestado de saúde de acordo com o Decreto 967-62. Prazo 90 dias. Em 25.9.68.

Nº 26.690-68 — Karin Gudrun Hofman — Alemã — Permanência. GB — Junta atestado de antecedência do país de procedência legalizado e traduzido e declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. Prazo 90 dias. Em 25 de setembro de 1968.

Nº 18.045-67 — Ruy Ozores Ochoa — Espanhola — GB — Permanência. Declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. Prazo 60 dias. Em 24.9.68.

Nº 34.373-61 — José Sanches Vila — Colombiano — São Paulo — Permanência. Junta carteira profissional anotada e folha corrida expedida pela autoridade policial do local de residência. Prazo 60 dias. Em 26.9.68.

EXPEDIENTE DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 23.135-68 — Diana Pritchard — Inglesa — GB — Prorrogação de permanência e retificação de nome. Deferido em 20-9-68.

Nº 47.894-63 — Kalime Hanna Rakan — sírio — São Paulo — Retificação de assentamentos. Deferido em 20-9-68.

Nº 19.727-68 — Marlés Kliebisch — alemã — São Paulo — Prorrogação de permanência. Deferido em 24 de setembro de 1968.

Nº 19.724-68 — Heinz Ramann — alemão — São Paulo — Prorrogação de permanência. Deferido em 24 de setembro de 1968.

Nº 27.587-68 — José Rodrigues de Araújo Abreu — português — Estado do Rio de Janeiro. Retificação de assentamentos. Deferido em 25 de setembro de 1968.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 14.476-68 — Jamal Jamil Abdel Aziz Hannad — jordaniano — Estado do Rio — Permanência. Junta atestado de antecedentes do Instituto Pereira Fausto — Prazo 60 dias. Em 24-9-68.

Nº 20.783-68 — Juan Faraldo — francês — São Paulo — Permanência. Junta prova de capacidade profissional como rececionista expedida pelo SENAI. — Prazo 60 dias. Em 20 de setembro de 1968.

Nº 21.606-68 — Mustafa Mohad Mustafa Elayyan — jordaniano — Estado do Rio — Permanência. Prova o meio de vida. Prazo 60 dias. Em 26-9-68.

Nº 20.189-68 — Alexandre Ross — britânico — GB — Permanência. Junta atestado consular provando bons antecedentes e declare se tem filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento dos mesmos e nacionalidade de cada um. — Prazo 60 dias. — Em 26-9-68.

Nº 14.712-64 — Angel Plaza Fernandez — espanhol — São Paulo — Permanência. Junta prova de meio de vida. Prazo 60 dias. — Em 26 de setembro de 1968.

Nº 26.691-68 — Gaspare Cupello — italiano — GB — Permanência. Junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido; certidão consular provando o parentesco com Antonio Cupello. — Prazo 60 dias. Em 26-9-68.

Nº 26.684-68 — Eduardo da Silva — português — GB — Permanência. Junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado. — Prazo 90 dias. Em 26-9-68.

Nº 26.685-68 — Maria José de Barros — português — GB — Permanência. Junta atestado de saúde de acordo com o Decreto nº 967 de 1962; atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e compromisso de manutenção firmado pelo marido. Prazo 60 dias. Em 26 de setembro de 1968.

Nº 27.232-68 — Franjo Beran e esposa — iugoslavos — Permanência. Junta prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente e a esposa prova de casamento e meio de vida no país. Prazo 60 dias. Em 26-9-68.

Nº 27.310-68 — Mario Ruiz Flores — boliviano — São Paulo — Permanência. Junta atestado de vacina. Prazo 60 dias. Em 26-9-68.

Nº 27.628-68 — Raymond Tânios Zouein — libanês — São Paulo —

Permanência. Esclareça a divergência de nomes. Prazo 60 dias. Em 26 de setembro de 1968.

Nº 25.960-68 — Ignacio Lopez Guerrero — mexicano — GB — Permanência. Prove o meio de vida, junta atestado de saúde de acordo com o Decreto nº 967 de 1962, esclareça o seu estado civil — Prazo 60 dias. Em 26-9-68.

Departamento de Justiça — Divisão de Estrangeiros — Seção de Permanência.

EXPEDIENTE DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 13.732-68 — Elio Landolina — italiana — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 24 de setembro de 1968.

Nº 35.901-68 — Martin Lara Sarmiento — colombiano — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 24-9-68.

Nº 33.118-59 — Miguel Kovac — nacionalidade indefinida — GB — Permanência definitiva. Deferido em 23-9-68.

Nº 5.463-68 — Pablo Omar Stierli — argentino — GB — Permanência definitiva. Deferido em 25 de setembro de 1968.

Nº 14.052-68 — Mouhammad Ali Hassan — sírio — GB — Permanência definitiva. Deferido em 25 de setembro de 1968.

Nº 14.387-68 — Miguel Fredy Orihuela Bilbao La Vieja — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 26 de setembro de 1968.

Nº 26.689-68 — Maria da Ascensão Moreira dos Santos — portuguesa — GB — Permanência definitiva. Deferido em 26-9-68.

Nº 22.634-68 — Eleonore Elisabeth Catharine Spinder — alemã — GB — Retificação de assentamentos. Deferido em 25-9-68.

Nº 21.106-68 — Judith Deutsch — nacionalidade indefinida — São Paulo — Retificação de nacionalidade. Deferido em 25-9-68.

Nº 26.890-68 — Sung Yul Ahn — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. Indeferido em 25 de setembro de 1968.

Nº 26.892-68 — Won Il Kim — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. Indeferido em 25 de setembro de 1968.

Nº 18.210-68 — Raimundo José Francisco Scilinguo Di Giovanni —

uruguaio — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. Indeferido em 26-9-68.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 27.034-68 — Guido Napoli — italiano — São Paulo — Permanência. Junta atestado de residência e declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento enacionalidade de cada um. Prazo 60 dias. Em 25-9-68.

Nº 25.359-68 — Bahjat Mohamad Ghandour — libanês — São Paulo — Permanência. Junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido do qual conste seu nome exato. Prazo 90 dias. Em 25-9-68.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 25.307-68 — Maria de La Cruz Muíños Duran — espanhola — GB — Permanência. Declare se possui dependentes menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. Prazo 60 dias. Em 27-9-68.

Nº 14.683-68 — Viktoria Lotte Kretzu — alemã — Rio Grande do Sul. Retificação de nome. Junta aos autos justificação judicial. Prazo 60 dias. Em 27-9-68.

Nº 18.110-68 — Maria Felisbeia Martins — portuguesa — Estado do Rio — Retificação de nome. Junta atestado consular provando o nome que passou a usar após o casamento. Prazo 60 dias. Em 26 de setembro de 1968.

Nº 26.405-68 — Constantim Basile Caralis — grego — Retificação de assentamentos. Junta fotocópia da carteira modelo 19. Prazo 60 dias. Em 30-9-68.

Nº 27.330-68 — Friedrich Max Schultheiss — alemão — São Paulo — Permanência. Junta prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente. Prazo 60 dias. Em 27-9-68.

Nº 22.541-68 — Nasim Hamoud Rashid Ibrahim Eid — jordaniano — Estado do Rio — Permanência. Junta o original da certidão de nascimento. Prazo 60 dias. Em 27 de setembro de 1968.

Nº 23.697-68 — Güchi Nakamura-kari — japonês — São Paulo — Retificação de assentamentos. Junta o original do certificado de registro civil. Prazo 60 dias. Em 27 de setembro de 1968.

Seção de Sociedades, Extradicação e Expulsão de Estrangeiros

Expediente de 13 de junho de 1968

ATO DO SR. MINISTRO

Proc. nº 40.938-66 — José Martinez Gato — Expulsão — Despacho: Arquivar-se. Em 31-10-68.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, resolve:

Nº 77 — Proibir a encenação pública, em todo o Território Nacional, da peça teatral "Os Garotos da Banda" (The Boys in the Band), autorizada de Mart Crowley, tradução de I. M. Bustamante, por contrariar as letras a, "contiver qualquer ofensa ao decóro público; e c, "divulgar ou induzir aos maus costumes", do Art. 41 do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946. — Aloisio Muhlethaler de Souza.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divisão nº 1.040

PREÇO: NCR\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 420-GB — Nomear o Professor Henrique Paulo Bahiana, Coronel Art Otavio Tosta da Silva e o Coronel Art Germano Seidl Vidal para constituírem a Comissão Julgadora do Prêmio Cultural General Tasso Fragoso, em conformidade com o inciso 11 da Portaria nº 81-GB, de 8 de fevereiro de 1966.

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Secretário-Geral do Exército, resolve:

Nº 421-GB — Alterar o valor dos prêmios estabelecidos no item 1 das "Instruções para os Prêmios Culturais General Tasso Fragoso e Pandiá Calógeras", aprovadas pela Portaria nº 81-GB, de 8 de fevereiro de 1966, fixando-os em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Nº 422-GB — Alterar o valor do prêmio estabelecido no item 2 das "Instruções para o Prêmio Cultural Franklir Dória", aprovadas pela Portaria nº 82-GB, de 8 de fevereiro de 1966, fixando-o em NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) — Gen Ex — *Aurélio de Lyra Tavares*.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 1.272-GB-B — Tornar insubsistente a Portaria nº 926-GB-B, de 30 Ago 68, que nomeou Cmt do 1º G A 75 Cav — São Borja, RS — o Cel Art Wilson de Oliveira Maia.

Nº 1.273-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do C M C — Curitiba, PR — o Cel Art QEMA Murillo de Macedo Loyola.

Nº 1.274-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do C M C — Curitiba, PR — o Cel Art Wilson de Oliveira Maia, incluindo-o no QEMA.

Nº 1.279-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 3º B C — Vitória, ES — o Cel Inf Armando Rosenzweig Menezes, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.280-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 3º B C — Vitória, ES — o Ten Cel Ir Vêncio Alves da Cunha, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.283-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 2º B C C L — Santo Angelo, RS — o Cel Inf Jaime Machado Marinho dos Santos, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.284-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 2º B C C L — Santo Angelo, RS — o Ten Cel Inf Tarcisio Monteiro Sampaio, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.293-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 1º R Rec Mec — Santo Angelo, RS — o Ten Cel Cav Léo Guedes Etche-goyen, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.294-GB-G — Nomear, por necessidade do serviço Cmt do 1º R Rec Mec — Santo Angelo, RS — o Ten Cel Cav Vinicius Lemos Kruei.

Nº 1.295-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 2º R C — São Borja, RS, o Cel Cav Hélio Corrêa de Mello, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.296-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 2º R C — São Borja, RS, o Ten Cel Cav Do-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

mingos Fragomeni, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.297-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 9º R C — São Gabriel, RS, o Cel Cav José Luchsinger Bulcão, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.302-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 1º R O — 105 — Vila Militar, GB, o Cel Art Bento José Bandeira de Mello, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.303-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º R O — 105 — Vila Militar, GB, o Cel Art Newton Araujo de Oliveira e Cruz.

Nº 1.304-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 2º R O 105 — Itu, SP, o Cel Art João Mendes de Mendonça, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.305-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 2º R O 105 — Itu, SP, o Cel Art Leônidas Pires Gonçalves, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.306-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 2º G Can 90 A Aê — Quitaúna, SP, o Cel Art Elber de Mello Henriques, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.307-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 2º G Can 90 A Aê — Quitaúna, SP, o Cel Art Geraldo Figueiredo de Castro.

Nº 1.310-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 3º G Can 75 A R — Alegrete, RS, o Ten Cel Art Arcilio Perillo Fleury, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.311-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 3º G Can 75 A R — Alegrete, RS, o Ten Cel Art Ivan da Costa Ramos, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.313-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 8º G A A Aê — Brasília, DF, o Ten Cel Art Joaquim Abreu Fonseca, transferindo-o do QEMA para o QO.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 fev 61, regulamentada pelo Dec. nº 807, de 30 mar 62, resolve:

Nº 1.314-GB-B — Designar para servir em Brasília — DF, o Ten Cel Art Joaquim Abreu Fonseca, Cmt do 8º G A A Aê, transferindo-o, por necessidade do serviço, da Gu-GB para a Gu-Brasília. — Gen-Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 1.315-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 12º B E Cmb — Alegrete, RS, o Ten Cel Eng Athos Cezar Baptista Teixeira, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.316-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 12º B E Cmb — Alegrete, RS, o Ten Cel Eng Cláudio Bicalho Pitombo, transferindo-o do QEMA para o QO. — Gen-Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.321-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do BPE — Brasília, DF, o Ten Cel Inf Humberto da Silva Guedes, transferindo-o do QEMA para o QO. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.326-GB-B — Na conformida-

de de 4 de outubro de 1967, confirmar o 1º Tenente Reformado (4G-66.642), Rubem Ramalho, no posto de Capitão, cujos proventos já percebe, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965.

Nº 1.327-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, confirmar o 1º Tenente Reformado (4G-96.237), Raimundo Luciano, no posto de Capitão cujos proventos já percebe, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965.

Nº 1.328-GB-B — Considerar promovido de acordo com o artigo 1º e seu § 2º, da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, à graduação de 2º Sargento, a contar de 6 de junho de 1942, o ex-Aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, José de Oliveira Távora, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão equivalente à graduação de 1º Sargento, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.269, de 14 de maio de 1941, a partir de 27 de dezembro de 1966, data da vigência da mencionada Lei número 5.195, de 1966.

Nº 1.329-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40 letra a e 41 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conceder ao Capitão da Arma de Artilharia (1G-774.879), Hélio Freire D'Aguilar, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do § 2º do artigo 41, da referida Lei nº 4.902.

Nº 1.330-GB-B — Tendo em vista o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor Geral da República, e de acordo com o artigo 33, § 2º letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promover ao posto de 2º Tenente o 3º Sargento (1G-771.839), Newton Menezes, reformá-lo nesse posto, nos termos dos artigos 27, letra c, 30 letra d e 31, da citada Lei nº 2.370, e promovê-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, tudo a contar de 13 de agosto de 1968, com direito aos proventos do posto de 1º Tenente observados os artigos 141, letra b, 146 letra d e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, tornando insubsistente a Portaria nº 224, de 13 de agosto de 1963 do DGP.

Nº 1.331-GB-B — De acordo com o artigo 1º e seu § 2º da Lei nº 5.195 de 24 de dezembro de 1966, considerar promovido ao posto de 2º Tenente, o Subtenente Santiago Cretano de Oliveira Filho, a contar de 28 de junho de 1966, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessa promoção, a partir de 27 de dezembro de 1966, data da vigência da citada Lei nº 5.195, de 1966.

Nº 1.332-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40 letra a e 41 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conceder ao Capitão da Arma de Artilharia (1G-788.272), William Barcellos da Silva, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do § 2º do artigo 41 da referida Lei nº 4.902.

Nº 1.333-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40 letra a e 41 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conceder ao Capitão da Arma de Infantaria (1G-46.060), Sérgio Oliveira Veríssimo, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do § 2º do artigo 41 da referida Lei nº 4.902.

Nº 1.334-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os artigos 40 letra a, e 41 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conceder ao Capitão Médico (1G-952.787), José Fernandes da Silva, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do § 2º do artigo 41 da referida Lei nº 4.902.

Nº 1.335-GB-B — De acordo com o artigo 1º e seu § 2º, da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, considerar promovido, a contar de 30 de junho de 1966, ao posto de 2º Tenente, o Subtenente (2G-148.559), José Soares, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessa promoção, a partir de 30 de junho de 1966, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1937, e artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterado pelo artigo 1º do citado Decreto-lei nº 197.

Nº 1.336-GB-B — Tendo em vista o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor Geral da República, promover ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33, § 2º letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o 1º Sargento (3G-101.287), Wilson Lopes Blumberg, reformá-lo nesse posto, na forma dos artigos 25, letra b, 27 letra c, 30 letra d e 31, da citada Lei nº 2.370, com direito aos proventos do posto de 1º Tenente, observados os artigos 141, letra b, 146 letra d, 148 e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

O Ministro de Estado do Exército, usando as atribuições que lhe confere os artigos 11 e 12 do Capítulo IV e ainda de acordo com o artigo 10 Capítulo III, tudo do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e de acordo com o que o Exército-Maior do Exército propõe, em Ofício 278 P-1.2-BR, de 25 de novembro de 1968, resolve:

Nº 1.337-GB-B — Estabelecer as Normas para Reinclusão de Praças, que com esta baixa. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

NORMAS PARA REINCLUSÃO DE PRAÇAS

(Regulado pela Port. nº 1.326-GB-B de Dez 1968)

1. Para Organizações Militares Situadas em Guarnição Especial

a) Os Comandantes das Unidades, Subunidades e Frações de Subunidades, situadas em Guarnição Especial, têm competência para reincluir soldados reservistas, como engajados ou reengajados, para preenchimento de vagas nos respectivos NE, desde que satisfaçam às seguintes exigências:

- ter a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos;
- ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
- achar-se, no mínimo, no comportamento Bom, à época de seu licenciamento das fileiras do Exército;
- ter boa conduta civil, atestada por autoridade competente.

b) A reinclusão de que trata a letra anterior só poderá ser efetivada mediante prévia autorização do Comandante de Exército ou Comando Militar de Área.

c) As Guarnições Especiais a que se refere este número são as constantes da legislação que trata da Prorrogação do Serviço Militar.

2. Para Unidades de Tropa Aero-terrestre

a) O Comandante do Nu Div Act, em caráter excepcional, tem competência para reincluir cabos e soldados reservistas, como engajados ou reengajados, para preenchimento de

vagas de qualificação militar de difícil recrutamento, nos N B, das unidades de sua GU, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- ser pára-quadista militar;
- declarar por escrito ser voluntário para as atividades de voo e salto com pára-quadistas e as que lhe são correlacionadas;
- ter a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos;
- ser aprovado em inspeção de saúde;
- ser aprovado em exame físico;
- Ser solteiro e não ser arrimo de família, conforme declaração pessoal por escrito;
- achar-se, no mínimo, no comportamento Bom, à época de seu licenciamento das fileiras do Exército;
- apresentar atestado de honrabilidade, passado por pessoas idôneas ou autoridades civis ou militares do local do domicílio.

b) A reinclusão de que trata a letra anterior só poderá ser efetivada mediante prévia autorização do Comandante do Exército.

3. Para o Quadro Especial de Músicos

a) Os Comandante de Unidades têm competência para reincluir cabos e soldados reservistas como engajados ou reengajados para preenchimento de vagas de cabo músico (NB) de suas unidades, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- ter sido aprovado no concurso aberto para o instrumento vago, de acordo com a legislação em vigor;
- ter a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos;
- ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
- ter sido julgado apto na prova de Aptidão como cavaleiro, caso se destine a fanfarras, desde que não seja oriundo de unidade hipomóvel;
- achar-se, no mínimo, no comportamento Bom, à época de seu licenciamento das fileiras do Exército;
- atestado de bons antecedentes políticos;
- fôlha corrida, passada pela autoridade policial competente.

b) A reinclusão de que trata a letra anterior só poderá ser efetivada mediante prévia autorização do Comandante de Exército ou Comandante Militar de A;

c) Os Comandantes de Exército ou Comando Militar de Área, ouvido o DGP, têm competência para reincluir 3º Sargento e Cabo da Reserva como engajados ou reengajados para preenchimento de vagas de 3º Sargento músico (NB) existente na área de sua jurisdição, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- ter sido aprovado em concurso, de acordo com a legislação em vigor;
- ter no máximo 25 (vinte e cinco) anos de idade, se tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço na primeira praça; ou ter a idade máxima de 30 (trinta) anos se tiver 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço na primeira praça;
- ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
- ter sido julgado apto na Prova de Aptidão como Cavaleiro, caso se destine a fanfarras, desde que não seja oriundo de unidade hipomóvel;
- achar-se, no mínimo, no comportamento Bom, à época de seu licenciamento das fileiras do Exército;
- atestado de bons antecedentes políticos;
- fôlha corrida, passada por autoridade policial competente.

d) O DGP tem competência para reincluir 2º e 3º Sargentos da Reserva para preenchimento de vagas de 1º e 2º Sargento músico (NB), no âmbito do Exército Nacional, desde que satisfaçam às exigências da letra c acima.

4. Reinclusão de Sargento das demais QM

Em princípio não serão realizadas reinclusões de Sargentos de outras QM que não a de músico, a não ser em caso excepcionais, por expressa determinação do Ministro do Exército.

5. Revogam-se os Avisos nº 116-D5-F, de 9 de fevereiro de 1957 e 809, de 20 de novembro de 1952, a letra d do item 3 e a letra a) do item 6, no que se refere a "reinclusões", tudo da Portaria 256-GB-B, de 6 de março de 1968, bem como os demais atos ministeriais que colidam com as presentes Normas. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

AVISO GB Nº 404-D4-B

Rio de Janeiro — Guanabara, em 17 de dezembro de 1968.

Recolhimento de Mensalidade à Biblioteca do Exército — Determinação.

Considerando que:

A Lei nº 4.328-64 (CVM) no seu artigo 171 não prevê a Biblioteca do Exército como entidade consignatária, mas esta, por força de sua atribuição, se vê obrigada a manter contato financeiro com todas as OM do Exército;

O recolhimento das mensalidades dos assinantes a posteriori embaraça o trabalho administrativo da Biblix, dificultando o controle numérico dos sócios e ocasionando, em consequência, incerteza quanto a tiragem das edições;

A mensalidade dos sócios é irrisória, correspondendo, quando muito, no mercado, ao preço de 2 (dois) livros enquanto a Biblix distribui 10 (dez);

A prosperidade da Biblix é de interesse comum dos sócios;

A dívida para com a Biblix deve ser encarada como dívida para com o Exército, resolvo:

a) determinar que as OM descontem em janeiro, dos vencimentos dos assinantes da Biblix, as mensalidades correspondentes ao primeiro semestre do respectivo ano e no mês de julho as relativas ao segundo semestre, remetendo-as o mais breve possível àquela organização;

b) revogar o Aviso nº 1-SGE, de 2 de janeiro de 1968, a partir de 1º de janeiro de 1969. — A. de Lyra Tavares.

DESPACHOS

Em 18 de dezembro de 1968

No Radiograma nº 348 AJ/1, de 5 de dezembro de 1968, da 3ª Região Militar, solicitando autorização para que o Major de Cavalaria Alvaro Loureiro Ortiz, do CPOR/PA, possa ir ao Uruguai, no período de 15 de dezembro de 1968 a 15 de janeiro de 1969, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.115 D/3-68 — Gab Min Ex).

No Radiograma nº 2.473 AJG, de 11 de dezembro de 1968, do I Exército, solicitando autorização para que o 2º Tenente R/2 Flavio Rodrigues Duarte, do 1º B Gd, possa ir aos Estados Unidos da América, no período de 17 de dezembro de 1968 a 15 de janeiro de 1969, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.117 D-3-68 — Gab Min Ex).

No Radiograma nº 614 AJ8, de 5 de dezembro de 1968, do III Exército, solicitando autorização para que os militares abaixo, viajem ao exterior, em gozo de férias: — Capitão de Infantaria José Joaquim Corrêa da Silva e José Antônio Silva de Oliveira, do 4º Regimento de Infantaria, de

2 a 31 de janeiro de 1969, no Uruguai; — Cabo Adilson Pereira Pacheco, do 9º Regimento de Infantaria de 2 de janeiro a 1º de fevereiro de 1969, no Uruguai e Argentina, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.120 D-3-68 — Gab Min Ex).

No Radiograma nº 569 AJ G, de 9 de dezembro de 1968, da 11ª Região Militar, solicitando autorização para que o 2º Sargento Hugo Peres da Silva, daquele QG, possa ir ao Uruguai, no período de 6 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 1.124 D/3-68 — Gab Min Ex).

Em 18 de dezembro de 1968

No expediente originário do Radiograma nº 605 EI, de 4 de dezembro de 1968, da Divisão Blindada, solicitando autorização para que o 2º Tenente R/2 Walton Ferreira Leite Júnior, do 1º B C C, possa ir à Europa, no período de 24 de janeiro a 5 de março de 1969, em gozo de férias e Gala, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (F 13.988-68 — Gab Min Ex).

Escolão Avançado

Despacho de 11 de outubro de 1968

Tarcísio Célio Carvalho Nunes Ferreira — Capitão da Arma de Infantaria, solicita seja contado como efetivo serviço compreendido entre 4 Dez 59 e 3 Fev 61, passado fora das fileiras do Exército, em consequência do Movimento de Aragarças. Despacho. Deferido, na forma da letra c do Art 1º do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 Dez 61. Seja considerado como efetivo serviço, para os efeitos do artigo 97, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 Set 46, o período compreendido entre 4 Dez 59 a 3 Fev 61, passado fora das fileiras do Exército, em consequência do Movimento de Aragarças. (Fis. 09.137-DF e 16.322-GB).

1ª Divisão

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 111-D1S2 — Manda servir em Brasília — DF, na 131ª Cia. AP MB (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 3º Sgt QM 77-101 (IG-376.074), Francisco Solano Coutinho, do DGP (Rio — GB).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria nº 475-GB, de 9 de novembro de 1966, resolve:

Nº 112-D1S2 — Tornar insubsistente a Portaria nº 110-D1S2, de 6 de dezembro de 1968, referente ao LD QM 44-006 (IG-232.842-A), José Roberto Pinto da Silva, do DGP (Rio — GB). — Gen Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

2ª Divisão

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria número 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 711-DGP — Reformar o Soldado Reservista (10G-1.912), Antonio Valentim da Silva, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos pro-

ventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua edição, do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55. Deve ser observado o prescrito no § 3º do art. 101, combinado com o § 6º do art. 94, em razão de não estar em consonância com o § 1º do art. 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 712 — Reformar o Soldado (1G-202.866-A), Carlos Gabriel dos Santos, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra c, 28 letra c, 30 letra b da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140 letra c, 141 letra b e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria número 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 713-DGP — Reformar o Soldado Reservista (10G-070.672), Cícero de Souza, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra c, 28 letra b, 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 21, § 1º e 2º, letra b, da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra b da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 714-DGP — Reformar o Soldado (2G-063.229-A), Edmilson Alves da Silva, adido ao 4º RI, na mesma graduação nos termos dos artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d, 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra b, da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 715-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-13.971-A), Fúfides Camilo dos Santos, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra b e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra a, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra b da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Deve ser observado o prescrito no § 3º do artigo 101, combinado com o § 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o § 1º do art. 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 716-DGP — Reformar o Soldado (8G-155.522-A), Evandro de Jesus Tavares Beltrão, na graduação de Terceiro Sargento, nos termos dos artigos 25 letra b, 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33, § 2º, letra b da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro

de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 717-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-280.687), Geraldo da Silveira Borges, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 139, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, devendo entrar em gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, de documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.549-55, tendo em vista que se trata de funcionário público federal do DCT, matrícula nº 2.188.243 e contribuinte do IPASE. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Nº 718-DGP — Reformar o Soldado Reservista (3G-459.218), João Rosaivo dos Santos Cardoso na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra c, 28 letra b e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos dos artigos 135 letra a, 136, 137, 138, 140 letras a e c, 141 letra b e 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Em consonância, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria nº 208-DGP, de 3 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (12 de julho de 1967).

Nº 719-DGP — Reformar o ex-Soldado (1G-198.821-A), Jôri de Araujo, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra c, 28 letra d, 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra b, da referida Lei nº 4.902, de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 720-DGP — Reformar o ex-Soldado (7G-173.723), Luiz Mariano de Sá, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra c, 28 letra b e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra a, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Deve ser observado o prescrito no § 3º do artigo 101, combinado com o § 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o § 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 721-DGP — Reformar o Soldado (7G-179.451-A), Manoel Amaro Dias, adido a Cia. QG-7ª RM-7ª DI, na graduação de Terceiro Sargento, nos termos dos artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d, 29 e 31 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e do artigo 33, § 2º, letra b da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 63 e seu parágrafo único da citada Lei nº 4.902, de 1965, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria

Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição, do Brasil.

Nº 722-DGP — Reformar o Soldado (5G-204.073), Renúlio Cromacio Rosa, na graduação de Terceiro Sargento, nos termos dos artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d, 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e do artigo 33, § 2º, letra d da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 63 e seu parágrafo único da citada Lei nº 4.902, de 1965, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do

artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 256-DGP, de 18 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (18 de julho de 1967).

Nº 723 — Tornar insubsistente a Portaria nº 2-DGP, de 3 de maio de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1963, que havia reformado o ex-Soldado (1G-531.214), Sérgio Romanelli, do Arsenal de Guerra do Rio, na graduação de Terceiro Sargento, nos termos dos artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33, § 2º letra b da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito aos vencimentos integrais do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 1951, observados os artigos 291 mesma Lei e 3º e 7º da Lei número 2.283-54, tendo em vista que a incapacidade do requerente não se enquadra no prescrito na letra d do artigo 30 da referida Lei nº 2.370-54. — Gen Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

plomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com o artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 1º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Guilherme Weinschenk, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com o artigo 33, parágrafo 2º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 2º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Fernando Augusto Buarque Franco Neto, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com o artigo 33, parágrafo 2º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 2º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Ayrton Diniz, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com o artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 1º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Rodolpho Godoy de Souza Dantas da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com o artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 1º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Asdrubal Pinto de Ulysséa da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com o artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 1º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Antônio Patriota da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com o artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 1º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Henrique Augusto de Araújo Mesquita, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/nº — Designar, com base no parágrafo 1º do artigo 341 do Manual de Serviço de 1968, o Oficial de Chancelaria Maria Ignez Jarussi de Azeiro, para exercer as funções de Vice-Cônsul Interino no Consulado Privativo do Brasil em Cochabamba, Bolívia.

S/nº — Conceder dispensa a Wilma Vilela Guerra, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Assistente do Chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — Conceder dispensa a Ruy Alejandro Távora, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Assistente do Chefe da Divisão da Europa Oriental do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.198, de 28 de janeiro de 1963, designar o Tenente-Coronel Médico Manoel Guimarães Troncoso, para exercer a função de representante do Ministério da Aeronáutica junto à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

S/nº — De acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Fernando José de Carvalho Lopes, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pela letra "a",

do artigo 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

S/nº — De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar Daniel Custódio dos Santos, em cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303-7-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço de Demarcação de Fronteiras, do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — De acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar José Murillo de Carvalho, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da Europa Oriental do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pela letra "a", do artigo 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

S/nº — De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1968, Dinorahida Monteiro de Ubatuba, em cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — Designar, com base no parágrafo 1º, do artigo 341, do Manual de Serviço de 1968, o Oficial de Chancelaria Luiz Carlos Lessa Vinholes para exercer a função de Vice-Cônsul Interino no Consulado-Geral do Brasil em Assunção, Paraguai.

S/nº — De acordo com o artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 1º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário João Clemente Baena Soares, da carreira de Di-

S/nº — De acordo com o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 2º do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de

1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Fernando de Menezes Campos, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Em 23 de dezembro de 1968
O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo nº 109.735-68, resolve:

Nº GB-527 — Designar, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 50.916, de 6 de julho de 1961, o Servidor Raimundo Geraldo Aguiar Pereira, mantido no cargo de Contador, para exercer a função de Membro da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, em substituição ao funcionário Leopoldo Varella Pereira de Souza, nomeado para outro cargo.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 23 de dezembro de 1968

M.F.-S.C. 149.742-67 — Estado do Rio Grande do Sul "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a minuta de escritura de cessão de cotas de capital da SEMASUL, de fls. 57/59. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins".

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETARIO GERAL

Em 23 de dezembro de 1968

M.F.-S.C. 5.555-68 — Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara — "Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº GBEG-DO nº 39-68, de 11 de janeiro de 1968, do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 24, autorizo a entrega, àquela Corporação, da importância de NCr\$ 1.307.600,00 (um milhão, trezentos e sete mil e seiscentos cruzeiros novos), por conta do Programa nº 114.2.1077 — Encargos do Pessoal dos Órgãos da União Transferidos para o Estado da Guanabara,

da unidade 5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública, suplementada pelo Decreto nº 63.366-68, estando incluída naquele total a parcela de NCr\$ 217.933,30 (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta centavos) para atender ao aumento de que trata a Lei nº 5.368-1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins, voltando, em seguida, à Comissão de Programação Financeira".

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 23 de dezembro de 1968

M.F.-S.C. 87.140-68 — Companhia Telefônica Brasileira — "Aprovo o parecer final da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao órgão jurídico para que forneça a Morgan Guaranty Trust Company Standard Telephones and Cables Ltd. e Companhia Telefônica Brasileira certidões autênticas do referido parecer e deste despacho.

Departamento de Rendas Internas

Delegacia Regional de Rendas Internas — 1ª Região — Brasília

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, item VI, do Decreto número 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 118 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Aurea Martins Ramos, matrícula n.º 1.937.518, para substituir o Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares desta Delegacia Regional, símbolo 6-F, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Heil Santos Piaulino.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Junta Especial (Lei nº 609, de 13-1-1949)

Junta Especial, instituída pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949.

Sessão de 4 de novembro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima octogésima sétima sessão plenária da Junta Especial, realizada em 4 de novembro de 1968. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 7.400 — Vicente de Oliveira e Silva (proc. nº 53.120-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.401 — Ulysses Azuil de Almeida Serra (proc. nº 54.002-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.402 — Virgílio Braga Barreiros (proc. nº 56.714-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.403 — Vicente Veiga (proc. nº 15.660-39) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 7 de novembro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima octogésima oitava sessão plenária da Junta Especial, realizada em 7 de novembro de 1968. Expediente aprovado.

Despachos

Henrique Pedro Laborati (proc. nº 60-68 J. E.) — A Secretaria para levantar o histórico escolar do requerente.

José de Assis Ferraz (proc. nº 53.732-43) — Devolva-se o diploma, mediante recibo.

Walter Penido Drumon (proc. nº 71.325-59) — Encaminhe-se à D.E.Su. Justino Fernandes Corrêa Júnior (proc. nº 4.887-68 — D.E.Su. — Apensado o processo nº 60.048-43 encaminhado-se à D.E.Su.

Pareceres

Nº 7.404 — Lindomar Almeida de la Vega (proc. nº 61.489-43) — Estão legalizada a situação escolar do interessado deve o seu diploma ser encaminhado ao Sr. Ministro para que determine o competente registro em livro próprio da D.E.Su

Nº 7.405 — José Carneiro de Magalhães (proc. nº 26.915-49) — Esciarierece a D.E.Su., através do presente parecer, a situação escolar do petionário.

Sessão de 11 de novembro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima octogésima nona sessão plenária da Junta Especial, realizada em 11 de novembro de 1968. Expediente aprovado.

Informação

Clovis Miranda (proc. nº 255.263-65) — Devolvido ao Sr. Chefe do S.C.

Pareceres

Nº 7.406 — Vicente Scarpa Coppolechio (proc. nº 49.795-44) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.407 — Vinicius Vilhena de Moraes (proc. nº 34.029-49) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 14 de novembro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima nonagésima sessão plenária da Junta Especial, realizada em 15 de novembro de 1968. Expediente aprovado.

Despacho

Adebias Pedroso Theobaldo (proc. nº 62-68 J. E.) — Certifique-se o que constar.

Pareceres

Nº 7.408 — Vivaldo Augusto de Melo (proc. nº 34.615-49) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.409 — Victório Martins (proc. nº 34.139-49) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.410 — Vicentina de Santa Rita (proc. nº 34.448-49) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 18 de novembro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima nonagésima primeira sessão plenária da Junta Especial, realizada em 18 de novembro de 1968. Expediente aprovado.

Despacho

Athayde Puccinelli (proc. nº 5.115, 1968 — D.E.Su) — Anexar ao anterior e arquivar.

Clodomiro Rodrigues (proc. nº 64-68 J. S.) — A Secretaria da Junta para levantar o histórico escolar com base nos livros da escola.

Pareceres

Nº 7.411 — Vicente de Souza Fernandes (proc. nº 73.924-49) — Determina a anexação do presente processo ao 35.265-49, arquivando-os, em seguida.

Nº 7.412 — Waldemar Hansen (proc. nº 29.875-40) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.413 — Wanda Alves (proc. nº 32.737-39) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 21 de novembro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima nonagésima segunda sessão plenária da Junta Especial, realizada em 21 de novembro de 1968. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 7.414 — Waldomiro de Magalhães Pinto (proc. nº 60.224-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.415 — Walfrido Monteiro (proc. nº 58.885-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.416 — Waldomiro Padilha (proc. nº 58.355-43) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 25 de novembro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima nonagésima terceira sessão plenária da Junta Especial, realizada em 25 de novembro de 1968. Expediente aprovado.

Despacho

Lindomar Almeida de la Vega (proc. nº 61.489-43) — Entregue-se o diploma mediante recibo

Pareceres

Nº 7.417 — Wilson de Souza Cabral (proc. nº 34.415) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.418 — Waldemar Lisboa (proc. nº 34.457-49) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.419 — Waldemar Guaraci Silva (proc. nº 34.787-49) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 28 de novembro de 1968

Resumo da ata da milésima octingentesima nonagésima quarta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 28 de novembro de 1968. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 7.420 — Clodomiro Rodrigues (proc. nº 64-68 J. E.) — Indefero o pedido de certidão de vida escolar formulado pelo requerente, à vista das numerosas irregularidades apontadas no seu histórico escolar.

Nº 7.421 — Waldomiro Parreira Duarte (proc. nº 10.999-49) — Propõe o arquivamento do processo.

Nº 7.422 — Wilson de Nuevo Campos (proc. 126.623-58) — Pelo arquivamento do processo.

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Em 16 de dezembro de 1968

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 4.703-68 — DESU — Jaú Nogueira Gaya — Considerando que o requerente não foi matriculado em "outras regiões do país" mas sim no Estado da Guanabara, não está amparado pelo Decreto que invoca. Indeferido.

Nº 3.876-68-GM — Geneyr Pimentel de Sá — Esta Diretoria vem promovendo a matrícula dos excedentes amparados por sentença judicial de acordo com as vagas disponíveis e na ordem decrescente do número de pontos obtidos no concurso de habilitação.

Nº 4.491-68-GM — Mário Rodrigues Alves — Matrícula em escola de nível superior é matéria regimental. Não cabe a esta Diretoria interferir.

Nº 4.037-68 — DESU — Evandro Silva Bahia de Abreu — De acordo com o Decreto mencionado, as matrículas deveriam ser requeridas diretamente às Faculdades. O interessado já o fez. Nada mais cabe a esta Diretoria providenciar.

Nº 4.968-68 — DESU — Oswaldo Salles Lima — Atendendo ao que foi requerido, declaro: a) O Decreto-lei 7.988, de 22-9-45, continuará em vigor naquilo que não foi alterado por leis posteriores, como as de nº 1.401, de 31-7-58, 4.024, de 20-12-61 e outras. b) O requerente tem direito aos benefícios do artigo 9º § 3º do referido Decreto-lei. c) Tendo em vista a Portaria Ministerial nº 426, de 24-11-56 *ADiário Oficial* 19-12-56) é considerando que o diploma foi expedido por escola fiscalizada pela Diretoria do Ensino Comercial e se acha registrado naquela Diretoria, compete àquela órgão e não a esta Diretoria fazer constar do diploma a declaração solicitada.

Nº 42.557-67 — Alfredo Francisco Severiano Justi — Além do péssimo estado material do diploma deve-se considerar que a Lei 4.659-A, de 19-1-23, determinou que os diplomas expedidos pela Escola em tela deveriam ser registrados dentro de seis meses. Indeferido, portanto, por ter sido requerido fora do prazo legal.

Nº 4.098-68 — DESU — Danilo Leite Pinto Fernandes — Tendo sido reformulada a sentença e cassado o "writ", não cabe a esta Diretoria conceder as bolsas pleiteadas, tanto mais que não há verbas para as mesmas.

Nº 5.319-68 — DESU — Francisco Teixeira de Oliveira — Preliminarmente, junte o diploma que deseja registrar.

Nº 4.599-68 — DESU — José Carlos Vogel — Indeferido. A D.E.Su não possui verbas para a concessão de bolsas de manutenção.

Nº 3.878-68 — Marília Welzel — Tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos que reformulou a sentença suspendendo o "writ", indeferido.

Nº 3.851-68 — DESU — Marcio José Antonini de Souza — Indeferido, por não caber à Diretoria do Ensino Superior determinar matrículas que é matéria regimental.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Nº 68.127-67 — Anton Dekanic — Apresente documento hábil que prove o local de nascimento.

Nº 52.382-66 — José Verçosa de Magalhães — Tratando-se de estabelecimento universitário, o requerente deverá dirigir-se diretamente à Faculdade.

nistração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japaratuva, no Estado de Sergipe, que desde o seu reconhecimento não realizou eleições para constituição de sua Diretoria, resolvo, com fundamento no art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizar a Delegacia Regional do Trabalho no mesmo Estado, a intervir na referida entidade, designando interventor para administrá-la e promover eleições dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Transmita-se e publique-se. Em 26 de novembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 155.539-68 (D. 17-12-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, resolvo homologar a decisão do seu conselho de representantes tomada em reunião realizada em 15 de agosto de 1968, que autorizou sua diretoria a adquirir o imóvel localizado na avenida São João número 1.086, 4º andar, na cidade de São Paulo, para instalação de sua sede. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 159.132-68 (D. 19-12-R) — Em face do parecer de fls. 2v. do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º do Decreto nº 63.540, de 4 de novembro último, julgo essencial a despesa a ser feita pela Delegacia do Trabalho Marítimo de Natal com a aquisição de combustíveis lubrificantes, podendo emitir os empenhos respectivos dentro do prazo determinado pelo citado diploma legal. Em 5 de dezembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 159.792-68 (D. 19-12-R) — Em face do parecer de fls. 2, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º do Decreto nº 63.540, de 4 de novembro último, julgo essencial as despesas a serem feitas pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro com locações e aquisição de material de expediente, podendo emitir os empenhos respectivos dentro do prazo determinado pelo diploma legal invocado. Em 5 de dezembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 161.378-68 (D. 17-12-R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 1.283 de 14 de dezembro de 1967, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo deferir o pedido da extensão da base territorial do Sindicato Rural de São Paulo, aos municípios de Caieiras, Cajamar, Diamema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Itapeirica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Jiquitiba, Mauá, Poá, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauiporã, Osasco e Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, apostilando-se sua carta sindical. Transmita-se e publique-se. Em 4 de dezembro de 1968. — *Ualício Martins* — Diretor-Geral do DNT.

Nº 150.004-68 (D. 17-12-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e tendo em consideração os propósitos manifestados por numerosos integrantes da categoria, no sentido de revitalizar a entidade, resolvo: a) suspender por 6 (seis) meses, a contar da data do presente ato, a cassação da carta de reconhecimento do "Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos Rodoviários do Rio de Janeiro", Estado da Guanabara, efetuada por despacho ministerial de 5 de março de 1965, nos autos do processo MTPS 105.538-65; b) homologar a Junta Governativa, integrada pelos Senhores Coronel Alex Vianna Hofke, presidente; Coronel Glaycon Bráulio Rodrigues Santos, tesoureiro, constituída em reunião de representantes das escolas para motoristas de veículos rodoviários, com o encargo de reorganizar o referido Sindicato, cujo reconhecimento fôra cancelado; c) estabelecer que, sob pena de cassação definitiva da carta sindical a

Junta acima referida comprove perante este Ministério, dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses acima aludido, a completa reorganização da entidade, mediante reconstituição de seu quadro social, com 1/3 (um terço) pelo menos dos integrantes da categoria; demonstração de recursos econômico-financeiro; instalação de sede; capacidade para realizar eleições normalmente e para cumprir as demais exigências de legal e eficiente funcionamento. Junte-se cópia autêntica deste despacho nos autos do processo MTPS 105.538-65. Publique-se e transmita-se. Em 3 de dezembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 190.764-62 (D. 17-12-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo casar a Carta de Reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinas, no Estado de S. Paulo, nos termos do art. 553, e combinado com o art. 555, a, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o desinteresse dos trabalhadores daquela cidade pelo seu órgão de classe o que se evidencia do fato de não terem sido realizadas eleições na entidade desde a sua criação em 17 de julho de 1965. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 148.539-68 (D. 17-12-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo à representação da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado da Paraíba, resolvo, com fundamento no art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho e para evitar a cassação da carta respectiva, intervir no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, irregular na sua estrutura desde a sua criação em 11 de maio de 1966. O Delegado Regional do Trabalho designará administrador para, no prazo de 90 dias, normalizar o funcionamento do órgão de classe e convocar eleições. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 145.088-68 (D. 17-12-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e tendo em vista que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, no Estado de Pernambuco, já reconhecido a 1º de abril do corrente ano até hoje não realizou eleições para a constituição de seus órgãos administrativos, resolvo, nos termos do art. 528, da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizar aquela delegacia a constituir Junta Governativa a fim de promover a normalização da vida administrativa da citada entidade, realizando eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Transmita-se e publique-se. Em 3 de dezembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 150.958-68 (D. 17-12-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e tendo em vista a situação irregular da admi-

Nº 155.150-68 (D. 17-12-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo a que estão comprovados graves desvios da normalidade do seu funcionamento, ressaltando-se a existência de um desfalque na ordem de NCr\$ 7.073.91, resolvo, com fundamento no art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, decretar intervenção no Sindicato dos Arrumadores de Teresina e Florianópolis. O Delegado Regional do Trabalho designará administrador que, no prazo de 60 dias, apurará as demais irregularidades ocorridas, garantindo aos indicados plena defesa, procedendo a responsabilização criminal e civil dos culpados e, afinal, convocando eleições regulares para o preenchimento dos cargos da administração. Conselho Fiscal e representação junto a Federação respectiva. Brasília, em 2 de dezembro de 1968. — *Jarbas Passarinho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 249 -- Manter, até a conclusão dos estudos decorrentes da medida determinada pelo Ofício Circular SG. nº 8/68, as autorizações concedidas aos diversos órgãos integrantes do Ministério da Saúde, para retribuírem, mediante recibo, o pessoal eventual em atividade nesta data, observadas as disponibilidades orçamentárias para atendimento das respectivas despesas.

Nº 251 — Criar Comissão Especial, composta pelos Drs. Manoel José Ferreira, Achilles Scorzelli Junior, Aristides Vallejo Freire e José Guilherme Lacorte, com a finalidade de coordenar as medidas científicas, técnicas e administrativas de precauções contra o surto de gripe existente em outros países. — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. nº 20.813-68 — Solicita o Diretor do Serviço Nacional de Lepre, aprovação do Plano de Aplicação apresentado pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, do destaque de NCr\$ 52.000,00, destinado à manutenção do Sanatório-Colônia Antônio Aleixo, naquele Estado, conforme plano de distribuição aprovado por Vossa Excelência, em despacho de 16-7-68, exarado no processo MS. nº 1.828-68.

2. Visto terem os órgãos técnicos se pronunciado favoravelmente, submetemos o processo à deliberação de Vossa Excelência, sugerindo a aprovação do plano de aplicação em apreço.

Em, 20-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Aprovo em 20-12-68 — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. 20.815-68 -- Solicita o Diretor do Serviço Nacional de Lepre, aprovação do Plano de Aplicação apresentado pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, do destaque de NCr\$ 82.000,00, destinado à profilaxia

da lepra naquele Estado, conforme plano de distribuição aprovado por Vossa Excelência, em despacho de 23-4-68, exarado no processo MS, nº 1.828-68.

2. Visto terem os órgãos técnicos se pronunciado favoravelmente, submetemos o processo à deliberação de Vossa Excelência, sugerindo a aprovação do plano de aplicação em apreço.

Em, 10-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Aprovo em 20-12-68 — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. nº 39.649-68 — Considerando a essencialidade da medida proposta pelo Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, opinamos no sentido da aprovação de Vossa Excelência para a emissão do respectivo empenho, nos termos do art. 2º do Decreto nº 63.540-68, cujas despesas são estimadas em NCr\$ 19.750,00.

Informa o Diretor do Serviço de Saúde dos Portos que as despesas decorrentes correrão a conta das rubricas 4.1.3.0 e 4.1.3.1. — Máquinas, motores e aparelhos, cujo saldo disponível é de NCr\$ 34.655,00.

Em 17-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral.

Aprovo em 17-12-68 — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. nº 40.543-68 — Solicita o Superintendente da Campanha de Erradicação da Varíola a homologação de Vossa Excelência para os nomes constantes das relações de fls. 2 a 7, que constituem os quadros 1 e 2.

Esclarece que os profissionais cujos nomes se encontram assinalados, na primeira relação, se destinam a preencher parte dos quantitativos autorizados por Vossa Excelência através do processo nº 35.635.

Tanto eles, quanto os demais relacionados às fls. 2, foram recrutados em data anterior à vigência do Decreto nº 63.379-68, para execução de tarefas de campanha, e dentro do critério estabelecido pela legislação própria da CEV (§ 1º do art. 15 do Decreto nº 59.153, de 31 de agosto

(1968), que permite a prestação de carvigos de natureza eventual, sem o estabelecimento de relação de emprego, mediante redistribuição contra retribuição, e dependente de "prévia autorização ou posterior homologação do Ministro da Saúde".

Quanto aos 12 (doze) nomes constantes do quadro 2, muito embora tenham iniciado a prestação de serviços após a vigência do Decreto número 63.379-68, seu recrutamento não acarretará aumento de despesas, visto que se destinam a substituir outros tantos elementos que exerciam atividades com a indispensável autorização de Vossa Excelência e que se desligaram antes do término do prazo comprometido.

Considerada a essencialidade da matéria, visto que a interrupção das campanhas acarretará ônus imprevisíveis, tanto no plano da saúde como sob o aspecto econômico-financeiro, proponho a Vossa Excelência seja dada homologação aos nomes constantes dos quadros 1 e 2 e admitida a emissão dos empenhos respectivos, na forma permitida pelo art. 2º do Decreto nº 63.540-68.

Em 12-12-1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral. Aprovo em 15-12-68. — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. 41.391-68.

Considerando a essencialidade da medida proposta pelo Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, opinamos no sentido da aprovação de Vossa Excelência para as aquisições relacionadas às fls. 9, 10 e 11 do presente processo, bem como para a emissão do respectivo empenho, nos termos do art. 2º do Decreto número 63.540-68.

Informa o Diretor do Serviço de Saúde dos Portos que as despesas decorrentes correrão à conta da rubrica 4.1.4.0 — Material Permanente; 08.00 — Mobiliário em Geral.

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de aprovação inicialmente referido, subordinando a que o procedimento das compras seja feito pelo órgão próprio da MS, segundo o resguardo legal.

Em 17-12-1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral. Autorizo em 17-12-68 — *Leonel Miranda*.

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 41.963-68 — Ofício número 2.139 de 18-12-68, da Consultoria Jurídica: Solicita autorização nos termos do Decreto nº 63.540-68, para proceder aos empenhos das respectivas despesas, dentro dos saldos de verbas que lhe foram destinadas, para aquisição de livros técnicos jurídicos, bem como a de material para utilização rotineira de seus serviços.

Autorizo. Em 19-12-68. — *Leonel Miranda*.

Retificação

No expediente da Comissão Nacional de Hemoterapia, Port. nº 2, de 30-10-68, publicada no *Diário Oficial* nº 243, de 17-12-68.

S.C. 36.479-68 — Onde se lê — ... proteínas plasmáticas ou albumina serrica — leia-se — ... proteínas plasmáticas ou albumina serica.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 35.868-60 — Ofício número 1.699, de 18-7-60, da Organização Mundial de Saúde: Afastamento de Walter Claudio Coimbra Tabosa, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para prestar serviços na Repartição Sanitária Pan-Americana de Saúde, no período de 12-4-60 a 19-11-68.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, e do Decreto nº 9.538, de 1946, Homologo o

afastamento, nos termos acima indicados, com perda de vencimentos do cargo efetivo, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº 26.567-68 — Ofício de 11 de julho de 1968 da Repartição Sanitária Pan-Americana: Solicita o afastamento do país, de Mário Machi do Lemos, Médico Puericultor, nível 21-A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, a fim de que, por prazo ir-determinado, ocupe as funções de Representante daquela Repartição na Bolívia, no Escritório Regional da Organização Mundial de Saúde.

Na forma do parágrafo único, item III do artigo 12 do Decreto nº 61.775 de 24 de novembro de 1967, e de acordo com o Decreto-lei nº 9.538, de 1946, autorizo o afastamento nos termos acima indicados, com perda dos vencimentos do cargo efetivo, à vista dos pareceres favoráveis do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, da Comissão de Assuntos Internacionais e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº 36.093-68 — Ofício da Organização Pan-Americana de Saúde, de 24 de outubro de 1968: Solicita autorização para que Nelson Luiz de Araujo Moraes, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico do Quadro de Pessoal deste Ministério, atual Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, possa ausentar-se do país no período de 10 a 16 de novembro de 1968, a fim de participar do Seminário sobre Métodos de Administração em Programas de Vacinação, a realizar-se em Montevidéu, Uruguai, sob o patrocínio da Organização Pan-Americana de Saúde.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do artigo 37 da Lei nº 1.711, de 1952, Homologo o afastamento, no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº 39.943-68 — Senhor Ministro: com o propósito de suprir deficiências de pessoal, solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual, de pessoal constante da relação de fls. 1, 2 e 3 do presente processo.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas, consta do ofício nº 3.356, "in fine" o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajuste de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido a Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação a partir de 1.12.68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere, também, autorização para emissão do respectivo empenho de despesa, na forma do art. 2º do Decreto número 63.540-68.

Em 1-12-1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral. Aprovo. — 11-12-68 — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. nº 39.944-68 — Com o propósito de suprir deficiências de pessoal, solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual, constante da relação de fls. 1, 2, 3 e 4 do presente processo.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas, consta do ofício nº 3.356, "in fine" o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajustes de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido à Vossa Excelên-

cia, sugerindo sua aprovação a partir de 1.12.68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere também, autorização para a emissão do respectivo empenho de despesa, na forma do art. 2º do Decreto número 63.540-68.

Em 1-12-1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral. Aprovo. — 11-12-68 — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. nº 39.945-68 — Com o propósito de suprir deficiências de pessoal, solicita o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose autorização de Vossa Excelência para retribuir, mediante recibo, a prestação de serviços, em caráter eventual, de pessoal constante da relação de fls. 1, 2, 3, 4 e 5.

Em relação à existência de recursos para o atendimento das despesas, consta do ofício nº 3.356, "in fine" o esclarecimento de que as retribuições serão financiadas pela verba de Ajustes de Cooperação, o que nos leva a submeter o pedido a Vossa Excelência, sugerindo sua aprovação a partir de 1.12.68.

Considerando a urgência e a essencialidade das tarefas a serem executadas, esta Secretaria Geral sugere também, autorização para a emissão do respectivo empenho de despesa, na forma do art. 2º do Decreto número 63.540-68.

Em 1-12-1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral. Aprovo. — 11-12-68 — *Leonel Miranda*.

Proc. nº 40.522-68 — Senhor Ministro:

Considerando a essencialidade da medida proposta pelo Diretor do Serviço de Biometria Médica, opinamos no sentido da aprovação de V. Excelência para as aquisições de móveis de aço relacionadas às fls. 2 e 3 do presente processo, bem como para a emissão do respectivo empenho, nos termos do art. 2º do Decreto número 63.540-68, cujas despesas são estimadas em NCr\$ 29.995,90.

Informa o Diretor do Serviço de Biometria Médica que as despesas decorrentes correrão à conta da rubrica 4.1.4.0 — Material Permanente — 08 — Mobiliário em Geral.

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de aprovação inicialmente referido, subordinando a que o procedimento das compras seja

feito pelo órgão próprio do M.S., segundo o resguardo legal.

Em 1-12-1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral. Aprovo. — 11-12-68 — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. nº 40.749-68 — Pelo ofício nº 404-68, o Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério solicita autorização de Vossa Excelência para a prestação de serviços, mediante pagamento contra recibo, na forma disposta no art. 7º do Decreto nº 67.630-68, do pessoal que relaciona, para as tarefas que especifica e cujo teto de retribuição consta do referido ofício.

Esclarece aquele Diretor que, à exceção de um só profissional, os demais se destinam a substituir elementos desligados, pelo que ressalta, além da necessidade da utilização desse pessoal, para atendimento das tarefas do órgão, a quase inexistência de aumento de despesas que, segundo a previsão apresentada para os meses de novembro e dezembro de 1968 totalizam NCr\$ 2.119,20, para cuja cobertura a Inspeção Geral de Finanças informa haver previsão orçamentária.

Opino no sentido de que o pedido seja aprovado, em parte, por Vossa Excelência de modo que, em obediência ao que determina o art. 6º do Decreto nº 63.379-68, as atividades e correspondentes compromissos do Ministério da Saúde para com os profissionais tenham início a partir desta data.

E, ainda, que à vista da essencialidade da despesa, seja admitida a emissão do empenho na forma autorizada pelo artigo 3º do Decreto número 63.540-68.

Em 1-12-1968. — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral. Aprovo. — 11-12-68 — *Leonel Miranda*.

Senhor Ministro:

Proc. nº 41.044-68 — Visto que as aquisições dos materiais relacionados à fls. 2 a 6 — cópias de documentos que instruem o processo nº 37.758-68 — já foram autorizadas por Vossa Excelência, no mencionado processo, opinamos favoravelmente ao pedido de aprovação para emissão do respectivo empenho, na forma do que dispõe o art. 2º do Decreto nº 63.540-68.

Em 11-12-1968 — *Romeu Loures*, Responsável pela Secretaria Geral. Aprovo. — 11-12-68 — *Leonel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de dezembro de 1968

Processo: DNAE. 707.805-68 — "Aprovo as modificações estatutárias decorrentes da Assembleia Geral Extraordinária de 5 de novembro de 1968, da Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG, conforme consta de publicação anexa ao processo DNAE. 707.805-68. a) José Duarte de Magalhães."

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

Em 13.12.1968

Proc. nº DNAE 703.903-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribui-

ções que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, recebe:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Light Serviços de Eletricidade S. A. relativo à construção da linha de transmissão entre Pombal e a subestação de interligação de 132 kV, situada no município de Cachoeira Paulista, com as características técnicas que constam do Processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Light — Serviços de Eletricidade S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar a data de 30 de maio de 1969 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 55 — DE 26 DE AGOSTO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 3.634, de 29 de fevereiro de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, neste descritos, consignados à empresa "Curtume Campelo S. A.", de Juazeiro do Norte, Estado da Bahia e destinados ao reequipamento e ampliação de sua unidade industrial;

considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1ª Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Curtume Campelo S. A.", de Juazeiro do Norte (Ba):

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US\$
1	Máquina de descarnar, "PRETTO", modelo VAR 210, com capacidade de 2.100 mm, características técnicas conforme prospectos, com motor, embalagem marítima, de procedência Italiana	1	8,010
2	Máquina de tirar pá a ar, modelo Super 1.800/t, "Pretto", sem motores com capacidade de 1.800 mm, com 4 velocidades, corrida de transporte de 5 a 35 metros por minuto, completa de motor de 1,5 HP, aspirador de 5,5 HP e compressor de 20 HP, de procedência Italiana	1	6,260
3	Máquina para laminar croupões, número 446, tamanho VI, com uma superfície de pressão de 1.800 x 900 mm, com estôje de rolêtes de matéria plástica e dois rolos de latão, dispositivo hidráulico e sonda para levantar a mesa, mecanismo à manivela para movimento de vai e vem do estôje de rolêtes, engrenagem de rêsca sem fim, caixa de interruptores com botões de pressão, manômetro para controlar a pressão de trabalho, dispositivo para ajustar a pressão, lâmpada, dispositivo para ajustar a pressão, lâmpadas de controle, e com cronômetro automático, equipado para impulsão individual por dois motores elétricos de fabricação Turner, de procedência Alemã	1	11,228
4	Máquina para amaciar couro, "Mollssa", marca SVIT, com largura útil de 1.500 mm, completa, conforme prospecto nº 0.7705/PI, inclusive dois motores elétricos, um de 7,5 e um de 1,5 kw, de 730 rpm, 220 volts, 60 ciclos, inclusive ferramentas para montar e desmontar a máquina, 4 jogos de transportadores de reserva e um catálogo manual	1	21,800
5	Máquina hidráulica de rebaixar, modelo RL 9/1.500 mm, tipo contínua, completa com adaptação, inclusive peças e acessórios de fabricação Rizzi, procedência Italiana	1	15,978
6	Uma unidade de fita cilíndrica, acompanhando motor marca Pellizzari EC 200 L/4, 48 — HP, 1.750 rpm, 220/60 ciclos, procedência Italiana; 1 bomba de óleo de passagem, com motor, marca Pellizzari EC 100 LB, 4,4 HP, 1.750 rpm, 220/60 ciclos, procedência Italiana; 1 motor de traspasse, marca Pellizzari EC, 71 A 4 0,35 HP, 1.750 rpm, blindado, 220/60 ciclos, procedência Italiana	3	769

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
7	Máquina de lixar contínua com cilindro oscilante, completa, com adaptações, sem eletro exaustor e motor, inclusive peças e acessórios de fabricação Rizzi, de procedência Italiana	1	6,593
8	Motor elétrico, marca Pellizzari 180 M4, 4 polos, 25 HP, blindado, 220 V, 6 ciclos, procedência Italiana; 1 eletro-exaustor, marca VBN — 200, 220/60 ciclos	2	824
9	Máquina de dividir, modelo SPI 3/2.000 mm, completa, com adaptações, com motor elétrico, de fabricação Rizzi, procedência Italiana	1	18,489
10	1 motor elétrico, marca Pellizzari EC 132 MB4, 10 HP, 1.750 rpm, blindado, 220/60 ciclos, procedência Italiana; 1 motor elétrico, marca Pellizzari — EC 112 MB 4.55,5 HP, 220/60 ciclos, procedência Italiana	2	517
11	1 motor de afiar, marca Pellizzari EC 90 S4, 2 HP, 1.750 rpm, blindado, trifásico, 220/60 60 ciclos, procedência Italiana	3	517
12	Máquina hidráulica de rebaixar, modelo RR. 2/450 mm, sem motores elétricos, de fabricação Luigi Rizzi & Cia., de procedência Italiana, incluindo peças acessórias	1	5,943
13	1 motor elétrico marca Pellizzari EC-160 M4/15 HP. 4 polos, 1.450 rpm, 220 V e 60 ciclos, de procedência Italiana; 1 motor elétrico de marca Pellizzari de procedência Italiana EC-90 S2-HP2, 2 polos, 2.800 rpm, 220 e 60 ciclos	2	330
14	Máquina hidráulica de estirar, modelo MRI. 3/2.100 mm, com base, sem motores elétricos, de fabricação Luigi & Cia., de procedência Italiana, inclusive peças acessórias	1	10,824
15	1 motor elétrico de marca Pellizzari, de procedência Italiana EC-160 LA 20HP, 220 V e 60 ciclos, 1.750 rpm; 1 motor elétrico de marca Pellizzari, de procedência Italiana EC-100 LB4 — 1.750 rpm, 20 HP, 220 V e 60 ciclos	2	498
16	Máquina Super Potente de enxugar, modelo FR 3/2.100mm, com base, sem motores elétricos, de fabricação Luigi Rizzi & Cia., de procedência Italiana, inclusive peças acessórias	1	13,260
17	1 motor elétrico de marca Pellizzari, de procedência Italiana — EC — 160 L, 20 HP, 1.750 rpm, 220 V e 60 ciclos	1	448
18	Cabeçote pigmentador rotativo, de construção TTH, de procedência Alemã, com sistema automático para funcionamento das pistolas pigmentadoras com 8 pistolas pigmentadoras normais, 4 pistolas Airless, e um armário de distribuição	1	16,063
19	Motores para o cabeçote pigmentador rotativo: 1 motor de 0,37 kw, a prova de explosão para o acionamento das referidas pistolas; 2 motores de 2 kw, para o sistema aspirador do posto de pigmentar, de procedência Alemã, de fabricação TTH	3	300
20	Secador com cinta transportadora para a pigmentadora automática, de procedência Alemã, de fabricação TTH	1	11,762
21	Motores para o secador com cinta transportadora: 10 motores de 1,9 kw, a prova de explosões para os ventiladores de ar circulantes do secador e das células refrigeradoras; 1 motor de 0,66 kw, para o sistema de aspirador do secador; 1 motor de 1,1 kw para a cinta transportadora, de procedência Alemã	12	898
22	Peças de reposição para o equipamento pigmentador normal e o sistema automático, de procedência Alemã	—	1,114

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US\$	Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
23	Conjunto de secagem, modelo LPC/1834-140+3, de fabricação da indústria TICINESE ESSICCATOI SPECIALI, de procedência Italiana	1	43,846	3	Bomba a pistão para alimentação do filtro-prensa, movida por motor de 8 HP e vazão de 4.500 l/h (Itália)	2	6.335
23	Placas de cristal	143	10,224	4	Peneira vibratória c/capacidade de 1.500 l/hora com tela de bronze fosforoso, equipada c/deferizador e motor de 0,5 HP (Inglaterra)	2	6.419
24	Cabine de lavagem	1	6,380	5	Bomba a pistão equipada com motor de 12,5 HP, e vazão de 9000 l/hora (Itália)	2	9.438
25	Cabine de cola	1	3,102	6	Bomba a pressão constante, c/vazão de 14.000 l/hora, c/motor de 9 HP, pressão de 8/10 atm	3	25.012
26	Máquina de depilar ao sulfureto nº/ modelo SS/12, de fabricação da indústria TICINESE ESSICCATOI SPECIALI, de procedência Italiana	1	4,202	7	Bomba centrífuga de 2.700 l/hora, com motor de 3 HP (Canará)	1	599
27	Prensa hidráulica para prensar e estampar couros com a potência de .. 1.000 t, acionada por bomba patenteada de 3 pistões horizontais de aço inoxidável retificado, lubrificação automática, SEM MOTOR, circuito hidráulico de baixa pressão, estrutura monolítica reforçada em laminados de aço especial, mesa de trabalho duplo reforço para gravações tressê, tamanho 1.500 x 1.000 mm, acionamento rápido para grandes produções, peso aproximado de 22.700 kg, tipo e referência de catálogo: MPT 1000S, completa dos seguintes acessórios: uma chapa lisa para prensar, de aço duro cromada com as dimensões de 1.500 x 1000 mm; aquecimento elétrico; duas válvulas de regulagem e segurança; dois dispositivos independentes de segurança para o operador; manômetro hidráulico, termômetro e temporizador até 180 segundos, automáticos; um tapete de lã com dimensões de 1.500 x 1.000 mm; iluminação elétrica da mesa de trabalho, embutida; chaves, molas e guarnições de uso	1	26,930	8	Bomba a pistão de 4.500 l/hora de vazão c/motor de 8 HP (Itália)	2	6.335
				9	Esmeris de setores tipo DP 800 SPA, com motor de 75 CV, 900 rpm e grupo de aspiração c/motor de 1 CV e 2.800 rpm (França)	2	8.525
	TOTAL		246,625		Total		170.808

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agosto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Afonso Augusto de Albuquerque Lima — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56 DE 26 DE AGOSTO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto número 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução número 3.673, de 27 de março de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, neste descritos, consignados à empresa "CERAMUS BAHIA S. A. — Produtos Cerâmicos", de Camaçari, Estado da Bahia e destinados à implantação de uma unidade industrial produtora de aparelhos de louça sanitária;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;
Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "CERAMUS BAHIA S. A. — Produtos Cerâmicos", de Camaçari (Ba):

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US\$
1	Turbo-dissolvidor de 3m3 de capacidade, modelo TDEL 3000, sem motor (Itália)	5	47.798
2	Peneira vibratória com capacidade de 4500 l/hora, com tela de bronze fosforoso e equipado c/motor de 0,75 HP (Inglaterra)	4	60.347

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agosto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 59 DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através das Resoluções ns. 3.222 e 3.636, de 26 de julho de 1967 e 29 de fevereiro de 1968, respectivamente, aprovou os Pareceres da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Alumínio S.A. — Extrusão e Laminação", de Recife, Estado de Pernambuco e destinados à produção e comercialização de artigos de alumínio extrudados ou prensados e laminados;

Considerando o Parecer do Conselho de Política Aduaneira;..

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Alumínio S.A. — Extrusão e Laminação", de Recife (PE):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1	Forno elétrico de baixa frequência para fusão de ligas de Al-Mg, Al-Mn e Al-Si, com capacidade de 3,5 toneladas, produção de 0,3 toneladas-hora e ciclo de fusão de 3 horas. Completo com: sistema elétrico, tijolos isolantes, sistema de controle e ajuste, equipamento de transformação de energia para alimentação do forno, sistema de resfriamento, sistema oleodinâmico e painel de controle para rotação do forno. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB US\$ 34.000,00	1	35.000
2	Sistema de fundição vertical semi-contínuo para placas e barras com controle oleodinâmico, com capacidade de descida da mesa: 30 a 150 mm por minuto, velocidade de subida 1.000 mm por minuto, fundição vertical com resfriamento de água e controle da velocidade de descida. Completo com: sistema oleodinâmico, rede de distribuição de água de resfriamento, bacia de moldagem do sistema de fusão, dispositivo de controle de velocidade de		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$	Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
3	descida da mesa e medida de quantidade de água usada, equipamento elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB US\$ 27.500,00	1	29.000	11	Pirômetro manual para medir temperatura dos tarugos, com mostrador e ponta, a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 100,00.	1	110
4	Sistema de fundição vertical semi-contínuo para placas e barras de ligas de alumínio com controle oleodinâmico, com capacidade de fundição de 3.000 Kg, velocidade de fundição de 30/150 mm por minuto, aceleração de velocidade 1.000 mm por minuto e fundição vertical em água com velocidade constante decrescente. Completo com: sistema oleodinâmico, rede de distribuição de água fria, placa suportadora para engates das fôrmas do lingote, dispositivo para controle de velocidade decrescente e aferimento da quantidade de água distribuída, sistema elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália pelo valor FOB US\$ 24.000,00	1	25.500	12	Prensa compacta de Extrusão horizontal para perfis tubulares ou sólidos de alumínio e suas ligas, com cap. de 2.300 t., equipada com sistema hidráulico, que aciona um conjunto de bombas de fluxo contínuo, alimentada por 1.850 galões, com velocidade do cilindro do avanço controlável por um sistema de válvulas automáticas. O conjunto mecânico é acionado por 3 motores acoplados de 200 Hp. cada um; 380v, 3 fases, 60 ciclos. 1.000 rpm e mais 2 motores, também acoplados de 40 Hp. cada um, 380 v, 3 fases, 60 ciclos. Farrel Corporation.	1	466.441
5	Instrumento de análises spectroquímica de leitura direta. Este instrumento é para ser usado para análise de ligas de alumínio, cuja composição química inclui: Al + Mg 0,5 a 5,5%; Al + Mn 0,05 a 1,5%; Al + Cu 5 a 5,5%; Al + Pb 0,2 a 0,6%; Al + C2 0,05 a 0,2% e Al + Si 0,2 a 1,5%. Completo com: fonte de excitação e fecho eletrônico e espectrômetro para medição. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. pelo valor FOB de US\$ 29.500,00	1	30.500	13	Embobinador para arames e tubos extrudados de alumínio e suas ligas. Esse equipamento tem as seguintes características: diâmetro do embobinador: 900 mm mesa embobinadora: 600 mm; velocidade de enrolamento: 5 a 150 m/minuto; força de tração para a velocidade máxima: 20 Kg. Material a ser enrolado: vergalhões e tubos extrudados de alumínio e suas ligas com as seguintes características: saída da prensa a uma temperatura de 400°C a 500°C; força 10 a 30 Kg/mm ² ; diâmetro do vergalhão: 6 a 14mm; diâmetro do tubo: 16 a 22mm; espessura do tubo: 1 a 2mm e peso máximo do carretel. 150 Kg. Equipamento completo com: distribuidor regulável de vergalhão e tubo de passo ajustável de 6 a 30 mm por volta; expulsores de rôlo da bobinadeira ou enroladeira; mecanismo acionador de comando. Equipamento a ser adquirido a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB US\$ 4.000,00	1	4.200
6	Máquina carregadora do forno, a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália pelo valor FOB de US\$ 11.800,00	1	12.200	14	Máquina para estiragem de perfis de alumínio tubulares ou sólidos, em ligas ou não, com cap. de 27 t. de carga nas pontas. Funcionamento por sistema hidráulico, com carga para 150 galões de óleo, acionado por bombas de alta pressão. O conjunto mecânico é alimentado por motores acoplados de 20 HP, cada um, e de 1.600 rpm, trifásico, 380 v, 60 c, Farrel Corporation.	1	108.279
7	Diversos equipamentos para a seção de fundição, a serem adquiridos a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 10.000,00	—	10.400	15	Serra de cortar pênaculo a ser adquirida a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 800,00	1	815
8	Serra para barras redondas de alumínio e suas ligas, cujo material a ser cortado é o seguinte: barras com R = 10 a 30 Kg/mm ² de comprimento máximo de 3.500 mm; comprimento dos tarugos 300 a 700 mm; diâmetro da barra 145 — 185 — 205 mm. Completo com serra automática com mesa alimentadora e avanço automático para cortes até 700 mm; ciclo completo não maior do que 35 segundos para barras de diâmetro de 205mm e comprimento de 400 mm, incluindo avanço de tempo automático, fechamento e corte da barra; com motores principal e auxiliares para bomba de óleo de emulsão e sistema hidráulico; aparelho automático de desligar o motor principal contra sobrecargas; retorno do carro porta-serra após o corte; equipamento elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 13.000,00	1	13.400	16	Máquina de rolos para corrigir perfis, com as características seguintes: capacidade interna: 300mm, distância entre os eixos porta rolos: 320mm; distância entre as gaiolas: 400mm; rotação dos eixos porta rolos: 40 rpm; abertura vertical dos eixos: 106 — 300 mm; motor elétrico de 3 HP. Completa com: mesa em chapa de aço soldada; 2 caixas motorizadas com eixos de 50 mm de diâmetro; dispositivo para ajuste vertical dos rolos; controle do motor trifásico; equipamento elétrico; sistema de lubrificação dos rolos com bomba e tanque. Equipamento a ser adquirido a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB US\$ 3.500,00	1	3.800
9	Furadeira horizontal, para tarugos de alumínio e suas ligas, com diâmetro dos tarugos 145 — 185 — 205 mm; comprimento máximo 400 mm; peso dos tarugos 14 a 35 Kg; diâmetro do furo 15 a 50 mm. Características principais: fácil centragem dos tarugos; lubrificação forçada da broca; avanço automático da broca a velocidades ajustáveis e retorno. Completa com: bomba de refrigeração; tanque para lubrificação e refrigeração; equipamento elétrico; dispositivo de carregamento e fácil centralização dos tarugos em seus três diâmetros. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 14.000,00	1	14.500	17	Diversos pequenos equipamentos auxiliares para a seção de extrusão, a serem adquiridos a Gexco A. G. pelo valor FOB US\$ 30.000,00	1	31.000
10	Forno elétrico de indução, para aquecimento de "Billets" de alumínio, à temperatura de 850°F, com cap. de carga para 3 t./hora. O forno completo, tem seu dispositivo de ligação elétrica p/força de 380 v. 3 f. 60 c, e temperatura regulável, Farrel Corporation	1	71.684	18	Desenroladeira de arame e tubo, a ser adquirida a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 1.000,00	1	1.200
	Transportador de tarugos da saída do forno para o carregador da prensa, a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália pelo valor FOB de US\$ 4.000,00	1	4.200	19	Máquina de apontar redonda de 4/5 mm, a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 2.440,00	1	2.700
				20	Máquina de apontar barras de 4-25 mm, a ser adquirida a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 1.000,00	1	1.200

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US\$	Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
21	Banco de trefila horizontal em rolos, para trefilar tubos de alumínio e suas ligas, com as seguintes características: diâmetro do rolo: 1.200 mm; comprimento do tambor enrolador: 700 mm, força do puxo: 4 toneladas; peso do rolo: 50 kg; máximo diâmetro do tubo extrudado: 20 mm; máxima espessura do tubo extrudado: 2 mm, diâmetro interno do rolo: 900 mm, diâmetro externo do rolo: 1.300 mm; espessura do rolo: 200 mm; velocidade de trefilação: 60 a 120 mm/minuto. Completo com: motores, controles hidrodinâmicos, dispositivo para desenrolar os rolos, dispositivo de ajuste lateral das tieiras, resfriamento e lubrificação; velocidade de partida suave, tanque para óleo de lubrificação; equipamento elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 40.700,00	1	42.200	32	Máquina de eletro-erosão para aços ligas, para fabricação de ferramentas e tieiras. A espessura máxima dos discos a serem usinados é de 150 mm e o diâmetro máximo é de 200 mm. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 24.000,00	1	24.800
22	Transportador de corrente em anel, a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 6.400,00	1	7.000	33	Diversas peças pequenas para a seção de ferramentas, a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 3.000,00	—	3.100
23	Cortador de tubos, a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 510,00	1	590	34	Serra para corte de discos de aço de R = 10 — 30 Kg/mm ² , com as seguintes dimensões de discos: 250 x 1.540 x 3.160 mm — 3.300 Kg; 250 x 1.540 x 1.950 mm — 2.200 Kg. Completa com: rolos controladores do avanço do disco; castanhas com controle hidráulico; ajuste da velocidade de avanço de acordo com o material e retorno rápido; transportador de aparas; bomba de líquido de resfriamento; motores e controles; equipamento elétrico e equipamento hidráulico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 52.000,00	1	63.800
24	Máquina de corrigir perfis, com rolos paralelos de 4-25 mm, a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 9.650,00	1	10.000	35	Faceadeira de placa de alumínio e suas ligas R = 10 — 30 Kg/mm ² , com as seguintes dimensões das placas: .. 250 x 1.540 x 3.160 mm — 3.300 Kg; 250 x 1.540 x 1.950 mm — .. 2.200 Kg. Características principais: facear as duas superfícies maiores da placa; sucção e transporte das aparas com ciclone; fechamento hidráulico das castanhas; avanço das placas através de rolos com controle. Completa com: equipamento hidráulico, equipamento elétrico, dispositivo de ajuste da velocidade; motores; dispositivo de segurança. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 135.000,00	1	139.000
25	Máquina de corrigir tubos, com rolos parabólicos de 4-25 mm a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 5.600,00	1	6.000	36	Laminador duplo reversível a quente, para alumínio e suas ligas, com as seguintes características: largura da mesa 1.800 mm; espessura da placa: 240 mm; largura da placa: 1.540 mm; peso das placas: 3.160 Kg — 2.110 Kg; espessura de redução acima de 5 a 8 mm; capacidade mensal (10 horas diárias) para produtos intermediários em bobinas 1.300 toneladas, sendo 80 % alumínio e 20 % ligas de alumínio. Completo com: equipamento auxiliar; motores elétricos; equipamento elétrico com proteção de clima tropical; dispositivo de controle de velocidade. Referido equipamento virá acompanhado das seguintes partes extras: rolos motorizados na entrada e saída; limpadores de cilindros; guias laterais na entrada e saída; ajustável da abertura vertical do rolo, sistemas de lubrificação e resfriamento, com dispositivo de filtragem; duas mesas não motorizadas de entrada e saída; tesoura guilhotina; enrolador a quente; sistema de resfriamento para enrolador e endireitador, com água e emulsão de óleo; rolo de transferência; transportador de 80 rolos sincronizados com o de transferência. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$	1	2.325.000
26	Máquina rotativa de endireitar alumínio em rolos que serão reduzidos em barras curtas de comprimento máxima de 4 metros, com diâmetro de 2 a 6 mm; peso do rolo: 50 kg. Completa com: desenrolador, dispositivo de ajuste do corte, de 2 a 4 metros no máximo; controle e motores elétricos. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor de US\$ 3.300,00	1	8.500				
27	Forno elétrico de atmosfera controlada, para recozimento e tratamento térmico de tubos e arames de alumínio e suas ligas, com as seguintes características: variação da temperatura: 270 a 450° C, máxima tolerância mais ou menos 3° C; temperatura máxima: 500° C, máxima tolerância mais ou menos 5° C; a carga é tomada a 270° por 8 horas e a 450° por 2 horas; tempo de tratamento: 4 horas a 270° C e 6 horas a 540° C; capacidade do forno: 1.000 kg; capacidade de produção: 40 toneladas/mês. Completo com: sistema de ajuste automático da temperatura com pirômetros, indicadores registradores alto-reguladores; equipamento para produção da atmosfera controlada, tipo não explosivo; painéis de controle e dispositivo de segurança. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália pelo valor FOB de US\$ 25.000,00	1	26.000				
28	Instalação de desengraxamento de tubos de alumínio e suas ligas, com comprimento máximo de 7 m, diâmetro de 4 a 20 mm. A instalação é entendida para o uso de detergente não corrosivo. Instalação a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 12.000,00	1	12.500				
29	Plataformas para carregamento dos fornos em aço aluminizado, a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 620,00	—	650				
30	Um osciloscópio a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 8.100,00	1	3.500				
31	Diversos pequenos equipamentos auxiliares para a seção de trefila, a serem adquiridos a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$	—	7.400				

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$	Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
	mensal e de 0,2 — 0,5 mm para 25 % da capacidade mensal, capacidade mensal de chapa acabada em dois turnos de trabalho 1.300 toneladas, sendo 80 % de alumínio e 20 % ligas. Completo com: cilindros de trabalho para laminar espessuras acima de 0,1 mm; equipamentos auxiliares; motores elétricos; equipamentos elétricos protegidos contra clima tropical; dispositivo de controle de velocidade. Referido equipamento virá acompanhado das seguintes peças extras: sistema de resfriamento e lubrificação dos cilindros, enroladores, roletes endireitadores, máquina rotativa de corte e máquina de corte comum. Equipamento a ser adquirido a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 1.403.000.00	1	1.447.000	41	ma; dois dispositivos de descarga das bobinas; equipamento elétrico; equipamento oleodinâmico; equipamento de segurança. Equipamento a ser adquirido a Gexco da Itália, pelo valor FOB de US\$ 70.000.00	1	72.200
39	Linha de refil transversal de chapas de alumínio e suas ligas, com as seguintes características principais: espessura da chapa 0,2 — 2,5 mm; máxima largura da bobina 1.500 mm; comprimento da espula 1.850 mm, velocidade de corte 120 m p/ minuto; peso máximo das bobinas 3.000 kg; ϕ interno das bobinas 600 mm; ϕ externo das bobinas: 1200 mm; peso máximo das bobinas com as espulas 4000 kg, aproximadamente; tolerância do comprimento \pm 1 mm. Completa com: desenrolador da bobina com ou sem espula; sistema de carga; discos de cortes rotativos p/cortar em largura de 600 a 1500 mm; dois enroladores de aparas ou retalhos; máquina de cortar em comprimentos variáveis de 1000 — 4000 mm, com possibilidade de ir até 7m; mesa c/ transportador de correia c/capacidade de transportar chapas de 4000 mm, descarregador c/mesa de elevação e abaixamento c/velocidade ajustável, equipamento elétrico; equipamento oleodinâmico; dispositivo de segurança e ajuste. Equipamento a ser adquirido a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 135.000.00	1	139.500	42	Retificadora de cilindro de laminação de alta potência e precisão, com as seguintes características principais: diâmetro máximo a ser retificado .. 1100 mm; diâmetro mínimo a ser retificado 150 mm; distância entre centros e comprimento a ser retificado 4800 mm; peso máximo do cilindro 19000kg. Completa com: dispositivo de bombeamento negativo e positivo; avanço rápido; avanço de precisão 0,01 mm; ajustagem automática no fim do curso 0,01 a 0,06 mm; compensador automático contínuo; parada automática do movimento de avanço; avanço automático do rebólo; avanço manual micrométrico, precisão 0,001 mm; avanço automático do dispositivo de bom freio; dispositivo de proteção da retifica; sistema de circulação de água, dispositivo de lubrificação; par de luneta, dispositivo de medição; dispositivo de balanceamento do rebólo; sistema de medida do carro porta roda; imã permanente estático para filtragem e limpeza da água de resfriamento; imã permanente rotativo para filtragem automática e retirada dos cavacos do tanque. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 160.000.00 ..	1	165.000
				43	Medidor para o diâmetro do cilindro, a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 900.00	1	920
				44	Equipamento p/ desengraçar bobinas de alumínio e suas ligas, com as seguintes características principais: largura máximo 1100 mm; espessura 0,1 a 1 mm; peso máximo da bobina com espula 2500 kg; velocidade 40 m/ minuto. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália pelo valor FOB de US\$ 45.000.00	1	46.500
39	Linha de corte longitudinal da chapa em tiras. Principais características: espessura da bobina: 0,8 a 2,5 mm; máxima largura da bobina 1500 mm; comprimento da espula 1850 mm; largura mínima 30 mm; máximo número de cortadores: 16 mm; velocidade de corte: 150 m/min., ϕ interno da bobina 600 mm; ϕ externo da bobina 1200mm; largura máxima da bobina com a espula 4000 mm. Completa com: enrolador p/ bobinas com ou sem espula e sistema de levantamento e transferências das bobinas; tesoura circular; duas enroladeiras de cavacos duas enroladeiras p/enrolar bobinas com ou sem alma; dois dispositivos de descarga das bobinas; equipamento elétrico, equipamento oleodinâmico, equipamento de segurança. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. Itália, pelo valor FOB de US\$ 80.000.00	1	82.500	45	Perfiladeira contínua, tipo Yoder, para fabricar chapas de perfil senoidal e trapezoidal, c/ largura útil de 1500 mm; espessura da chapa de 0,4 a 1 mm; peso máximo da bobina 3000 kg; velocidade dos rolos 40 m/ minuto. Completa com: desenroladores; planificador de rolos c/ rolos loucos e movidos; máquina de corte; conjunto de guias laterais na entrada; sistema elétrico; motores e controles. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 19.500.00	1	20.000
				46	Diversas peças para a seção de laminação, a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 50.000.00	—	51.000
40	Linha de corte longitudinal p/ espulas em tiras de alumínio. Principais características: espessura da chapa: 0,1 — 1 mm; largura máxima da bobina: 1000 mm; comprimento da espula 1.850 mm; largura mínima do corte 15 mm; número máximo de cortadores 20 mm; velocidade de corte 150 m/min., diâmetro interno da bobina 600 mm; diâmetro externo da bobina 1200 mm; peso máximo da bobina e espula 2500 kg. Completa com: desenrolador p/ bobina com ou sem espula; sistema de transferência; tesoura circular; dois enroladores de cavacos; dois enroladores p/ enrolar bobinas com ou sem al-	1	82.500	47	Dois laminadores a frio quadruplos de folha de alumínio, com as seguintes características: largura da mesa 1.720mm; peso da bobina 2000 kg; redução da espessura 1º passe: 0,7 para 0,035mm; redução da espessura 2º passe 0,05 para 0,007 mm; capacidade 150 toneladas p/ mês. Completo com: desenrolador com dispositivo de elevação do rolo; transportador de chapas; sistema hidráulico de balanceamento dos cilindros; guias laterais e dispositivo do emendar. Equipamentos a serem adquiridos a Gexco A.G. da Itália pelo valor FOB de US\$ 990.000.00	2	1.023.000
					Separador, enrolador e desenrolador de folhas em duas bobinas, com as seguintes características: largura 1.220 mm; largura útil 1.100 mm; ϕ máximo da bobina 1.000 mm; velocidade de trabalho 550 m/minuto Completo com: desenrolador cabeçote de corte c/duas facas; dois re-enro-		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$	Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
48	ladores; dispositivo ultra-sônico p/ emendar por aquecimento; controle elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 75.000,00	1	77.000	54	Máquina cortadeira/embobinadeira, a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 95.000,00	1	98.000
49	Dois máquinas de cortar e enrolar folhas de alumínio, com as seguintes características: largura de corte 1000mm; diâmetro máximo de enrolamento 420 mm; espessura da folha 0,04 a 0,009 mm; espessura máxima do rolo 600 mm. Completo com desenrolador de folha e ajuste transversal; u conjunto de facas circulares e um eixo e lâmina; rolos alimentadores e enrolador de espulas; medidor de espessura e tacômetro; controle elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 98.000,00...	1	100.000	55	Rotogravura em 6 cores, para pintura, de folha de alumínio, papel, papel colado em folha de alumínio, com as seguintes características: espessura da folha: 0,009 a 0,030 mm; papel colado: 30 a 200 gramas por metro quadrado; largura útil: 1050 mm; diâmetro mínimo do cilindro de pintura: 500 mm diâmetro máximo do cilindro de pintura: 1.000 mm. Completa com: duas plataformas para rolos; emendadeira automática; conjunto para dar tensão constante na folha; túnel para pré-condicionamento; unidade de nº 6 rotogravura; secagem homogênea; unidade de tração; dois conjuntos enroladores; controle elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 425.000,00	1	437.000
50	Máquina de pintar com as seguintes características principais: espessura da folha 0,009 para 0,040 mm; largura útil da folha 1.050 mm. Completa com: duas posições de rolos de reserva; emendador automático; duas unidades de pintura, três túneis de secagem e sopradores de ar, elementos de aquecimento e controle de precisão; controle elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 300.000,00	1	310.000	56	Dois máquinas de cortar e enrolar com as seguintes características: largura do corte: 1050 mm; o máximo do rolo enrolador 420 mm; máxima largura de enrolamento 300 mm. velocidade 320 m/ minuto. Completa com: conjunto desenrolador; conjunto de cortadores circulares e eixo de lâminas; re-enrolador; rolos guias; dois enroladores; medidores; selecionadores e tacômetros; controle elétrico. Equipamentos a serem adquiridos a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB se US\$ 59.000,00	1	60.900
51	Extrusora-laminadora de filme de polietileno, com as seguintes características: espessura da folha 0,009 a 0,030 mm; papel, papel colado 30 a 200 gramas m2; largura útil 1.050 mm. Completa com: dois eixos desenroladores para papel e filme plástico; dispositivo de emendar automático; conjunto proporcionador de tensão constante da folha; conjunto preparador da folha de alumínio; conjunto preparador da extrusão; conjunto preparador do laminado; dois eixos desenroladores de folha; conjunto puxador; dois eixos re-enroladores; superfície de tratamento; controle automático. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 315.000,00	1	325.000	57	Diversas peças para a seção de produção de folha, a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 30.000,00	1	31.000
52	Máquina de banhar e colar papel celofane e plástico, com as seguintes características: espessura da folha: 0,009 a 0,020mm; papel 20 a 200 gramas por metro quadrado; plástico 30 a 60 gramas p/ metro quadrado; celofane 30 a 60 gramas m2; largura útil de trabalho 1050 mm. Completa com duas posições para o rolo de folha; duas emendadeiras automáticas; conjunto para dar tensão constante na folha; conjunto de pintura e cera; resfriamento do cilindro duas plataformas para rolos de plástico e papel; unidade tensora; duas plataformas enroladoras; controle elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 234.000,00	1	241.000	58	Prensa excêntrica p/corte de discos, cujo material a ser trabalhado apresenta as seguintes características principais: largura 500 mm; espessura 2 a 10 mm; o externo da bobina 1.000 mm; o interno da bobina 500 mm; número de peças 90 a 100 por minuto; pressão estimada 130 toneladas. Completa com dispositivo de alimentação p/largura de 500 mm; desenrolador e dispositivo de planificação de chapas e controle automático do avanço; enrolador automático do cavaco; sistema central de lubrificação; sistema elétrico e motores; dispositivo de segurança. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 16.500,00	1	16.500
53	Máquina de pintar, laminar e colar folhas, papel e celofane e filmes plásticos, com cola a frio, ou adesivo e dissolvente espalhador, com as seguintes características principais: espessura da folha 0,009 a 0,020 mm; peso do papel: 25 a 200 gramas m2; peso do celofane 30 a 60 gramas/2; filme plástico 30 a 60 gramas m2. Completa com: duas plataformas para papel; duas emendadeiras automáticas; duas plataformas para folha; primeiro conjunto de pintura três seções de secagem lenta; um conjunto de laminação; segundo unidade de pintura; nove seções de secagem rápida; conjunto final de laminação; duas plataformas de enrolamento; controle elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 290.000,000	1	299.000	59	Prensa de eixo excêntrico p/corte de discos, cuja material a ser trabalhado apresenta as seguintes características principais: espessura 1 a 6 mm; pressão 60 toneladas. Completa com dispositivo de alimentação p/largura de 500 mm; desenrolador com dispositivo de planificação de chapas e controle automático do avanço; enrolador automático do cavaco; sistema central de lubrificação; sistema elétrico e motores; dispositivo de segurança. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 19.000,00	1	19.500
54	Máquina de lavar ou embossar, a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 35.000,00	1	36.000	60	Cortadeira mecânica (t-soura) a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 1.600,00	1	1.700
				61	Forno elétrico de aquecimento de discos com as seguintes características principais: temperatura de trabalho 500°C; temperatura máxima 550°C; capacidade 800 kg hora. Completo com: sistema de controle automático da temperatura com pirômetros, reguladores, indicadores e registradores da temperatura; painéis de controle com motor e sistema de alarme; alimentador; sistema de resfriamento externo equipamento elétrico. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 3.000,00	1	43.000

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de a ser importada	Valor Total CIF US\$	Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de a ser importada	Valor Total CIF US\$
62	Diversas peças para a seção de produção de discos, a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 3000.00	—	3.300	76	Duas máquinas de rebitar, com as seguintes principais características: diâmetro: 4 a 8 mm; comprimento do corpo: 15 a 30 mm; capacidade: 100 a 150 peças por minuto. Completas com: avanço mecânico; sistema de prensagem, óleo lubrificantes. Equipamentos a serem adquiridos a Gexco A.P. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 22.600.00	2	23.300
63	Três prensas para extrusão por impacto, de 20 toneladas cada, a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 19.000.00	3	19.500	77	Tambor rotativo para a seção de parafusos e pregos, a ser adquirido a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 570.00	1	600
64	Linha de desengraxamento da seção de produção de bisnagas e caçarolas, a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 8.000.00	1	8.650	80	Máquina de fazer pregos, com as seguintes características principais: diâmetro do arame: 2 a 4 mm; comprimento máximo: 110 mm; capacidade: 360 a 400 peças por minuto. Completa com: dispositivo desenrolador; caixa de engrenagem de duas velocidades; lubrificada a óleo; equipamento elétrico com motores. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 4.800.00	1	4.845
65	Linha de pintura e impressão de seção de bisnagas e caçarolas, a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 65.000.00	1	67.000	81	Diversas peças para a seção de parafusos e pregos, a serem adquiridos a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 3.590.00	—	3.535
66	Quatorze ternos de repuxação para utensílios a serem adquiridos a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 14.000.00	14	14.400	82	Instalações de teste de laboratório, análise do material, resistência a tração, completa com: máquina de testar trefilado com dinamômetro e equipamento de teste de ruptura; máquina de testar dureza, tipo "rockwell"; pêndulo para teste de resistência, tipo "Charpy"; máquina para teste de fadiga, tipo "schuck", torno de preparação de amostra; microscópio com dispositivo fotográfico; máquina de polir amostras para testes micrográficos. Instalações a serem adquiridas a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 90.000.00	—	93.000
67	Duas politrizes para a seção de bisnagas e caçarolas, a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 300.000	2	330	83	Uma enroladeira para rolos de arame, tubos pequenos, com as seguintes características principais: diâmetro interno do rolo: 260 mm; diâmetro externo do rolo: 600 a 1.000 mm; máximo largura: 200 mm; máximo peso 200 Kg; máximo diâmetro do papel: 250 mm; completa com: papel; polietileno; celofano e juta. Equipamento a ser adquirido a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 1.700.00	1	1.750
68	Duas escavadeiras para a seção de bisnagas e caçarolas a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 480.00	2	510	84	Máquina de imprimir a ser adquirida a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 320.00	1	330
69	Duas prensas manuais para a seção de bisnagas e caçarolas, a serem adquiridas a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 450.00	2	465	85	Instalação para recuperação de retalho de folha, a ser adquirida a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 4.800.00	1	4.895
70	Diversas peças para a seção de bisnagas e caçarolas, a serem adquiridas a Gexco A. G., da Itália, pelo valor FOB de US\$ 4.500.00	—	4.545	86	Diversas peças para seção de equipamentos auxiliares, a serem adquiridas a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 2.00.00	—	2.290
71	Linha de pintura de fita de persiana, com as seguintes características principais: espessura 0,39 mm, largura 50 mm, o externo da bobina 800 mm; ø interno da bobina 400 mm; peso da bobina 50 kg. Completa com desenrolador; sistema de desengraxe; tratamento com alodine; sistema de pintura; forno de passagem; sistema elétrico com painel, motores elétricos e controles. Equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 95.000.00	1	98.000		TOTAL		9.120.964
72	Máquina de formar persianas, a ser adquirida a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 4.800.00	1	4.845				
73	Máquina de furar e cortar a ser adquirida a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 4.800.00	1	4.845				
74	Diversas peças para a produção de persianas, a serem adquiridas a Gexco A. G., da Itália, pelo valor FOB de US\$ 4.500.00	—	4.540				
75	Dois cabeçotes para estampar parafusos, com as seguintes características principais: máximo comprimento da peça acabada: 45 mm; diâmetro máximo do arame: 6 mm; capacidade: 200 a 300 peças por minuto. Completa com: desenrolador de arame; avanço mecânico com fixador automático da pressão; equipamento a ser adquirido a Gexco A. G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 27.000.00	2	28.700				
76	Duas máquinas de laminar roscas a frio com as seguintes características principais: comprimento dos discos: 6 a 80 mm; diâmetro: 26 a 6 mm; comprimento máximo da peça: 40 mm; capacidade: 200 a 400 peças por minuto. Completa com: avanço automático; guias ajustáveis; lubrificação automática, com circulação automática com circulação de óleo. Equipamentos a serem adquiridos a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 22.500.00	2	23.200				
77	Duas máquinas rotativas para abrir ranhuras ou rasgos, com as seguintes características principais: comprimento do disco: 6,5 a 80 mm; diâmetro: 1 a 3 mm; capacidade: 200 a 600 peças por minuto. Completas com: polias intercambiáveis; platô de carregamento; equipamento elétrico com motor. Equipamentos a serem adquiridos a Gexco A.G. da Itália, pelo valor FOB de US\$ 17.600.00	2	18.200				

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aquaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 2 de agosto de 1938, do Senhor Ministro da Fazenda.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Afonso Augusto de Albuquerque Lima. — Antônio Delfim Netto, *Edito Beltrão*.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 69 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto número 62.571, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692 de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 3.368, de 18 de outubro de 1967, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, neste descritos, consignados à empresa "Thomaz Pompeu de Souza Brasil S. A.

(Fiação e Tecelagem), de Fortaleza, Estado do Ceará e destinados ao re-equipamento de seu parque industrial têxtil;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Orgão, resolvem:

1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Thomaz Poloppe de Souza Brasil S. A. — (Fiação e Tecelagem), de Fortaleza (CE):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1	Materiais da Platts, fabricação inglesa, a ser adaptado à caixa alta de reserva, inclusive lâminas vi...	2	2.126
2	Batedor Acabador, marca Platts, fabricação inglesa, tipo M. B. 3 Mark II, de largura útil de 40", com Kirschner de 18" de diâmetro, inclusive motor de 5 HP, 1.440 rpm e interruptores	1	10.217
3	Carda de alta produção, marca Platts, fabricação inglesa, tipo 600 largura útil de 40", guarnição metálica, purificador do véu "Crosrol", latas de 42" de altura por 20" de diâmetro, grande cilindro de 50 3/8" de diâmetro, inclusive sistema automático para poeira motor de 3HP devidamente acoplado	10	119.874
4	Equipamentos para cardas Platts, constituído de: separador de desperdícios, caixa filtrante, 2 conjuntos de material para limpeza à mão, 3 conjuntos para escovar a máquina conjunto para amolagem conjunto para montagem de guarnição, 10 plantas centrais e 20 caixas para as cardas	—	17.220
5	Passador Globe, marca Platts, fabricação inglesa, tipo 740, composto de uma cabeça de duas entregas bitola de 22", duplicata a 6 cabeçotes para latas de 2" x 42" sistema direto de sucção para desperdícios, inclusive interruptores motor principal de 2 HP, motor para Magnavac de 1 HP	2	12.751
6	Passador Globe, marca Platts, fabricação inglesa, tipo 740, composto de uma cabeça de duas entregas bitola de 22" duplicação a 6 cabeçotes para desperdícios, inclusive interruptores motor principal de 2 HP, motor para Magnavac de 1 HP	2	12.751
7	Plataforma para o passador Globe	2	173
8	Material de Platts, fabricação inglesa, necessário à aplicação do suporte de fita Semi-Gantry em 3 marroqueiras — M 6. 2. de 120 fusos e uma de 130 fusos	—	2.701
9	Bobinadeira automática "Autoconer", marca "Schlafhorst", modelo GKN, fabricação da República Federal da Alemanha, com 40 fusos com um carrinho atador para cada 10 fusos, dispositivo de parada automática, soprador viajante e exaustor, inclusive peças e acessórios sobressalentes	2	90.853
10	Espuladeira automática "Autoconer", marca "Schlafhorst", fabricação da República Federal da Alemanha, modelo ASE, com 24 fusos, alimentação automática inclusive 2 motores marca AEG de 2,2 KW, de 1.800 rpm, motor marca SSW, de 0,4 KW 1.800 rpm, motor marca Groschopp, de 0,24 W de 3.400 rpm	2	26.563
11	Teran mecânico-automático de uma lançadeira, marca Rütli, fabricação Suíça, modelo CMIN de 166 plks-min, largura útil de 102", completo, equipado com todos os acessórios e pertences, inclusive: carregador automático de espulas; motor elétrico especial para o comando, marca BBC tipo MWR 124-S, trifásico,	—	—

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
12	blindado, assíncrono, 440 volts, 60 ciclos, 11 kW, 1.700 rpm, com chave P 10/2, do fabricante AG Brown Boveri & CO; motor elétrico especial tipo K 41 Y 2 com ventilador correspondente, aceplado, diretamente marca MPO de 0.15 HP, 3.450 rpm, com 60 ciclos 0,64 amp, 440 volts, sincronizado, inteiramente blindado, destinado a aspirar os fios, fabricante Maschinenfabrik Oerlikon.. — Pertences para os 21 teares, marca Rütli, modelo CMIN — 260 cm, assim discriminados: 42 lançadeiras; 4.200 espulas; 42 quadros; 15 rolos de urdume; 10 rolos para pano; 21 guarnições; 42 tacos; 42 batedeiras; 21 jogos enrenagens; 21 jogos de fixação; 21 jogos de peças de reserva e 63 jogos de discos de 2:1, 3:1, e 2:2	21	128.623
13	Máquina automática de atar fios de urdume marca Titan, fabricação dinamarquesa, mod. GK-6 B, cavalete de 160 cm e outro de 250 cm de largura útil caixa de ferramentas, inclusive motor devidamente acoplado	—	10.550
14	Willowing para limpar resíduos, marca Tathan fabricação inglesa, com largura útil de 56", inclusive motor de 10 HP	1	5.718
15	Conjunto de equipamento para laboratório, fornecido pela Platts, constituído de: medidor de excentricidade do canelado e do rolinho superior, medidor de tensão do fio, medidor de mecha número 1, medidor de fio número 5 B, aparelho para ensaio de torção número 5-A, aparelho de enrolar fio em placas trapezoidais para determinar a aparência, medidor de resistência nº 18 com capacidade até 200 lbs, balança para determinar o título da mecha nº 12-D, balança para determinar o título do fio patent Knowles, balança de pesar manta de batedor, jogo de 72 placas para contar neps, balança de alta precisão, medidor elétrico de umidade, Pressley e seus acessórios	1	7.468
	Total	—	6.870
		—	454.338

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito de isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular número 16, de 28 de agosto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima — Antônio Deljim Netto — Heitor Beltrão.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 68, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 18 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 3.727, de 24 de abril de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, neste descritos, consignados à empresa "Fundição Continental Ltda." de Maceió Estado de Alagoas e destinados à implantação de uma indústria pesada de metalurgia e mecânica;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Orgão, resolvem:

1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos no-

vos, a seguir descritos e consignados à empresa "Fundição Continental Ltda.", de Maceió (Al):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
A) — Máquinas e Equipamentos			
01	Frezadora de engrenagens pelo processo de geração, marca WMW, modelo ZFWZ 3.150 x 30, completamente equipada e de procedência alemã	1	169.960
02	Acessórios especiais para a frezadora do item acima, todos de procedência alemã:		
	— Cavaletes de apoio para peças com diâmetro até 3.150 mm	12	4.401
	— Suporte de frezar para engrenagem helicoidais de grande envargadura	1	21.448
	— Aparelho de frezar dentes internos mediante freza de disco	1	12.035
	— Aparelho de frezar dentes internos mediante freza de topo	1	4.435
	— Aparelho para frezar dentes em ponta de seta e engrenagens externas mediante freza de topo	1	3.463
	— Equipamento de fundação consistindo de placas de fundação e cavaletes prismáticos	1	3.785
03	Frezadora universal, marca WMW, modelo FU 400 VI, equipada, de procedência alemã	1	10.730
04	Acessórios especiais para a frezadora de item 03, todos de procedência alemã:		
	— Mesa giratória SD 120	1	123
	— Mandril comprido com diâmetro de 22 mm	1	83
	— Mandril comprido com diâmetro de 27 mm	1	97
	— Mandril comprido com diâmetro de 32 mm	1	110
	— Mandril comprido com diâmetro de 40 mm	1	123
	— Mandril comprido com diâmetro de 50 mm	1	140
	— Peça de sujeição para frezas com haste cilíndrica com pinças de diâmetros 20, 25, 23 e 40 mm	1	80
	— Cabeçote de frezar vertical ApS	1	1.046
	— Cabeçote de frezar universal ApU	1	802
	— Arvore para frezagem rápida ApSS	1	834
	— Instalação de acionamento da mesa circular ApAR	1	152
	— Mesa circular com volante manual ApHR	1	565
	— Mesa circular com disco divisor ApTR	1	809
	— Flange para mesa circular ApTR	1	67
	— Cabeçote divisor para cremalheira ApTZ	1	177
	— Cabeçote divisor vertical simples	1	177
	— ApTZ	1	454
	— Cabeçote divisor universal ApTU com acionamento	1	560
	— Mesa longitudinal girável Lst 700	1	620
	— Lâmpada para a máquina	1	31
05	Frezadora para engrenagem, tipo RHEANANIA — modelo OF-10, marca TOS com acessórios, de procedência tcheca	1	20.255
06	Frezadora universal marca TOS, modelo FA-4U com acessórios, de procedência tcheca	1	10.642
07	Frezadora copiadora hidráulica, marca TOS, modelo FA-4V com dispositivo copiador modelo KZA-4, com acessórios, de procedência tcheca	1	10.642
08	Retífica cilíndrica universal, marca TOS modelo H-40-U, equipada, de procedência tcheca	1	17.102
09	Retífica hidráulica para superfícies planas com arvore porta-rebolos horizontal marca WMW, modelo SFVZ 250 com respectivos acessórios de procedência alemã	1	10.753
10	Furadeiras radiais, marca TOS, modelo VR-6A, equipadas e de procedência tcheca	2	17.467

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
11	Furadeiras radiais marca TOS, modelo VR-4, equipadas e de procedência tcheca	2	8.109
12	Mandrilhadora horizontal WMW, modelo BFT. 100/IV completamente equipada, de procedência alemã	1	29.960
13	Brocadeira horizontal, marca TOS, modelo H-63-A equipada com acessórios standard, de procedência tcheca	2	25.894
14	Mandrilhadora horizontal, modelo BFT 80, equipada, de procedência alemã	2	32.430
15	Afiadora universal de ferramentas, marca TOS, modelo BN-102, com acessórios, de procedência tcheca	1	3.133
16	Serra circular hidráulica marca TOS, modelo PHA-27, equipada, de procedência tcheca	1	7.762
17	Tórno vertical de dois montantes, marca WMW, modelo DKZ, com diâmetro máximo torneável sem suporte lateral de 630mm e altura máxima torneável sobre a placa lisa, de procedência alemã	1	274.400
18	Platina de mesa de duas colunas, marca TOS, modelo HD-12,5 com acessórios e de procedência tcheca	1	38.024
19	Máquina para equilibrção eletrodinâmica, marca REUTLINGER, modelo WM-1010, devidamente equipada, de procedência alemã	1	42.896
20	Forjadora para tratamento a quente, fabricação da NATIONAL MACHINERY COMPANY, de 1 1/2", com equipamentos e acessórios normais, e procedência norte-americana	1	57.159
B) Instrumentos de Precisão			
21	Micrômetros de precisão, marca TESA, de procedência suíça:		
	— tipo AA 21 W, com escalas de 0 a 25 mm	5	94
	— tipo AA 22 W, com escalas de 25 — 50 mm	5	103
	— tipo AA 23 W, com escalas de 50 — 75 mm	5	112
	— tipo AA 24 W, com escalas de 75 — 100 mm	5	122
	— tipo AB 10 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 0 — 100 mm	5	302
	— tipo AB 20 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 100 — 200 mm	5	367
	— tipo AB 30 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 200 — 300 mm	5	421
	— tipo AB 40 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 300 — 400 mm	5	465
	— tipo AB 50 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 400 — 500 mm	4	428
	— tipo AB 60 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 500 — 600 mm	4	487
	— tipo AB 70 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 600 — 700 mm	3	419
	— tipo AB 80 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 700 — 800 mm	3	474
	— tipo AB 90 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 800 — 900 mm	3	524
	— tipo AB 100 W, com hastes intercambiáveis e escalas de 900 — 1000 mm	3	579
	— tipo ABY111 W, com relógio indicador e escalas de 1000 — 1100 mm	4	902
	— tipo ABY121 W, com escalas de 1100 — 1200 mm	4	951
	— tipo ABY131 W, com escalas de 1200 — 1300 mm	4	1.055
	— tipo ABY141 W, com escalas de 1300 — 1400 mm	4	1.111
	— tipo ABY151 W, com escalas de 1400 — 1500 mm	4	1.155
	— suportes centrais de apoio para micrômetro, tipo AB 2, com escalas de 500 — 100 mm	4	86
22	Micrômetro TESA para medição de dentes de engrenagem, de procedência suíça:		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$	Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$	
23	— tipo AE 7, com escalas de 150 — 175 mm	4	223	35	Prismas de precisão TESA, tipo WQ 10, — c/180 x 200 x 100 mm	2	344	
	— tipo AE 8, com escalas de 175 — 200 mm	4	249	36	Jogo de letras para estampar, TESA, tipo XL 25	10	64	
	Micrometros de precisão TESA, de profundidade, de procedência suíça:			37	Suporte universal para relógio de precisão, TESA, modelo UD 12	2	102	
	— tipo AQ 22, com escalas de 0 — 75 mm	8	214	38	Suporte universal para relógio de precisão, TESA, modelo UJ 12, com base magnética, permanente e chave de controle	2	92	
	— tipo AQ 33, com escalas de 0 — 150 mm	4	265	39	Estilête de marcação TESA, tipo GPZ 50	4	601	
	— tipo AQ 24, com escalas de 0 — 75 mm	2	62	40	Aparelho para medir rugosidade SURTRONIC, fabricação RANK TAYLOR HOESON (Inglaterra), completo	2	12.362	
	— tipo AQ 35, com escalas de 0 — 150 mm	2	75	41	Aparelho para controle da excentricidade da distância entre os eixos e a folga entre os dentes de engrenagem, marca MAAG, modelo DAS-4, de procedência suíça	1	1.527	
	24	Calibradores marca TESA, e vernier de precisão, de procedência suíça:			42	Aparelho para medir o passo de engrenagens, marca MAAG, tipo TML, para medição de passo normal, de procedência suíça	2	832
	— tipo CC 20 A, com comprimento de graduação de 200 mm	4	88	43	Aparelho para medir o passo de engrenagens, marca MAAG, tipo TMI, para medição de passo normal e circular, de procedência suíça	1	16.252	
	— tipo CA 25 B, com comprimento de graduação de 250 mm	4	91	44	Máquina universal de medir engrenagens, marca MAAG, modelo PH-60, com diâmetros máximo e mínimo do círculo de base de 580 e 25 mm, respectivamente, de procedência suíça	1	11.224	
25	Calibradores de precisão TESA, de profundidade, de procedência suíça:			T O T A L				
— tipo CK 2° F, com comprimento de graduação de 200 mm	2	39					875.375	
— tipo CA 30 B, com comprimento de graduação de 200 mm	2	43						
26	Extensão de 150 mm para o IMICRO, tipo BAF 30, TESA	2	39					
27	Extensão de 150 mm para o IMICRO, tipo BAG 30, TESA	2	25					
28	Extensão de 150 mm para o TRIBOR, tipo BSC 30, TESA	2	26					
29	Transferidor de precisão TESA, tipo EAN 1, com protetores e lâminas de 200 mm	3	133					
30	Transferidor de pressão TESA, tipo EAN 2, com protetores e lâminas de 300 mm	3	112					
31	Suporte magnético, marca TESA, tipo Y 34	5	54					
32	Relógio comparador marca TESA tipo YR 274 D c/mostrador indicativo	2	30					
33	Relógios comparadores, marca TESA, para medições internas:							
	— tipo Y 91501 WA, com capacidade para 12 — 15 mm	2	264					
	— tipo Y 92501 WA, com capacidade para 20 — 50 mm	2	228					
	— tipo Y 94501 WA, com capacidade para 50 — 380 mm	2	316					
34	Placas com superfície de granito, TESA, tipo WL 12, c/ 1200 x 800 x 180 mm	3	2.606					

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que eventualmente acompanharem a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular número 16, de 28 de agosto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2.º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Afonso Augusto de Albuquerque Lima. — Antônio Delfim Netto. — Hélio Beltrão.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.318
 Publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 4.11.68.
 Retificações
 Na página 9.631, 1ª coluna, 3º Considerando.
 Onde se lê:
 ... 1968;
 Leia-se:
 ... 1967 e art. 1º do Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1963;
 No Artigo 1º — onde se lê: C. J. — M. C.) ...
 Leia-se:
 ... (C. J. — M. C.) ...
 No Art. 1º — inciso IV — onde se lê: efeitos...
 Leia-se:
 ... feitos...
 No Art. 3º — Parágrafo único. — onde se lê: Chefia...
 Leia-se:
 ... Chefe...
 No Art. 4º — inciso XI — onde se lê: IX ... aperfeiçoamento
 Leia-se:
 XI — ... aperfeiçoamento ...
 No Art. 4º — inciso XXI — onde se lê: — Demitir...
 Leia-se:
 ... Admitir ...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

No Art. 9º — letra a) — inciso IV — onde se lê: IV ...
 Leia-se:
 VI — ...
 No Art. 9º — letra c) — inciso I — onde se lê: ... inteprojatos ...
 portarias circulares
 Leia-se:
 ... anteprojatos ... portarias e circulares...
 No Art. 9º — letra c) — inciso IV — onde se lê: ... datilografáticos...
 Leia-se:
 ... datilográficos ...
 No Art. 10. — inciso VI — onde se lê: Colaborar...
 Leia-se:
 ... Elaborar ...
 No Art. 11. — § 3º — onde se lê:
 ... surgirá...
 Leia-se:
 ... sugerirá ...
 No Art. 15. — onde se lê: ... secretário...
 Leia-se:
 ... ou secretária...
 No Art. 24. — onde se lê: ... suspensões...

Leia-se:
 ... suspeição ...
CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 Departamento Nacional de Telecomunicações
 Divisão de Engenharia
 PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968
 O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 80.953-68, resolve:
 Nº 1.392 (2) — Permitir a João de Matos Carvalho Filho executar a título precário Serviço Limpeza Privado, mediante a instalação de es-

tações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:
 1) Prazo: Indeterminado
 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 a) Avenida 9 de Julho, 3.796 — São Paulo — SP
 b) Fazenda Rosanela do Norte — Município de Simão Dias — SE
 3) Freqüência: 11.035 kHz
 4) Potência: 0,100 Kw
 5) Horário HX — Compartilhado, indeterminado
 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas, de correspondência privada.
 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior
 II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel modelo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 273 de 10.4.67.
 A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após equere ao DENTEI a matéria das condições e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. da Divisão de Engenharia do DENTEL — João Victório Pareto Neto, Diretor em exercício.. (Nº 48.537 — 20.12.68 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.486-67, resolve:

Nº 1.395 (2) — Permitir a Irmãos Olivio executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Morro Grande — Município de Meleiro — SC
 - b) Sede do Município — Estrada BR-227 — Município de São Miguel do Iguaguá — PR
- 3) Frequência: 6.337,0 kHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do Serviço: FX-CV estações fixas de correspondência privada
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Paulo P. Maia modelo IET-100A de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 224 de 27 de março de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. — João Victório Pareto Neto, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 48.538 — 30.12.68 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 80.213-68, resolve:

Nº 1.413 (2) — Permitir a Agro Pastoral do Marapé S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Marechal Floriano nº 123 — Terra Roxa — SP
 - b) Fazenda Alvorada do Marapé — Município de Diamantino — MT
- 3) Frequência: 10142,0 KHz
- 4) Potência: 100 watts
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas, correspondência privada
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de SOUNDY modelo SSB-360-A com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 619 de 16.8.67.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. — João Victório Pareto Neto, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 48.539 — 20.12.68 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.044-68 anexo ao de número 40.917-67, resolve:

Nº 1.419 — Permitir a Madeireira Aquilino Zatti Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Estrada Federal Getúlio Vargas nº 2.800 BR-116 Camas do Sul — RS

Deslocáveis:

- b) 3 (Três) estações na Região I
- 3) Frequência: 6.337,0 kHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV estações fixas e deslocáveis de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Equipamentos Eletrônicos Centaura Ltda., modelo TRT AC1 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 585 de 3.11.66.

III — Cancelar as Portarias números 757 de 23.11.67 nº 319 de 8 de abril de 1968 e nº 866 de 16.9.68.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. — João Victório Pareto Neto, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 48.520 — 20.12.68 — NCr\$ 22,00)

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do ConTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o

que consta do processo nº 30.429-68, resolve:

Nº 1.429 (2) Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 30.429-68 e que, com este baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL, cujas características são as seguintes:

- 1) Fabricante: Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda.
- 2) Modelo: RTU-5B.
- 3) Faixa de Operação: Retransmissão na faixa de 470 — 890 MHz de canais de TV em VHF.
- 4) Classe de emissão: A5-F3.
- 5) Tipo de estação: Retransmissora de TV
- 6) Controle automático de ganho: Mantém a saída de RF constante dentro de 2 dB para a variação de 46 dB no sinal de entrada.
- 7) Estabilidade de frequência: Melhor que 0,005%
- 8) Linearidade de resposta da banda passante: mais ou menos 1 dB (6 MHz).
- 9) Nível de zumbido da portadora com relação a 100% de modulação: — 46 dB.
- 10) Atenuação do 2º harmônico: melhor que 60 dB.
- 11) Atenuação de espúrios: melhor que 40 dB.
- 12) Estágio final de RF: Válvula: 1 tipo QQE-104-5. Tensão de placa: 230 v. Corrente de placas: 55 mA.
- 13) Potência média de saída: 3 watts.

João Victório Pareto Neto, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 48.541 — 20-12-68 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta dos processos número 81.601-68 nº 52.083-64 e anexos, resolve:

Nº 1.433 (2) — Permitir a Transportadora Coral S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Até que surja uma empresa de telecomunicações capaz de realizar na área servida pela Empresa Transportadora Coral S. A. o serviço de Segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes rodoviários.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Fixas de base: a) Rua Arlindo Janot, 36, Rio de Janeiro — GB.
 - b) Julho de Castilhos nº 954 — Jaguarão — RS.
 - c) Av. Maranhão nº 825 — Pôrto Alegre — RS.
 - d) Rua dos Andradas nº 1.878 — Uruguaiana — RS.
 - e) Rua Vidal de Negueiros nº 108 — São Paulo — SP.

Móveis:

- f) 3 viaturas do tipo caminhão.
- 3) Frequências: Serviço Fixo: 9.142,5 kHz. Serviço Móvel: 4.617 — 4.626 — 5.309,5 — 5.312,5 — 5.443 — 5.446 kHz.
- 4) Potência: 0,100 Kw (estações fixas de base 0,050 Kw (estações móveis).
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-CV estações fixas, de base, móveis terrestres correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior (todas as frequências).

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda (fixas de base).

Onidirecional (móveis). II — A interligação entre as estações de base, somente poderá ser efetuada entre as estações a, c e e com as estações b e d.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S. A. modelos XS-4.019 (que deverá operar com a potência máxima de 100 watts), XR-105 (estações fixas e de base) e modelos XR-75 e XR-75A (estações móveis) de 375, 100 e 50 watts respectivamente, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias número 188 de 10-3-67, nº 269 de 10-4-67, nº 190 de 10-3-67 e nº 257 de 6-4-67.

IV — Cancelar a portaria nº 357 de 3 de setembro de 1965.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Victório Pareto Neto, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 48.521 — 20-12-68 — NCr\$ 34,00)

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do ConTEL, lhe confere a portaria número 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 1.052-68 anexo ao de número 11.796-66 resolve:

Nº 1.434 (2) — Autorizar a Intelco Radio Comunicações S. A., permissonária de Serviço Especial de Rádio Chamada pelas portarias nº 601, de 26-9-67 e 390 de 7-10-1968, a transferir a estação instalada no S.C.S-LT 25 conjunto 125 Brasília - DF para o Edifício Central Quadra 1, Bloco 1, Setor Comercial Sul, Brasília - DF, que deverá operar nas mesmas condições das estabelecidas pela portaria nº 601 de 26-9-67. — João Victório Pareto Neto, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 48.522 — 20.12.68 — NCr\$ 10,00)

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do ConTEL, lhe confere a portaria número 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 16.940-68, resolve:

Nº 1.437 (2) — Permitir a Jugurta Alves Ferreira executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Avenida do Contorno, 8.687 — Belo Horizonte — MG
 - b) Fazenda Santa Luzia — Margem do Rio Piquiri — Município de Guaraniacú — PR
- 3) Frequência: 7981,0 kHz
- 4) Potência: 100 watts
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV estações fixas, correspondência privada

ções indispensáveis ao seu exame, quando-se as irregularidades apontadas na instrução feita pela 1ª Diretoria: Prefeituras Municipais de Lagoa da Pedra, RN (P. 10.933), Gamelas, RN (P. 11.211).

O Tribunal conheceu dos processos para manter as decisões anteriores porque fora determinada a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação aos seguintes municípios, até serem apresentados os elementos de que carecem as prestações de contas do exercício de 1967, quando-se as irregularidades apontadas no parecer emitido pela 1ª Diretoria: Prefeituras Municipais de Fortaleza dos Nogueiras, MA (P. 33.718 e Guajará-Mirim, RO (P. 33.171).

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bela Cruz — CE, exº de 1967, ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Jurandyr Coelho — Resolução nº 55-68, art. 38, item IV (P. 15.668).

Em diligência a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, BA, exº de 1967 (P. 13.129).

Prestações de Contas

Relator, Min. Carlindo Huguenev.

O Tribunal julgou quite o responsável, Sr. Victor de Andrade Brito (Centrais Elétricas Matogrossenses S. A.), cientificando-se o M. das Minas e Energia de que os pagamentos não foram feitos mediante cheques emitidos contra o Banco do Brasil S. A., na forma do convênio assinado em 22-10-65 (P. Del. GB 6.539).

Mandou arquivar o processo sobre a prestação de contas dos recursos postos à disposição do Governo do E. do Espírito Santo, em decorrência de acordo celebrado com a União em 22-11-58 (P. 53.484-61).

Representações

(Omissão na remessa de prestações de contas)

Relator, Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou voltar à 6ª Diretoria as representações feitas quanto à omissão na remessa das prestações de contas das seguintes entidades da Administração Indireta, para ser reexaminada a matéria e emitido parecer circunstanciado, em face da legislação em vigor, quanto às prestações de contas das sociedades de economia mista e das empresas públicas, solicitando-se, em seguida, a audiência do Ministério Público: Usina Termoeletrica de Figueira S. A. (P. 33.256), Cia. de Eletricidade de Manaus (P. 33.252), Empresa de Reparos Navais Costeira S. A. (P. 33.270), Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — Soreica (P. 33.255), Companhia Brasileira de Dragagem (P. 33.260), Companhia de Eletricidade do Amapá (P. 33.261), Companhia Hidroeletrica de Campo Grande (P. 33.263), Cia. Hidroeletrica de São Francisco — Chesf (P. 33.264), Cia. Nacional de Alcaalis (P. 33.265), Cia. de Navegação do São Francisco S. A. (P. 33.267), Cia. Siderurgica Nacional (P. 33.268), Cia. Vale do Rio Doce S. A. (P. 33.269), Cia. Brasileira de Alimentos — Cobal (P. 33.258), Cia. Brasileira de Armazenamento — Cibrazem (P. 33.259), Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro (P. 33.266), Banco da Amazônia S.A. — BASA (P. 33.252), Banco Nacional de Crédito Cooperativo (P. 33.253), Banco do Nordeste do Brasil S. A. (P. 33.254), Fábrica Nacional de Motores (P. 33.271), Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás (P. 33.257), Instituto de Resseguros do Brasil (P. 33.272), Banco do Brasil S. A. (P. 33.532).

Relator, Min. Carlindo Huguenev:

O Tribunal, no tocante às demais representações feitas pela 6ª Diretoria

sobre a omissão na remessa das prestações de contas das seguintes entidades da Administração Indireta, exº de 1967, resolveu adotar as providências requeridas pelo Relator, Ministro Carlindo Huguenev, em seu voto (adiante transcrito): Fundação Casa de Ruy Barbosa (P. 32.984), Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-Social Aplicadas — IPEA (P. 32.985), Fundação Grupo de Estudos de Integração da Política dos Transportes (P. 32.986), Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa (P. 32.987), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (P. 27.274), Financiadora de Estudos e Projetos S. A. — Finep (P. 32.983), Fundação Paraguai-Cuiabá — Firtop (P. 32.994), Fundação Brasil Central (P. 32.997), Fundação do Ensino Especializado de Saúde Pública (P. 32.996), Fundação Interestadual para o Desenvolvimento dos Vales do Tocantins, Araguaia e Praguaui-Cuiabá — Firtop (P. 32.994), Fundação Universidade Federal de Sergipe (P. 32.993), Fundação Universalidade do Amazonas (P. 32.991), Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — Mobral (P. 32.990), Fundação Nacional do Material Escolar (P. 32.988), Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (P. 32.989), Fundação Universidade de Brasília (P. 32.992), Fundação Rádio Mauá (P. 32.995), Empresa Brasileira de Telecomunicações — Embratel (P. 32.999).

O Sr. Relator, Ministro Carlindo Huguenev, emitiu voto, constante dos referidos processos, nestes termos: "Voto no sentido de que seja feita comunicação à autoridade ministerial a que está vinculada esta entidade da administração indireta para os efeitos do art. 53 do Decreto-lei 199, de 1967, uma vez comprovado não haver entrado no protocolo as respectivas prestações de contas dos seus dirigentes. T. C., em 19 de setembro de 1968). — Carlindo Huguenev, Relator".

O Tribunal indeferiu o pedido de prorrogação do prazo, para a prestação de contas do exº de 1967, formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, já havendo este Tribunal determinado que fosse feita, na forma da lei, comunicação (sobre a omissão na remessa) ao Ministério a que se acham vinculados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil (P. 21.817).

Matéria Reservada

O Sr. Presidente declarou que a Sessão Ordinária assumiria caráter sigiloso, para relatório, discussão e votação de processos de natureza reservada, em face do disposto nos artigos 22, 23, item IV, e 26 item V, da Resolução nº 55-68.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e cinquenta minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27, §§ 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, *Kaul Fretre*, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *Wagner Estelita Camps*, Presidente.

ANEXO I A ATA Nº 75-68

Comunicação feita, na Sessão de 17 de outubro de 1968, pelo Ministro Victor Amaral Freire, Relator das Contas do Governo atinentes ao exercício financeiro de 1967.

Senhor Presidente:

Na elaboração do Parecer sobre as Contas e do Relatório sobre o estado da administração federal, que submetemos à aprovação do Tribunal na sessão especial realizada ontem, contamos com a preciosa colaboração de dedicados funcionários que integram o Grupo de Trabalho de Assessoramento da Presidência e do Relator das Contas, dos integrantes do nosso

próprio Gabinete e de outros servidores para tanto designados.

Cuidadosos nas pesquisas e análises de dados, diligentes na obtenção de informações complementares, atentos às incumbências, as mais diversas, fora das horas de expediente a que estavam obrigados, e solícitos na execução das tarefas materiais, muito facilitaram o cumprimento do encargo que tivemos sobre os ombros.

Um dos integrantes do Grupo se preocupou com a análise, mais aprofundada, das repercussões da execução orçamentária e da administração financeira no conjunto da economia brasileira. A falta de tempo para o reexame desse documento não permitiu que o Relator o incluisse entre os anexos do Relatório. Entretanto, muitas das cifras e gráficos puderam ser aproveitados. Quanto ao pioneirismo, neste Tribunal, de trabalho dessa natureza, só cabe ao Relator louvar o esforço desse servidor, e esperar que, nos anos que se seguirem, essa iniciativa prospere e constitua fonte de novos dados, que poderão ser encaminhados ao Congresso pelo Tribunal, nesta modernizadora fase de suas atividades.

Diante da colaboração por nós recebida, propomos ao Plenário seja consignado, na pasta de assentamentos de cada um dos servidores indicados na lista anexo, um elogio pela colaboração prestada.

Desejamos estender nossos agradecimentos a Diretores e Chefes de Serviço pela cooperação que eventualmente nos ofereceram, nas várias vezes em que foi ela solicitada.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1968. — *Victor Amaral Freire*, Ministro-Relator.

Pedro Delforge — Sophia Silber Zambelli — Luiz Marques Leitão — Maria Nazaré Pires Caminha — Antônio Costa de Moraes — Otávio de Carvalho Franco — Jayme Pamponet de Cerqueira Filho — Carlos Alberto Pereira Campos — José Almeida Valadares — Areovaldo Franco Borges — Mauro Diniz Brumana — Waltair Guimarães de Almeida — Cláudio Velloso da Costa — Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz — Alice Araújo — Antonio Augusto Francisco Marques — José Campos da Cunha — José Medeiros de Souza.

ANEXO II A ATA Nº 75-68

Relações de processos submetidos a Plenário, na Sessão de 17 de outubro de 1968, quando o Tribunal proferiu deliberação, por unanimidade, acolhendo os votos emitidos pelos Senhores Ministros-Relatores.

Relator: Ministro Vidal da Fontoura:

Pensão

- Nº 10.144-60 — Carlota Batista dos Santos
- Nº 43.185-57 — Waldemira Figueiredo Pimentel
- Nº 49.479-61 — Maria Yvonne Cabral de Menezes
- Nº 11.631-65 — Manoela Mendes dos Santos
- Nº 68.642-65 — Marília Machado Betim Paes Leme
- Nº 11.289-66 — Amélia Tiradentes Vieira e outras
- Nº 19.616-66 — Luis Alberto Gismondi Lavrador
- Nº 8.517-67 — Zenilda Lima Gondim e outra
- Nº 15.423-67 — Olmira do Amaral Miranda
- Nº 25.049-67 — Bercholina Mendes da Silva e outras
- Nº 17.313-68 — Neuza Campos da Silva e outra
- Nº 21.047-68 — Tereza Melo dos Prazeres
- Nº 27.021-68 — Idalina Pedrosa dos Santos e outra
- Nº 31.849-68 — Ignez de Aragão e outras
- Nº 31.853-68 — Anilda Pinheiro do Nascimento
- Nº 32.064-68 — Maria José de Castro Rocha

Nº 33.476-68 — Adelaide Dutra Ramos

Nº 33.475-68 — Odila Seabra Tolini e outra

Voto: Pela legalidade

Aposentadoria

Nº 34.873-68 — Raimundo Pedro do Nascimento

Nº 34.888-68 — Maria Joaquina Romero

Nº 34.79768 — Manoel Pereira Jardim

Nº 34.782-68 — Margarida Jacomini

Nº 34.316-68 — Antenor Ferreira da Costa

Nº 34.288-68 — Manoel Póvoas Sobrinho

Nº 34.274-68 — Pedro Ferreira Ribeiro

Nº 33.246-68 — Nair Fortes Abumeryhy

Nº 32.925-68 — Victor Fidelly Lapagesse

Voto: Pela legalidade:

Reforma

Nº 34.774-68 — Enio Rosa de Vasconcellos

Nº 33.100-68 — Salvador dos Santos

Nº 30.266-68 — Guilherme Conrad dos Santos

Nº 5.510-68 — Venuzino Lacerda Machado

Nº 12.510-65 — Hélio Mouco de Oliveira

Nº 3.282-65 — Arlon Neiva

Voto: Pela legalidade

T.C., 17 de outubro de 1968 — *Vidal da Fontoura*, Ministro-Relator

Relator: Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Processos: Nº 34.662-68 — Charife Moura Jorge.

Nº 34.663-68 — Edmilson Araújo.

Nº 34.664-68 — Raimundo Nogueira de Sá e outro.

Nº 34.665-68 — Antonio Carvalho Sodré e outro.

Nº 34.661-68 — Jarbas de Castro Pedra.

Nº 34.660-68 — Americo Perez Corbacho.

Nº 34.659-68 — Aurora Alves da Silva e outro.

Nº 34.658-68 — Judith Wanderley Simões e outro.

Nº 34.657-68 — Maria Pereira de Moura.

Nº 34.656-68 — João Cardoso de Amorim.

Nº 34.655-68 — José Quixabeira Sobrinho.

Nº 34.654-68 — Josué Tavares Pires e outro.

Nº 34.653-68 — Demóstenes José de Carvalho.

Nº 34.652-68 — Paulo Serafim de Lima.

Nº 34.651-68 — Petronila Carneiro Barreto.

Nº 34.650-68 — Amélia Maria de Sá.

Nº 34.649-68 — Maria das Dores Ferreira da Mota.

Nº 34.648-68 — Valdemir Ferreira da Silva e outros.

Nº 34.647-68 — Iracema de Oliveira Correia.

Nº 34.646-68 — Severino Lopes de Siqueira.

Nº 34.645-68 — Clóvis Augusto Victor Ramos e outros.

Nº 34.644-68 — René Bandeira de Miranda e outros.

Nº 34.643-68 — Maria Olimpia de Aguiar e outro.

Nº 34.642-68 — João Bosco Amando Bionesi.

Nº 34.641-68 — Maria Augusta de Almeida e outra.

Nº 34.640-68 — Severino Borges da Silva.

Nº 34.639-68 — Francisco Estevão de Almeida.

Nº 34.638-68 — Tomásta de Aguiar Natividade.

Nº 34.637-68 — Umbelina Linhares Pimenta Frota Bastos.

Nº 34.636-68 — Sandoval Teixeira da Silva.
 Nº 34.635-68 — Calixto Corrêa de Freitas.
 Nº 34.634-68 — Antonio Bezerra da Silva.
 Nº 34.633-68 — Luiz Antonio Sampaio.
 Nº 34.632-68 — Constantino Corrêa de Oliveira.
 Nº 34.631-68 — Sebastião Sales Fleury Curado.
 Nº 34.630-68 — Wilson de Paula Abreu.
 Nº 34.629-68 — Jader Ferreira da Silva.
 Nº 34.628-68 — Yolanda da Fonseca Del Tedesco.
 Nº 34.627-68 — Yolanda da Fonseca Del Tedesco.
 Nº 34.626-68 — Luiz de Moura.
 Nº 34.625-68 — Maria Aparecida Machado Nogueira.
 Nº 34.624-68 — Otavio Pereira.
 Nº 34.623-68 — Raymundo dos Santos.
 Nº 34.622-68 — Moacyr Chiarelli.
 Nº 34.621-68 — Antonio Dias.
 Nº 34.620-68 — Iraci Batista Cordeiro.
 Nº 34.619-68 — Calixto Pereira Pinto.
 Nº 34.618-68 — Auta Tassara de Moraes.
 Nº 34.615-68 — Glôconda do Carmo Labecca de Castro.
 Nº 33.899-68 — Pompeu Costa Lima Neto.
 Nº 33.897-68 — José Luiz Gomes Bitton.
 Nº 33.895-68 — Marina Vieira Guedes.
 Nº 33.889-68 — José Honorato Feltoza.
 Nº 33.885-68 — Deraldo Martinez Carreiro.
 Nº 33.883-68 — José Luiz Gomes Bitton.
 Nº 33.874-68 — Edgar Estolano da Silveira.
 Nº 33.873-68 — Jesus Broxado Dias Carneiro.
 Nº 33.872-68 — João Macêdo de Lacerda.
 Nº 33.871-68 — Francisco Antonio de Campos Faria.
 Nº 33.865-68 — Raimundo Alvaro dos Santos Rego Barros.
 Nº 33.866-68 — Adelmo Martins Lage.
 Nº 33.598-68 — Túlio Luiz Zanini.
 Nº 33.858-68 — Israel Anacleto da Silva.
 Pela quitação. A Plenário.
 T. C., 17 de outubro de 1968. — *Vidal da Fontoura*, Ministro Relator.
 RELAÇÃO Nº 70
 Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro.
 Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição
Penão
 Nº 42.362-58 — Dalila Bittencourt Dias.
 Nº 565-60 — Odete de França Pinto.
 Nº 65.744-60 — Maria José Seabra Barbosa Rego e outra.
 Nº 14.986-65 — Jacy Antunes da Veiga e outras.
 Nº 37.247-65 — Coralia da Silva Fernandes.
 Nºs 20.059 de 1965 — 59.160 de 1966 — Maria Gomes Rosa de Noronha e Elodia Rosa de Noronha.
 Nº 13.804-67 — Marfiza de Camargo Lopes da Silva.
 Nº 29.524-67 — Hercília Nascimento Estevão e outros.
 Nº 31.841-68 — Ambrosina Santos.
 Nº 31.854-68 — Amélia Moreira Costa.
 Nº 33.473-68 — Lucy Ramirez Bone e outras.
 Nº 33.472-68 — Emilia Ferreira Peixoto.
 Voto: Pela legalidade das concessões.
Aposentadoria
 Nº 26.582-67 — José Rodrigues de Moraes Jardim.
 Nº 29.896-67 — Joaquim Nunes de Figueiredo.
 Nº 32.939-68 — Oliveira Vilça.

Nº 33.236-68 — Pedro Pereira de Souza.
 Nº 34.289-68 — Gilberto de Oliveira.
 Nº 34.277-68 — Celina Pôrto Carrero Slawinska.
 Nº 32.860-68 — Felix Diniz Barreto Côites.
 Nº 34.287-68 — Francisco Basilio. T. C., 17 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*.
 Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro.
 Assunto — Nº do Processo — Nome ou Repartição
Penão
 Nº 25.566-60 — Edenia da Motta Mendes.
 Nº 24.846-60 — Yvonne Drummond da Fonseca e Lais Drummond Oliveira.
 Nº 32.151-68 — Maria da Cruz e Silva.
 Nº 34.027-68 — Maria Helena Ferreira Barbosa.
 Nº 31.491-68 — Philomena Cantarino Marques.
 Nº 44.963-57 — Eponina de Andrade Momeno.
 Voto: Pela legalidade das concessões.
Aposentadoria
 Nº 34.796-68 — Ary Teixeira da Rocha.
 Nº 34.575-68 — Vivaldo Gomes de Lima.
 Nº 34.318-68 — Genuino Pereira de Sant'Anna.
 Nº 34.315-68 — Alceio Moreira.
 Nº 34.312-68 — Othon Ferreira Bastos.
 Nº 34.310-68 — José Moreira Pinto.
 Nº 32.962-68 — Caio Neves Coelho.
 Nº 33.037-68 — Manoel Dias Pereira.
 Nº 34.285-68 — Zilma Rocha Avelar.
 Nº 34.295-68 — Antonio Ramos Arouca.
 Voto: Pela legalidade das concessões.
Reforma
 Nº 44.894-66 — Roque Lopes Teixeira Bastos.
 Nº 33.809-68 — Milton Rodrigues Pinto.
 Nº 33.782-68 — Ariovaldo Antônio Pereira.
 Nº 32.048-68 — Armando Belford Guimarães.
 Nº 30.263-68 — Ascencio de Arruda.
 Voto: Pela legalidade das concessões.
 T. C., 17 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*.
 Relator: Ministro Ewald Sizenando Pinheiro.
 Assunto: Tomada de Contas.
 Processos:
 Nº 3.473-68 — Fricinal de Siqueira e Silva.
 Nº 3.038-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 3.043-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 3.024-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 3.031-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 3.034-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 3.040-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 3.030-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 3.032-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 3.050-68 — Atheneu Holzmann.
 Nº 8.964-66 — José Feliciano de Oliveira.
 Nº 1.358-68 — Ewald Mendes Costa.
 Nº 5.052-68 — Ealomão Ferreira.
 Nº 3.711-68 — Ilo Tristão.
 Nº 4.222-67 — Hermenegildo Bastos de Campos.
 Nº 3.492-68 — Fábio Geraldino Macedo.
 Nº 3.481-68 — Fernando Mello Nascimento.
 Nº 3.474-68 — Fricinal de Siqueira e Silva.
 Nº 2.937-68 — Afonso Nascimento Mibiele.
 Nº 2.938-68 — Afonso Nascimento Mibiele.
 Nº 3.482-68 — Francisco Hoeltgebaum.
 Nº 3.483-68 — Francisco Hoeltgebaum.
 Nº 2.939-68 — Afonso Nascimento Mibiele.

Nº 2.932-68 — Afonso Nascimento Mibiele.
 Nº 2.933-68 — Afonso do Nascimento Mibiele.
 Nº 2.935-68 — Afonso do Nascimento Mibiele.
 Nº 2.934-68 — Afonso do Nascimento Mibiele.
 Nº 8.336-67 — Guilherme Gaudenzi.
 Nº 8.340-67 — Guilherme Gaudenzi.
 Nº 1.580-68 — Aloysio Cláudio Barros de Carvalho.
 Nº 1.581-68 — Aloysio Cláudio Barros de Carvalho.
 Nº 1.398-68 — Carlos Lauro Bittencourt.
 Nº 3.819-68 — José Remigio Sobrinho.
 Nº 3.817-68 — José Remigio Sobrinho.
 Nº 3.818-68 — José Remigio Sobrinho.
 Nº 3.154-68 — Camilo José da Rocha.
 Nº 3.153-68 — Camilo José da Rocha.
 Nº 3.152-68 — Camilo José da Rocha.
 Nº 8.910-68 — Luiz Irapuan Campelo Bessa.
 Nº 7.729-67 — Luis Irapuan Campelo Bessa.
 Nº 7.730-67 — Luis Irapuan Campelo Bessa.
 Nº 3.764-68 — José Guilherme de Carvalho.
 Nº 3.820-68 — José Remigio Sobrinho.
 Nº 3.821-68 — José Remigio Sobrinho.
 Nº 3.822-68 — José Remigio Sobrinho.
 Nº 3.823-68 — José Remigio Sobrinho.
 Nº 3.824-68 — José Remigio Sobrinho.
 Nº 3.958-68 — José Eddie Sabola de Casulo.
 Nº 3.843-68 — Jurandir Pedroso e Silva.
 Nº 3.957-68 — José Eddie Sabola de Castro.
 Nº 3.960-68 — José Eddie Sabola de Castro.
 Nº 7.732-67 — Artur Buchele.
 Nº 7.733-67 — Artur Buchele.
 Nº 7.768-67 — Artur Buchele.
 Nº 3.412-67 — Francisco Alves da Rocha.
 Nº 9.256-67 — Livio Neuenschwander Portella.
 Nº 9.258-67 — Livio Neuenschwander Portella.
 Nº 2.177-67 — José Maria Barbosa.
 Nº 989-68 — Itamar Prudente Corrêa.
 Nº 8.705-67 — Lucio Fernandes Ramos.
 Voto pela quitação dos responsáveis acima mencionados.
 Em 17 de outubro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro Relator.
 Relator: Ministro Jurandyr Coelho.
Tomada de Contas
 Processos:
 Nº 32.670-68 — Maria Luiza Campos Ferreira.
 Nº 32.627-68 — Maria Alves de Oliveira Martins.
 Nº 32.626-68 — Celina Francisco da Silva.
 Nº 32.625-68 — Antonio Alves da Silva.
 Nº 32.624-68 — Dalva Alves Pinto.
 Nº 32.623-68 — Maria Argentina de Menezes.
 Nº 32.622-68 — Haydee Jacobina Alves Carvalho.
 Nº 32.621-68 — Enêde Gonçalves dos Santos.
 Nº 32.320-68 — João Jacobina de Brito.
 Nº 32.619-68 — Cecília Aurelia da Costa.
 Nº 32.618-68 — Maria Conceição Castro.
 Nº 32.617-68 — Deraldo Santos Ribeiro.
 Nº 32.616-68 — Rosendo do Nascimento.

Nº 32.484-68 — Alexandre da Cunha Muniz.
 Nº 32.483-68 — Francisca Maria da Silva Freitas.
 Nº 32.481-68 — Raimundo Pereira do Nascimento.
 Nº 32.226-68 — Felina Freire de Miranda.
 Nº 31.879-68 — Santina de Sousa Reis.
 Nº 32.228-68 — José Olivete Pinto.
 Nº 32.465-68 — Petronilla de Sousa Martins.
 Nº 32.469-68 — Zildete de Araujo Rezende.
 Nº 32.480-68 — Manuel Gonçalves da Silveira.
 Nº 33.749-68 — Raimundo Alves Sipauba.
 Nº 33.750-68 — Domingos Gonçalves Monteiro.
 Nº 33.768-68 — Cândida Arrais Mousinho.
 Nº 33.769-68 — Maria Mery Martins Ximenes.
 Nº 33.770-68 — Carolina Maria Bazzera.
 Nº 33.748-68 — João Arrais Alencar.
 Nº 33.747-68 — Raimunda da Silva Cardoso.
 Nº 33.746-68 — Maria Emilia Araujo Lopes.
 Nº 33.745-68 — Emery Guerra Nogueira.
 Nº 33.744-68 — Paulo Rodrigues Campos.
 Nº 33.743-68 — José de Ribamar Castelo Branco.
 Nº 33.742-68 — Francisco de Araujo Chaves.
 Nº 33.741-68 — Helena da Silva Guerra.
 Nº 33.740-68 — João Martins de Carvalho.
 Nº 33.739-68 — Elpidio Furtado Rabelo.
 Nº 33.738-68 — Sebastião Nunes da Rocha.
 Nº 33.737-68 — Raimunda Nunes da Silveira.
 Nº 33.736-68 — Carlota Rodrigues de Sousa S. Martins.
 Nº 33.735-68 — Francisco Florindo Pires de Castro e outro.
 Nº 33.734-68 — Gilson de Carvalho Dantas.
 Nº 33.733-68 — Miracy Freitas.
 Nº 33.732-68 — Hugo de Araujo Vaz.
 Nº 33.731-68 — Miriam Bona e Pires.
 Nº 33.730-68 — José Rodrigues de Medeiros.
 Nº 33.765-68 — Wanda de Siqueira Nunes.
 Nº 33.764-68 — Orsina Oliveira Coelho.
 Nº 33.752-68 — Alvaro Tito Castelo Branco Filho.
 Nº 33.751-68 — Edson Veras de Carvalho.
 Nº 33.600-68 — Ruy Espirito Santo de Vilhena.
 Nº 33.525-68 — Leonor Campos Teixeira.
 Nº 33.522-68 — Maria do Socorro Rezende.
 Nº 33.509-68 — José Leal Lopes.
 Nº 33.506-68 — Ernestina de Araújo Soares.
 Nº 33.434-68 — Sezenanda de Sousa Carvalho.
 Nº 33.423-68 — Antônio Baldoine de Araújo.
 Nº 33.171-68 — Francisco Soares Portela Leal.
 Nº 32.810-68 — Pedro Pedrosa de Castro Castelo.
 Nº 32.809-68 — Joaquim Nilço Saraiva Chaves.
 Nº 32.808-68 — Jocunda Barroso Veras.
 Nº 32.780-68 — Maria Edna da Silva Lula.
 Nº 32.679-68 — Evandro Abez Farah.
 Voto pela quitação dos responsáveis constantes da presente relação.
 T. C., em 17 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro Relator.
 Relator: Ministro Jurandyr

Coelho:
 Del. GB — Processos:
Tomada de Contas
 Nº 2.786-68 — Leorys Maia Dallalana — c/anexos.
 Nº 2.757-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 3.288-68 — Dario Tavares Gonçalves.
 Nº 5.029-68 — Pedro Paulo do Rêgo Lima.
 Nº 2.352-65 — José Ferreira de Castro.
 Nº 3.134-67 — Ary José de Faria.
 Nº 4.947168 — Nelson Dantas Maciel.
 Nº 6.761-67 — Nelson Lima.
 Nº 2.787-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 3.076-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 6.759-67 — Nelson Lima.
 Nº 4.179-68 — Milton Marques da Silva.
 Nº 4.654-68 — Walter Xavier de Andrade.
 Nº 4.657-68 — Walter Xavier de Andrade.
 Nº 4.656-68 — Walter Xavier de Andrade.
 Nº 4.663-68 — Walter Xavier de Andrade.
 Nº 4.661-68 — Walter Xavier de Andrade.
 Nº 4.117-68 — Livio Neunschwander Portella.
 Nº 3.666-68 — Hugo Rangel de Borborema.
 Nº 5.032-68 — Carlos Bentes Guerreiro.
 Nº 5.031-68 — Carlos Bentes Guerreiro.
 Nº 4.602-67 — Ondina Bomtempo.
 Nº 4.604-67 — Ondina Bomtempo.
 Nº 3.577-68 — Guilherme Corlett Pinheiro Júnior.
 Nº 4.603-67 — Ondina Bomtempo.
 Nº 3.910-67 — Lúcio Fernandes Ramos.
 Nº 8.654-67 — Jeremias Abreu Pereira da Silva.
 Nº 4.618-67 — Mauricio Guimarães Hennig.
 Nº 4.452-67 — Milton Anacleto de Souza Vieira.
 Nº 8.653-67 — Jeremias Abreu Pereira da Silva.
 Nº 4.559-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.
 Nº 5.075-68 — José Alfinito.
 Nº 5.273-68 — Luiz Pires Maia.
 Nº 5.272-68 — Luiz Pires Maia.
 Nº 10.081-67 — Altamir Gonçalves de Azevedo.
 Nº 1.028-68 — Ewaldo Mendes Costa.
 Nº 3.278-68 — Demostenes Silvestre Fernandes.
 Nº 3.274-68 — Demostenes Silvestre Fernandes.
 Nº 3.275-68 — Demostenes Silvestre Fernandes.
 Nº 3.273-68 — Demostenes Silvestre Fernandes.
 Nº 3.272-68 — Demostenes Silvestre Fernandes.
 Nº 3.766-67 — Arykoerner Guerreiro.
 Nº 3.645-68 — Heitor Ferreira Baptista.
 Nº 3.669-68 — Heitor Alves Barreira.
 Nº 4.405-68 — Paulo de Almeida Sanford.
 Nº 4.353-63 — Veridiano Hermes Pereira de Araújo.
 Nº 5.258-68 — Amaury Greco.
 Nº 4.946-68 — Antônio Domingos Alves.
 Nº 5.274-68 — João Romão Dantas.
 Nº 4.111-68 — Luiz Ignácio Miranda.
 Nº 5.276-68 — João Romão Dantas.
 Nº 4.960-68 — Athaliba Araújo.
 Nº 4.112-68 — Luiz Ignácio Miranda.
 Nº 4.113-68 — Luiz Ignácio Miranda.
 Nº 2.012-68 — Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira.
 Nº 4.182-68 — Milton Marques da Silva.
 Nº 3.078-67 — Laercio Bezerra de Araújo.

Nº 2.924-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 3.096-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 2.759-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 2.923-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 2.858-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 2.750-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 3.120-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 3.074-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 3.215-67 — Laercio Bezerra de Araújo.
 Nº 6.760-67 — Nelson Lima.
 Nº 4.957-68 — Edgard Pereira Bezerra — c/anexos.
 Nº 3.846-68 — Jehovah Wally Rosa.
 Nº 8.178-67 — Galdino Brandão Alvim.
 Nº 4.557-68 — Ricardo de Albuquerque Vieira Santos.
 Nº 2.542-68 — Ewaldo Mendes Costa.
 Nº 783-68 — Ewaldo Mendes Costa.
 Nº 4.748-68 — Heitor Cordeiro.
 Nº 3.625-68 — Homero Martins de Oliveira.
 Nº 147-68 — Geraldo Mendes de Oliveira Costa.
 Nº 4.474-67 — Abelardo da Veiga Ururahy.
 Nº 5.053-68 — Waldemar Benasuly Malês.
 Nº 3.970-67 — José Lima de Araújo Góes.
 Nº 5.108-67 — Amaury Pereira Pinto Carvalhal.
 Nº 1.113-68 — Silas Machado Lima.
 Nº 5.069-68 — José Geraldo Bicalho.
 Nº 4.384-67 — Mauricio Guimarães Hennig.
 Nº 3.759-67 — Luiz Ignácio Miranda.
 Nº 3.966-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.589-67 — Itamar Prudente Corrêa.
 Nº 3.285-68 — Demostenes Silvestre Fernandes.
 Nº 3.108-68 — Carlos Infante Vieira.
 Nº 3.602-67 — José Maria Miranda Leal — c/anexo.
 Nº 1.772-68 — Leorys Maia Dallalana — c/anexos.
 Voto pela quitação, nos processos constantes da presente relação, fazendo-se destaque, para julgamento em separado, do T.C. Del. GB. nº 1.238-68.
 T. C., 17 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro Relator.
 Relator: Minsitro Jurandyr Coelho:
 Del. GB — Processos:
Tomada de Contas
 Nº 4.238-66 — Júlio Brandão de Albuquerque.
 Nº 4.203-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.905-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.615-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.900-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.616-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 4.600-67 — Ondina Bomtempo.
 Nº 4.850-67 — Olivio Augusto de Araújo Lima.
 Nº 3.608-67 — Elcine de Aguiar Campos de Oliveira.
 Nº 1.826-67 — Lenilson Barbirato do Rosario.
 Nº 2.822-67 — José Tupinambá do Monte.
 Nº 3.613-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.536-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.537-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.539-67 — José Luna de Araújo Góes.

Nº 3.535-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.903-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.904-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.902-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.901-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 5.096-67 — Carlos Mendes de Oliveira Castro.
 Nº 3.524-67 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Sequeira.
 Nº 5.106-67 — Amaury Pereira Pinto Carvalhal.
 Nº 5.109-67 — Amaury Pereira Pinto Carvalhal.
 Nº 3.611-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 3.612-67 — José Luna de Araújo Góes.
 Nº 4.245-68 — Moacyr Pompeu Memória — c/apenso.
 Nº 1.238-68 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus — BA.
 Nº 3.659-68 — Holoclyptes Klaym.
 Nº 3.658-68 — Holoclyptes Klaym.
 Nº 3.646-68 — Heitor Ferreira Baptista.
 Nº 3.644-68 — Heitor Ferreira Baptista.
 Nº 3.642-68 — Heitor Ferreira Baptista.
 Nº 3.643-68 — Heitor Ferreira Baptista.
 Nº 4.392-68 — Pellegrino Tolomei.
 Nº 4.393-68 — Pellegrino Tolomei.
 Nº 4.403-68 — Paulo Agostinho de Matos Araújo.
 Nº 4.380-68 — Pedro de Barros Duarte.
 Nº 4.381-68 — Pedro de Barros Duarte.
 Nº 4.383-68 — Pedro de Barros Duarte.
 Nº 4.382-68 — Pedro de Barros Duarte.
 Nº 4.384-68 — Pedro de Barros Duarte.
 Nº 4.385-68 — Pedro de Barros Duarte.
 Nº 4.386-68 — Pedro de Barros Duarte.
 Nº 4.387-68 — Pedro de Barros Duarte.
 Nº 4.417-68 — Paulo Azevedo Berrutti.
 Nº 4.418-68 — Paulo Freire Ferreira.
 Nº 4.414-68 — Paulo Knaben da Silveira.
 Nº 3.255-68 — Darwin de Rezende Alvim.
 Nº 3.254-68 — Darwin de Rezende Alvim.
 Nº 3.668-68 — Heitor Alves Barreira.
 Nº 3.651-68 — Hugo de Mesquita Vasconcellos.
 Nº 3.650-68 — Hugo de Mesquita Vasconcellos.
 Nº 4.391-68 — Paschoal Valicente Neto.
 Nº 4.390-68 — Paschoal Valicente Neto.
 Nº 3.636-68 — Hélio Barradas Nobrega.
 Nº 3.638-68 — Hélio Barradas Nobrega.
 Nº 3.637-68 — Hélio Barradas Nobrega.
 Nº 4.389-68 — Paschoal Valicente Neto.
 Nº 3.641-68 — Heitor Ferreira Baptista.
 Nº 3.267-68 — Demostenes Silvestre Fernandes.
 Nº 5.023-68 — Manoel da Fonseca Castro.
 Nº 5.023-68 — Maria do Rosario Vieira Laus.
 Nº 3.620-68 — Hélio Pimentel.
 Nº 3.619-68 — Hélio Pimentel.
 Nº 3.671-68 — Heitor Alves Barreira.
 Nº 3.606-68 — Heitor Fábregas da Silva.
 Nº 5.056-68 — Elcias Machado Lima.
 Nº 4.963-68 — José Diocleciano Peixoto.

Nº 3.621-68 — Hélio Pimentel.
 Nº 4.964-68 — Victor Modesto de Vilhena.
 Nº 4.965-68 — Victor Modesto de Vilhena.
 Nº 6.240-68 — Fábio Collet e Silva.
 Nº 1.826-68 — Mauro Vaz Curvo.
 Nº 4.470-68 — Rubens Beneti.
 Nº 4.471-68 — Rubens Beneti.
 Nº 4.225-68 — Moacyr Pompeu Memória.
 Nº 4.243-68 — Moacyr Pompeu Memória.
 Nº 4.231-68 — Moacyr Pompeu Memória.
 Nº 4.665-68 — Wilson Ferreira Gomes.
 Nº 4.667-68 — Wilson Ferreira Gomes.
 Nº 4.670-68 — Wilson Ferreira Gomes.
 Nº 4.666-68 — Wilson Ferreira Gomes.
 Nº 4.66968 — Wilson Ferreira Gomes.
 Nº 4.226-68 — Moacyr Pompeu Memória.
 Nº 4.668-68 — Wilson Ferreira Gomes.
 Nº 4.674-68 — Wilson Ferreira Gomes.
 Nº 4.24068 — Moacyr Pompeu Memória.
 Voto pela quitação dos responsáveis contante da presente relação.
 TC, 17 de outubro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro Relator.
 Relator: Ministro Carlindo Huguency:
Pensão
 Nº 32.146-68 — Amância Ferreira Facchinetti.
 Nº 32.133-68 — Maria Edith Jardim e outras.
 Nº 31.895-68 — Maria da Conceição Abreu.
 Nº 31.880-68 — Emilia Vieira da Conceição Cunha.
 Nº 31.229-68 — Judith Maria dos Santos e outras.
 Nº 27.241-66 — Alzira da Silva Teixeira e outra.
 Nº 4.444-66 — Mafalda de Oliveira Siqueira.
 Nº 66.206-64 — Margarida Maria Lima de Oliveira e outras.
 Nº 54.510-63 — Hercília da Rosa Leal.
 Nº 60.876-61 — Diva Marinho Azevedo e outras.
 Nº 34.132-54 — Adelaide dos Santos Macedo.
 Nº 20.970-60 — Antônio Paulo Ferreira de Souza.
 Nº 76.04957 — Odelina Rosa Alves.
 Nº 31.392-68 — Luiz Gonzaga da Silveira Junior e outra.
 Voto: Pela legalidade.
Reforma
 Nº 31.392-68 — Luiz Gonzaga da Silveira Netto.
 Nº 32.046-68 — José Ezequiel de Araújo.
 Nº 14.108-65 — José de Assis Ribeiro.
 Voto: Pela legalidade.
Aposentadoria
 Nº 33.802-68 — Ary Kermes Teixeira Bastos.
 Nº 33.437-68 — Marieta de Albuquerque.
 Nº 32.37368 — Elpsy Fernandes de Castro.
 Nº 32.160-68 — Luiz Malaquias Gomes.
 Nº 34.276-68 — Terezinha Rodrigues Lopes Ferreira.
 Nº 34.314-68 — Silvino Dias de Castro Filho.
 Nº 34.319-68 — José Lopes de Carvalho.
 Nº 34.887-68 — Leonel Pereira da Silva.
 Nº 35.008-68 — Aldo Leite Barreto.
 Nº 35.027-68 — Walfredo de Almeida Vieira Lopes.
 Voto: Pela legalidade.
 TC em 17 de outubro de 1968. — *Carlindo Huguency*, Relator.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/606

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Operador Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 691

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o que consta do Processo nº 28.707-68, a candidata Nair Esteves da Silveira, inscrita sob o nº 3.138, no Estado de São Paulo, habitada com a média final 65,02 (D. O. de 7.7.67), teve o seu nome retificado para Nair Esteves de Oliveira.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1968. — Albino Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/607

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Orientador Musical do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 879

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc. — Nome — Total de Pontos

3. Cláudio Afrêdo d'Almeida	524,00
1. Hildegard Soboll Martins	444,00
2. Maria Augusta Koehler de Camargo	439,00
1. Ivan da Costa	427,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — Albino Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/608

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Médico-Puericultor do Ministério da Saúde.

C. 908

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Insc. — Nome — Total de Pontos

5. Marco Antonio Fiori	566,98
3. Ayesha Batista de Assis	542,99
10. Solange Gomes Hoffmann	478,00
9. Cely Gentil Faulhaber	445,99
6. Hely Nogueira Graça	440,99

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — Albino Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/634

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Arquivista do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 984

Faço público que estarão abertas, no Estado de Alagoas no período de 8 a 28.1.69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Reitoria da Universidade Federal de Alagoas (Rua Dr Orlando de Araújo, 1914 — Centro — Maceió — Alagoas).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografia 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e

eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, a data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e ter recolhido à Tesouraria da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas a taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

4. Há, no momento, 7 (sete) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31.5.67) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.735, de 13.7.68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1968. — Iara Todd de Freitas Silva, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA/635

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Auxiliar de Bibliotecário do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 985

Faço público que estarão abertas, no Estado de Alagoas no período de 8 a 28.1.69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Reitoria da Universidade Federal de Alagoas (Rua Dr Orlando de Araújo, 1914 — Centro — Maceió — Alagoas).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografia 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 35 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e ter recolhido à Tesouraria da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas a taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

4. Há, no momento, 11 (onze) vagas

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31.5.67) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.731, de 7.6.68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1968. — Iara Todd de Freitas Silva, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA/636

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Carpinteiro do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 986

Faço público que estarão abertas, no Estado de Alagoas no período de 8 a 28.1.69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Reitoria da Universidade Federal de Alagoas (Rua Dr Orlando de Araújo, 1914 — Centro — Maceió — Alagoas).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografia 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 35 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e ter recolhido à Tesouraria da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas a taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

2. Há, no momento, 2 (duas) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31.5.67) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.673, de 6.5.68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1968. — Iara Todd de Freitas Silva, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA/637

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

C. 987

Faço público que estarão abertas, no Estado de Alagoas no período de 8 a 28.1.69, as inscrições para o concurso acima referido.

2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas na Reitoria da Universidade Federal de Alagoas (Rua Dr Orlando de Araújo, 1914 — Centro — Maceió — Alagoas).

3. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografia 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; ter a idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição e ter recolhido à Tesouraria da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas a taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

4. Há, no momento, 54 (cinquenta e quatro) vagas.

5. O concurso será regulado pelas Instruções Gerais (Portaria nº 210, de 31.5.67) e Instruções Especiais (Portaria nº 2.711, de 30.5.68) cujas cópias serão distribuídas aos candidatos que apresentarem pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1968. — Iara Todd de Freitas Silva, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

os novos), divididos em 20 (vinte) cotas de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, ficando subscrito e realizado das seguintes maneiras: a) O sócio Justino Moreira Agos, subscrive e realiza 10 (dez) cotas de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, ou seja um total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); b) O sócio Francisco Gentile Junior, subscrive e realiza 5 (cinco) cotas de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, ou seja o total de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); c) O sócio Maria de Lourdes Freire de Andrade Weitzel, subscrive e realiza 5 (cinco) cotas de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, ou seja o total de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Quarta — A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância total do Capital Social, de conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

Quinta — O uso da Firma será comum aos sócios, sendo porém, vedado seu uso, em negócios estranhos ao interesse da sociedade, tais como, fianças, endossos e outros documentos de favor. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura de dois sócios.

Sexta — O pro labore do sócio dono do Imposto de Renda, será levado mensalmente a conta de despesas gerais da sociedade em contra partida com suas respectivas contas retribuídas de cada sócio.

Sétima — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Oitava — Será realizado anualmente e obrigatoriamente, o balanço geral do Ativo e Passivo da sociedade, devendo ser processado o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos nele apurados, repartidos aos sócios em proporção as suas cotas.

Nona — Em caso de falecimento de um dos sócios, ou interdição os consignatários do presente, respondem por si os seus herdeiros.

Décima — As cotas da sociedade não são divisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito dos outros sócios, que terão sempre preferência na aquisição das mesmas.

Décima-Primeira — Os contratantes elegem o Forum de Brasília-DF, para sua solução na melhor forma de direito, bem como os casos omissos no presente instrumento, que se regerão pelo Decreto nº 3.708 de 10 de dezembro de 1919.

E, por assim, estarem justos e contratados, por este particular instrumento de sociedade, assinam em 4 (quatro) vias, de igual teor em presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos efeitos legais, ressalvamos as rasuras existentes neste contrato.

Brasília-DF., 19 de dezembro de 1968. — *Justino Moreira Agos* — *Francisco Gentile Junior* — *Maria de Lourdes Freire de Andrade Weitzel*.

Testemunhas: *Justino Moreira Agos*, residente na SQ. 410 — bloco 11 aptº 202-C — Brasília-DF. — Carteira de Identidade nº 186.470 — DFSP-DF. — *Francisco Gentile Junior*, residente na SQ. 306 — bloco "H" — aptº 106 — Brasília-DF. — Carteira

de Identidade n: 503.217-SP. — *Maria de Lourdes Freire de Andrade Weitzel*, residente na SQ. 306 — bloco "H" — aptº 106 — Brasília-DF. — Carteira de Identidade nº 86.689 — DFSP-DF. (Nº 2.103 — 26.12.68 — NCr \$48,00).

ANÚNCIOS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Faculdade Paulista de Direito
EDITAL

Concurso para provimento da 3ª Cadeira de Direito Judiciário Civil

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor João Bernardino Garcia Gonzaga, e de acordo com a legislação vigente, e deliberação da Congregação, faço público para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 2 (dois) de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), até o dia 2 (dois) de agosto de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) às 17 horas, ou durante 8 (oito) meses a partir da primeira publica-

ção deste no Diário Oficial da União, estarão abertas, diariamente, das 9 às 11 horas na Secretaria da Faculdade Paulista de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sita à Rua Monte Alegre, 984, as inscrições ao concurso para provimento da 3ª Cadeira de Direito Judiciário Civil, do curso de bacharelado.

O candidato deverá apresentar requerimento e toda a documentação exigida pelo Regulamento dos Concursos à disposição na Secretaria da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Paulista de Direito, 28 de Novembro de 1968. Bacharel Raul Leme Monteiro, Secretário. (Nº 48.288 — 19.12.68 — NCr\$ 15,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Concurso para Técnico de Contabilidade

DESPACHO DO PRESIDENTE
Homologo, para os fins de direito, o concurso para Técnico de Contabilidade do Quadro Permanente desta Corte, cuja classificação final é a seguinte:
1º) Heitor Domingos Soares — Média Final: 68,53.

2º) Levi Lopes de Moraes — Média Final: 63,29.
3º) José Pelegrino Sampaio — Média Final: 62,37.
4º) Miguel Tokarski — Média Final: 61,24.

5º) Raimundo Gomes Pereira — Média Final: 60,77.
Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 1968. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente.

Concurso para Técnico de Contabilidade

Para conhecimento dos interessados, torno público que foram julgados aptos na prova psicotécnica os seguintes candidatos:
Heitor Domingos Soares
Levi Lopes de Moraes
José Pelegrino Sampaio
Miguel Tokarski
Raimundo Gomes Pereira
Brasília, 19 de dezembro de 1968. — *Dimitrieff Diniz*, Diretor-Geral em exercício.

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Concurso para Auxiliar de Administração

Para conhecimento dos interessados, torno público que a vista das provas de Datilografia do Concurso para Auxiliar de Administração será realizada no próximo dia 9 de janeiro, a partir de 8 (oito) horas, na sede deste Tribunal.
Brasília, 19 de dezembro de 1968. — *Dimitrieff Diniz*, Diretor-Geral em exercício.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981
Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.609
Preço NCr\$ 0,40

A Vendas
Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16